

# CADERNO

FEVEREIRO DE 2025



**SintufRJ** IFESUBRA CUT  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Gestão 2022-2025

# Diretoria do Sintufrj

## Gestão 2022-2025

### **Coordenação Geral**

Esteban Roberto Ferreira Crescente  
Laura Gomes Barreto  
Marta da Silva Batista

### **Coordenação de Organização e Política Sindical**

Ana Beatriz Pinheiro e Silva  
Luciano da Cunha do Nascimento  
Sharon Stefani Rivera Caldeira

### **Coordenação de Educação, Cultura e Formação Sindical**

Carlos da Luz Daumas  
Edmilson Pereira  
Helena Vicente Alves (aposentada)

### **Coordenação de Administração e Finanças**

Ana Maria de Souza Mina Oliveira  
Carmen Lucia Mendes Coelho  
Vania Maria Godinho Carlos Louvisse

### **Coordenação de Comunicação Sindical**

Adriano Cícero Rabello  
Everlainy Oliveira Cangussú  
Vander Aparecido de Araújo

### **Coordenação de Políticas Sociais**

Anaí Alves Estrela  
Marli Rodrigues da Silva  
Rafael Monteiro Raposo

### **Coordenação de Esporte e Lazer**

João Pereira Luiz  
Jorge Emanuel Barreto  
Waldir Dias de Oliveira

### **Coordenação de Aposentados(as) e Pensionistas**

Ana Célia da Silva  
Fátima Rosane de Oliveira da Rocha (aposentada)  
Maria Inês Pereira Guimarães

### **Suplentes**

Nivaldo Holmes de Almeida Filho  
Rubens de Moraes Nascimento

#### **EXPEDIENTE:**

**Produção:** GT-Carreira do Sintufrj desde a assinatura do termo de greve, em junho de 2024, até janeiro de 2025 / **Projeto Gráfico:** Edilson S. Martins / **Diagramação:** Edilson S. Martins / **Texto:** GT-Carreira / **Revisão:** Roberto Azul / **Tiragem:** 300 exemplares

# Apresentação

## A jornada do GT-Carreira

Esta publicação sintetiza o resultado de mais de seis meses de estudos e debates realizados pelo Grupo de Trabalho sobre a Carreira dos técnicos-administrativos em educação (GT-Carreira Sintufrj) da UFRJ.

Várias companheiras e companheiros se envolveram nessa tarefa com muita seriedade conforme o momento exigia – porque na mesa com o governo discute-se a tão necessária reestruturação do nosso PCCTAE (Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação).

As reuniões aconteciam uma vez por semana, sempre no mesmo dia e horário, na sede do sindicato.

O GT dedicou-se a quatro temas: Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC); Reclassificação de Cargos; Desenvolvimento e Reposicionamento de Aposentados. As propostas aprovadas no GT eram enviadas às instâncias de discussões e deliberações da FASUBRA sobre o tema, como os seminários.

O esforço do grupo fundamentou as negociações com o governo, que resultaram no acordo de greve, porque foram incorporadas pela federação após se destacarem nos fóruns nacionais.

Importante ressaltar que o conteúdo desta cartilha resume-se em propostas, à exceção das tabelas com os novos valores do nosso salário, que estão em vigor desde 1º de janeiro deste ano (com a edição da Medida Provisória 1286/24).

Confira as tabelas nas páginas finais desta publicação, junto com um passo a passo de como o(a) servidor(a) pode localizar seu novo padrão de vencimento.

***Boa leitura!***

# Sumário

- **GT-Carreira Sintufrej criou laboratório - 5**

---

- O conceito de GT foi atualizado - 5
- Um roteiro de sucesso - 5
- O trabalho chegou ao fim? - 6
- Em números - 6

- **Reconhecimento de Saberes e Competências - 7**

---

- **Reclassificação de Cargos - 19**

---

- Relatório preliminar - GT cargos - 24**
- 1 - Sobre a proposta de áreas/especialidades de cargos do PCCTAE - 24
- 2 - Conceitos - 25
- Proposta de Racionalização para o nível "C" - 31
- Cargos e níveis de classificação - 31

- **Desenvolvimento - 37**

---

- Nota Técnica 01/2025/CNSC - 38

- **Reposicionamento de Aposentados - 52**

---

- **Tabela salarial PCCTAE de 2025 e 2026 - 55**

---

- Tabela de percentuais de incentivo à qualificação - 56

- **Qual será meu novo padrão de vencimento? - 57**

---

- Como saber em que níveis e padrão estou? - 57
- Como consultar meu contracheque? - 57
- Reposicionando na nova tabela - 59**
- Será necessário abrir processo para que eu seja reposicionado? - 59

- **Subcomissões - 65**

---

- Reconhecimento de Saberes e Competências - 65
- Reclassificação de Cargos - 65
- Desenvolvimento - 65
- Reposicionamento de Aposentados - 65

- **Lista de participantes do GT Carreira - 66**

---

# GT-Carreira Sintufrj criou laboratório

**E**ncerrada a greve dos trabalhadores em educação das instituições federais de ensino de 2024, logo depois da assinatura do termo do acordo com o governo, em junho, iniciou-se um trabalho intenso e meticuloso de um grupo obstinado de coordenadores e colaboradores do Sintufrj que criou uma espécie de laboratório com reuniões regulares. Objetivo: construção de propostas para a concretização dos direitos acordados que subsidiassem os representantes da FASUBRA na Comissão Nacional de Supervisão de Carreira (CNSC, no MEC) e, mais tarde, no Grupo de Trabalho do Termo de Acordo no Ministério da Gestão e da Inovação. Agora, na reta final do prazo de 180 dias a contar da assinatura do acordo para a finalização de projetos e diretrizes que consolidariam as conquistas, um breve balanço revela que o trabalho elevou ainda mais a estatura do Sintufrj, com impacto nacional.

Confira, agora, o comentário de Francisco de Assis, coordenador da FASUBRA e que atuou como ativo organizador da jornada de discussões: “Queremos em nome da FASUBRA agradecer à direção do Sintufrj o voto de confiança que nos permitiu conduzir os trabalhos deste importante grupo que iniciou sua atividade desde o final da GREVE.”

E motivados pelo espírito de coletividade, consolidamos com todas as visões políticas dentro do grupo que nosso objetivo maior seria o de atualizar e nivelar toda a categoria sobre as conquistas da greve, bem como fortalecer a mobilização para acompanhamento das demandas que estiveram em debate nacional.

E o resultado deste árduo trabalho foi sistematizado em um seminário interno e apresentado no Seminário e Plenária Nacional da federação.

Assim, encerramos o ano com um balanço superpositivo desta longa caminhada, em que muitos foram envolvidos para efetivamente produzir conhecimento sobre cada tema em debate e que

contribuíram para nossas ações na mesa de negociação com o governo.

Então, como direção, nos sentimos orgulhosos de termos aglutinado forças para um objetivo comum e de deixarmos uma forte contribuição para nossas importantes conquistas da greve, e, em particular, para um bom debate para o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).

E continuaremos mobilizados pela efetivação do cumprimento integral do acordo de GREVE.

## O conceito de GT foi atualizado

A greve foi considerada vitoriosa em muitos sentidos, como na reestruturação da carreira, novos percentuais, reajustes de salário, step, benefícios e incentivos, novo Reconhecimento de Saberes e Competências, entre outros.

Mas um deles, subjacente aos direitos conquistados, mas não menos importante, foi a consolidação do grupo do GT-Carreira que se reuniu durante meses, sustentando com dedicação, empenho e seriedade o trabalho, elaborou propostas relevantes. A ponto de ver seus resultados mencionados com destaque nos fóruns nacionais e o trabalho servir de base para a CNSC. Uma equipe que atualizou o conceito de GT.

## Um roteiro de sucesso

Nem bem o acordo foi assinado, o Sintufrj organizou uma série de iniciativas – como lives e reuniões para o GT – para debater os termos do acordo e planejar as demandas a seguir.

O grupo, coordenado por Francisco de Assis, com o comprometimento ímpar de algumas dezenas de companheiros, dividiu-se em 4 subcomissões – Reconhecimento de Saberes e Competências; Reclassificação de Cargos; Desenvolvimento e Reposicionamento de Aposentados –, e a partir daí o trabalho foi constante, com reuniões todas as segundas-feiras na sede da entidade.

Um seminário em setembro apresentou as propostas formuladas à categoria. Em seguida, foram levadas à plenária nacional da FASUBRA, com menção à qualidade e meticulosidade do trabalho (por exemplo, com o grau de detalhamento de diretrizes, atividades e pontuação do RSC) e divulgação das propostas entre as entidades coirmãs.

O trabalho prosseguiu com mais reuniões para a finalização das propostas (as mesmas que constam no Banco de Dados do GT-Carreira, disponíveis no site da entidade, mas aprimoradas apenas nos tópicos RSC e Reclassificação de Cargos, cuja atualização será tabulada em breve).

Além disso, vários integrantes realizaram reuniões em unidades para explicar a aplicação de direitos, como o RSC.

### **O trabalho chegou ao fim?**

**Não.**

Nos dias 5 e 7 de dezembro de 2024, os delegados do Sintufrj marcaram presença na última plenária da FASUBRA, onde foram debatidas as atividades, a pontuação do RSC e a Reclassificação dos Cargos. Durante o evento, a equipe do GT do Sintufrj apresentou o trabalho que

desenvolveu com o objetivo de contribuir para aprimorar as propostas nacionais sobre os temas em discussão.

Após a plenária, a equipe do Sintufrj reuniu-se para avaliar o material sistematizado pela FASUBRA. No entanto, o trabalho não se encerrou por aqui. O acordo, que foi prorrogado até maio de 2025, ainda demandará outras etapas de aprimoramento até 2026, com foco no RSC.

### **Em números**

Foram cerca de 14 reuniões dos quatro subgrupos (RSC, Racionalização, Desenvolvimento e Reposicionamento dos Aposentados).

Mais de 30 pessoas participaram dos grupos e dezenas dos fóruns presenciais e virtuais, como o seminário (dia 23 de setembro), lives e reuniões.

No dia 14 de novembro, o GT realizou reunião online com chefes de RH para orientar a implantação do RSC e tirar dúvidas; além desta, houve várias reuniões nas unidades (como no NCE e no Instituto de Biologia) em que coordenadores e integrantes do GT explicaram detalhes das conquistas.

# Reconhecimento de Saberes e Competências ■■■

**A**o longo dos meses de reuniões do grupo de trabalho e, também, de plenárias da federação, este trabalho foi sendo atualizado, tanto quanto às diretrizes, quanto às atividades. Foram realizadas inúmeras reuniões, não só as de segundas-feiras, mas como várias outras online por um grupo reduzido para finalizar as propostas de atividades e pontuação, adequando-as às alterações das diretrizes elaboradas pelo GT de Trabalho do RSC do MEC.

A seguir, as diretrizes, cabe ressaltar que em negrito o destaque do GT de RSC do Sintufrj e as propostas de atividades com suas respectivas pontuações.

O Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC-TAE será regulamentado por ato do Ministro de Estado da Educação, observando as seguintes diretrizes:

- I. Experiência e/ou atuação na área;
- II. Representações;
- III. Gestão e assessoramento;
- IV. Desenvolvimento continuado e educação formal;
- V. Desenvolvimento de apoio ao ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão, **cultura** e assistência;
- VI. Prospecção, promoção e difusão de conhecimento **e de saberes, inclusive aqueles por meios não institucionais.**

Em decorrência do desenvolvimento tecnológico no mundo do trabalho, os técnicos-administrativos precisaram se adequar ou readaptar devido a estas mudanças. A própria atividade exigida para alguns cargos foi alterada, assim como também algumas atividades são executadas com recursos de tecnologia e não são mais analógicas. Podemos citar como exemplo o cargo de contínuo, que tinha como uma de suas tarefas executar trabalho de coleta e entrega de documentos e outros. Visto

que todo o processo de envio de documentos foi informatizado, essa atividade acabou sendo inviável e estes servidores tiveram que se readaptar e trabalhando exercer outras atividades.

O Reconhecimento por Saberes e Competências (RSC) vem a ser um instrumento de reconhecimento e incentivo aos saberes e competências adquiridos pelo servidor ao longo de sua vida profissional dentro ou fora da IFE. Um dos maiores princípios seria valorizar os fazeres dos TAEs de todos os cargos nas IFES, abrangendo todos os servidores, sejam eles ativos, aposentados e instituidores de pensão com níveis correspondentes a níveis equivalentes ao Incentivo à Qualificação (IQ); sendo as atividades contempladas pelas áreas: institucional; gestão; acadêmica; representação política e de classe e técnico-profissional.

Deve-se estabelecer uma escala de pontos de acordo com a complexidade da atividade exercida para obtenção do nível de RSC segundo a educação formal do servidor.

O que balizará o reconhecimento do saber/fazer é o tipo de atividade desempenhada pelo TAE, com seus vários graus de dificuldade, bem como a maneira de aplicar novos conhecimentos para a execução de suas tarefas cotidianas. Ao final do quadro de atividades, pontua-se o número de atividades realizadas, para o reconhecimento do tipo de RSC que se atribuirá ao TAE. Para isso, propõem-se 6 (seis) níveis de RSC:

**RSC-I** – Aplicável a uma pontuação inicial, equivalente aos cargos de menor complexidade, conhecidos atualmente como Nível Auxiliar (A, B e C) com Ensino Fundamental;

**RSC-II** – Aplicável a uma pontuação imediatamente superior ao RSC-I, equivalente aos cargos conhecidos como Nível Médio (D) e Técnico;

**RSC-III** – Aplicável a uma pontuação imediatamente superior ao RSC-II, equivalente aos cargos conhecidos como Nível Superior com Graduação (E);

**RSC-IV** – Aplicável a uma pontuação imediatamente superior ao RSC-III, equivalente aos cargos conhecidos como Nível Superior com Especialização;

**RSC-V** – Aplicável a uma pontuação imediatamente superior ao RSC-IV, equivalente aos cargos conhecidos como Nível Superior com Mestrado;

**RSC-VI** – Aplicável a uma pontuação imediatamente superior ao RSC-V, equivalente aos cargos conhecidos como Nível Superior com Doutorado.

**Sendo assim, a tabela para obtenção de notas para gradação de cada RSC seria:**

EIXO	RSC-I	RSC-II	RSC-III	RSC-IV	RSC-V	RSC-VI
Pontuação máxima	60pts	90pts	120pts	150pts	180pts	210pts
Percentual	15%	20%	25%	30%	52%	75%

Vale lembrar que, nos dias de hoje, temos TAEs que possuem qualificação maior que o título de Mestre. Neste caso, comprovada a escolaridade e a obtenção dos pontos necessários ao RSC-VI, aplicar-se-ia um modelo que remunerasse o fazer do TAE titulado Doutor, a exemplo dos demais, com o percentual de 98% totalizando um total de 240 pontos. No Seminário de Carreira da federação teve uma proposta para aqueles que tenham o doutorado recebessem um percentual adicional por dedicação exclusiva no valor de 20%, como acontece com os docentes.

O servidor poderá obter mais pontos pelas atividades em cada eixo, mas somente será aceita a pontuação limite de cada categoria, ficando o excedente para posterior ascensão.

O servidor poderá solicitar ascensão para outro nível de RSC após completar 3 anos no mesmo nível. Este período compreende o tempo para concluir uma formação.

Para o servidor alcançar um nível de RSC,

deverá apresentar o diploma da titulação e sua avaliação de desempenho deve ser positiva, no caso de servidores ativos. A instituição poderá solicitar em memorial e/ou comprovação por meio de portaria, nomeação, certificado, boletim, publicação, declaração do chefe ou do setor ou ainda qualquer outro meio oficial e válido de comprovação da atividade realizada que irá contribuir para atingir as métricas estipuladas.

Acreditamos que o Decreto seja melhor por ser um instrumento normativo do chefe do Poder Executivo, no caso o presidente, que pode através de ato administrativo regulamentar lei existente e estabelecer diretrizes para a sua aplicação, além de entrar em vigor imediatamente sem ter que passar por votação do Poder Executivo. Um outro fato importante para se optar pelo decreto é que qualquer alteração de critérios e pontuações poderá ser resolvida mais rapidamente por não ter que passar pela aprovação no Congresso, agilizando assim as mudanças que precisarem serem efetivadas.

Segue a tabela com as atividades propostas e suas respectivas pontuações:

I - Experiência e/ou atuação na área	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Participação em Conselhos Superiores e Órgãos Colegiados das IFE</li> </ul>	
Atividades	Pontuação
Participação como titular em Órgãos Colegiados	20PTS
Participação como suplente em Órgãos Colegiados	10PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Participação como membro em comissões, comitês e grupos de trabalho no âmbito da administração pública</li> </ul>	10/20PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Participação como membro em comissões, comitês, grupos de trabalho e grupos de estudos em organizações privadas, entidades profissionais ou organizações da sociedade civil</li> </ul>	10/20PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Participação como membro em comissões, comitês, grupos de trabalho e grupos de estudos previstos em Lei, Portaria, Estatuto ou Regimento</li> </ul>	
Atividades	Pontuação
Participação como presidente/titular em Comissões Administrativas	20PTS
Participação como membro em Comissões Administrativas	10PTS
Participação como suplente em Comissões Administrativas	5PTS
Participação como presidente/titular em Comissões Institucionais	20PTS
Participação como membro em Comissões Institucionais	10PTS
Participação como suplente em Comissões Institucionais	5PTS
Participação como presidente/titular em comissão de avaliação de estágio probatório ou em comissão de progressão por mérito	20PTS
Participação como membro em comissão de avaliação de estágio probatório ou em comissão de progressão por mérito	10PTS
Participação como suplente em comissão de avaliação de estágio probatório ou em comissão de progressão por mérito	5PTS
Participação como presidente/titular em comissão de processo administrativo disciplinar, sindicância e ética	20PTS
Participação como membro em comissão de processo administrativo disciplinar, sindicância e ética	10PTS
Participação como suplente em comissão de processo administrativo disciplinar, sindicância e ética	5PTS
Participação como presidente/titular em comissão de processo disciplinar de discentes	20PTS
Participação como membro em comissão de processo disciplinar de discentes	10PTS
Participação como suplente em comissão de processo disciplinar de discentes	5PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Participação em brigadas de incêndio</li> </ul>	20PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Participação em comissão organizadora de processo seletivo, vestibular, concurso ou exames públicos</li> </ul>	
Atividades	Pontuação
Participação como membro responsável de comissão organizadora de processo seletivo, vestibular, concurso ou exames públicos	20PTS
Participação como membro de comissão organizadora de processo seletivo, vestibular, concurso ou exames públicos	10PTS
Participação na coordenação/supervisão de processo seletivo, vestibular, concurso ou exames públicos	20PTS
Participação na fiscalização de processo seletivo, vestibular, concurso ou exames públicos	10PTS
Participação na logística de preparação e realização de processo seletivo, vestibular, concurso ou exames públicos	15PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Participação em Programas e Políticas Públicas externos à Instituição</li> </ul>	
Atividades	Pontuação
Municipal	10PTS

Estadual	15PTS
Federal	20PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Diretoria de Sindicatos e de Associações de Classe</b></li> </ul>	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Presidente ou Coordenação (na IFE)	20PTS
Membro (na IFE)	15PTS
Presidente (fora da IFE)	10PTS
Membro (fora da IFE)	5PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Participação em atividades sindicais</b></li> </ul>	
<b>Atividade</b>	<b>Pontuação</b>
Delegados Sindicais de Base (na IFE)	10PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Participações em comissões de outras instituições</b></li> </ul>	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Membro em outra IFE	10PTS
Presidente em outra IFE	15PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Participação em comissões de sindicância</b></li> </ul>	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Membro	15PTS
Presidente	20PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Participação pelo TRE nas eleições</b></li> </ul>	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Presidente	20PTS
Mesário	10PTS
Secretário	15PTS
Convocado	5PTS
<b>Atividade</b>	<b>Pontuação</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Participação efetiva em júri popular</li> </ul>	10/20PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração de editais, notas técnicas, chamadas públicas, pareceres técnicos, nota informativa etc.</li> </ul>	20PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Trabalho desenvolvido no âmbito do MEC (cessão/colaboração técnica)</li> </ul>	20PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Trabalho desenvolvido por cessão ou requisição em órgãos da administração públicas</li> </ul>	20PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Trabalho desenvolvido em órgãos estatais e/ou paraestatais, escolas de governos, agências reguladoras, organismo internacionais</li> </ul>	20PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Elogio profissional, menções honrosas, homenagens e premiações</li> </ul>	20PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Reconhecimento de bom atendimento por meio da ouvidoria</li> </ul>	20PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Participação efetiva em ouvidoria</li> </ul>	10/20PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Participação em comissões de saúde e segurança no trabalho</li> </ul>	20PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Atuação na docência</li> </ul>	20PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Atuação em atividades de corregedoria/correição/comissão de ética</li> </ul>	20PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Participação em Consultorias e Assessoria Técnica Especializada</li> </ul>	20PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Atuação em processo licitatório de aquisição e contratação</li> </ul>	20PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li></li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Participação como membro de comissões de políticas públicas inclusivas e afirmativas (heteroidentificação, avaliação socioeconômica, PCD, avaliação de cotas)</li> </ul>	20PTS

• Desenvolvimento de soluções práticas que tenham impacto institucional	20PTS
• Tempo de exercício nas IFEs	1PT a cada ano
• Atuação em contratos, convênios e acordos	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Atuação como gestor de contratos, convênios e acordos	20PTS
Atuação como fiscal de contratos, convênios e acordos	15PTS

<b>II - Representações</b>	
• Participação em Comissão Interna de Supervisão de Carreira (CIS) e outras comissões correlatas	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Participação como membro titular em Comissão Interna de Supervisão de Carreira (CIS) e outras comissões correlatas	20PTS
Participação como membro suplente em Comissão Interna de Supervisão de Carreira (CIS) e outras comissões correlatas	10PTS
• Participação como membro em conselho profissional	10PTS
• Participação como membro em comissões, comitês, grupos de trabalho e grupos de estudos em organizações privadas, entidades profissionais ou organizações da sociedade civil	10/20PTS
• Participação na organização de eventos pedagógicos, educacionais, científicos, tecnológicos, esportivos, sociais, filantrópicos ou culturais	20PTS
• Representação institucional em conselhos e/ou órgãos municipais, estaduais e federais, organizações sociais, assistenciais e/ou sem fins lucrativos	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Municipal	10PTS
Estadual	15PTS
Federal	20PTS
• Participação da gestão e/ou fiscalização sindical e associações	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Presidente ou Coordenação (na IFE)	20PTS
Membro (na IFE)	15PTS
Presidente (fora da IFE)	10PTS
Membro (fora da IFE)	5PTS
• Participação em atividades sindicais	
<b>Atividade</b>	<b>Pontuação</b>
Delegados Sindicais de Base (na IFE)	10PTS
• Participações em comissões de outras instituições	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Membro em outra IFE	10PTS
Presidente em outra IFE	15PTS
• Participação em comissão de consulta/eleitoral	

<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Participação como presidente/titular em comissão eleitoral no âmbito da instituição	20PTS
Participação como membro em comissão eleitoral no âmbito da instituição	10PTS
Participação como suplente em comissão eleitoral no âmbito da instituição	5PTS

<b>III – Gestão e Assessoramento</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Exercício em função de gestão na IFE ou em outro órgão</b></li> </ul>	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Exercício em cargo de Direção/CD ou equivalente na IFE	20PTS
Exercício em cargo de Direção/CD ou equivalente em outro órgão	10PTS
Exercício em cargo de Função Gratificada/FG ou equivalente na IFE	15PTS
Exercício em cargo de Função Gratificada/FG ou equivalente em outro órgão	10PTS
Substituição em cargo de Direção/CD ou equivalente na IFE	15PTS
Substituição em cargo de Função Gratificada/FG ou equivalente na IFE	10PTS
Responsável por setor/unidade	10PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Coordenação/presidência de comissões, comitês, grupos de trabalho ou grupo de estudo previstos em Lei, Portaria, Estatuto ou Regimento</b></li> </ul>	<b>20PTS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Atuação como chefe/Diretor/Assessoria sem função gratificada/FG</b></li> </ul>	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Atuação como chefe sem função gratificada/FG	15PTS
Atuação como Diretor sem função gratificada/FG	20PTS
Atuação como Assessoria sem função gratificada/FG	10PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Assessoramento na IFE em outro órgão</b></li> </ul>	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Assessoramento na IFE	15PTS
Assessoramento em outro órgão público	10PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Coordenação na IFE e em outro órgão</b></li> </ul>	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Coordenação na IFE	20PTS
Coordenação em outro órgão público	10PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Contratos em geral</b></li> </ul>	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Atuação como fiscal administrativo de contratos administrativos	15PTS
Atuação como fiscal técnico de contratos administrativos	20PTS
Acordos acadêmicos internacionais	20PTS
Acordos acadêmicos nacionais	15PTS

<b>IV – Desenvolvimento continuado e educação formal</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Participação em capacitações em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento</b></li> </ul>	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Participação em capacitações como tutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento	20PTS
Participação em capacitações como monitor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento	10PTS
Participação em capacitações como orientador em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento	15PTS
Participação em capacitações como mentor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento	15PTS

Participação em capacitações como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento	20PTS
Participação em capacitações como conteudista em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento	20PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Participação em capacitações, incluindo disciplinas isoladas em cursos de graduação e pós-graduação, que desenvolvam competências alinhadas aos objetivos institucionais e/ou que favoreçam a formação continuada no cargo</b></li> </ul>	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Participação em capacitações, incluindo disciplinas isoladas em cursos de graduação	10PTS
Participação em capacitações, incluindo disciplinas isoladas em cursos de pós-graduação	20PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Cursos</b></li> </ul>	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Atuação como instrutor em curso de capacitação e/ou aperfeiçoamento	15PTS
Ministrante de Curso de Graduação	20PTS
Ministrante de Curso de Pós-graduação	20PTS
Ministrante de Curso de Extensão/Técnico	20PTS
Cursos técnicos, desde que não tenha sido utilizado para fins de aquisição de Incentivo à Qualificação	10PTS
Cursos de graduação, desde que não tenha sido utilizado para fins de aquisição de Incentivo à Qualificação	15PTS
Cursos de Licenciatura Plena, desde que não tenha sido utilizado para fins de aquisição de Incentivo à Qualificação	10PTS
Cursos de aperfeiçoamento desde que não tenha sido utilizado para fins de aquisição de Incentivo à Qualificação	10PTS
Cursos de especialização desde que não tenha sido utilizado para fins de aquisição de Incentivo à Qualificação	10PTS
Cursos de pós-graduação Stricto Sensu desde que não tenha sido utilizado para fins de aquisição de Incentivo à Qualificação	10PTS
Cursos de capacitação na área de interesse institucional, desde que não tenham sido utilizados para fins de progressão por capacitação	15PTS
Cursos de extensão na área de interesse institucional, desde que não tenham sido utilizados para fins de progressão por capacitação	15PTS
Disciplinas isoladas em cursos de pós-graduação desde que não tenham sido utilizadas para fins de progressão por capacitação	5PTS
Certificações Profissionais nas áreas de Tecnologia da Informação, Licitação e contratos ENAP com apresentação de certificado	10PTS
Minicurso ministrado	10/15PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Título de educação formal, desde que não seja requisito de ingresso do cargo além daquele que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional</b></li> </ul>	<b>20PTS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Certificação Profissional na área de atuação</b></li> </ul>	<b>15PTS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Certificação de proficiência ou curso em LIBRAS e/ou língua estrangeira</b></li> </ul>	<b>20PTS</b>

<b>V – Desenvolvimento ao ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão, cultura e assistência</b>	
<b>• Publicação de artigos; trabalho completo; resumo expandido; resumo; capítulo de livro, livro, ebook, (com ISBN e Conselho Editorial)</b>	
Atividades	Pontuação
Artigos publicados em revistas científicas indexadas com Qualis (CAPES)	20PTS
Capítulos de livros publicados com ISBN	20PTS
Capítulos de livros publicados em periódico de circulação local	20PTS
Produção de livros didáticos e paradidáticos	20PTS
Publicação de livro especializado na área de atuação	20PTS
Publicação de capítulo em ebook	20PTS
Publicação em ebook	20PTS
Produção de resumo expandido	20PTS
Produção de resumo	20PTS
Avaliador de resumos (nacional)	15PTS
Avaliador de resumos (internacional)	20PTS
<b>• Edição, organização, revisão, tradução e avaliação/pareceria de publicações especializadas</b>	
Atividades	Pontuação
Participação na elaboração de notas técnicas, normas, procedimentos, manuais, protocolos, apostilas, POPs e roteiros técnicos	20PTS
Edição de livros	20PTS
Organização de livros	20PTS
Revisor de artigos de publicações científicas	20PTS
Tradutor de livro especializado	20PTS
Revisor técnico de livro especializado	20PTS
Avaliador de publicações especializadas (nacional)	15PTS
Avaliador de publicações especializadas (internacional)	20PTS
Parecerista de livros (nacional)	15PTS
Parecerista de livros (internacional)	20PTS
Parecerista de artigos (internacional)	15PTS
Parecerista de artigos (internacional)	20PTS
<b>• Edição de apostilas, cartilhas, boletins, manuais técnicos, apresentações, roteiros técnicos e outros instrumentos didáticos</b>	
Atividades	Pontuação
Edição de apostilas	20PTS
Edição de cartilhas	20PTS
Edição de boletins	15PTS
Edição de manuais técnicos	20PTS
Edição de apresentações	15PTS
Roteiros técnicos	20PTS
Edição de materiais didáticos	15PTS
<b>• Edição de roteiros para programas de rádio, TV e mídias; eventos institucionais (artísticos, culturais e esportivos)</b>	
Atividades	Pontuação
Edição para programas de rádio	20PTS
Edição para programas de TV	20PTS
Edição para mídias sociais	20PTS
Organização de eventos institucionais artísticos	20PTS
Organização de eventos institucionais culturais	20PTS
Organização de eventos institucionais esportivos	20PTS
<b>• Projetos</b>	
Atividades	Pontuação
Participação em Conselho Editorial de Revistas Científicas	20PTS
Participação em comissão de elaboração/reformulação de projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, técnicos concomitantes ou subsequentes, graduação ou pós-graduação	20PTS

Participação em coordenação de elaboração/reformulação de projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, técnicos concomitantes ou subsequentes, graduação ou pós-graduação	20PTS
Contemplado com projeto em edital de pesquisa de agências de fomento	20PTS
Contemplado com projeto em edital de extensão de agências de fomento	20PTS
Coordenação ou participação em equipe visando a implantação de unidades de ensino ou pesquisa	20PTS
Participação em comissão de elaboração/reformulação de projetos pedagógicos de cursos de formação inicial e continuada (FIC)	20PTS
Autor de projeto aprovado em edital de pesquisa e/ou extensão	20PTS
<b>• Atuação em Grupos de Trabalho</b>	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Coordenação/Comissão/Grupos de Trabalho	20PTS
Participação em Grupos de Trabalho	5PTS
<b>• Atuação em Grupos de Pesquisa</b>	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Coordenação/Comissão/Grupos de Pesquisa	20PTS
Participação em Grupos de Pesquisa	5PTS
Grupo de pesquisa administrativa ou acadêmica	15PTS
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
• Intercâmbios Culturais, Científicos e Técnicos com instituições congêneres nacionais e internacionais	20PTS
• Participação como membro de projeto de pesquisa, inovação tecnológica e extensão na própria instituição	20PTS
• Participação como membro de projeto de pesquisa, inovação tecnológica e extensão em outras instituições	10PTS
• Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual	10PTS
• Participação em projetos de pesquisa, inovação tecnológica e extensão na própria instituição	10PTS
• Atividade em Organizações Sociais e Assistenciais reconhecidas como de utilidade pública ou organização da sociedade civil de interesse público	10PTS
• Participação em conselhos de classe e profissionais	10PTS
• Participação na organização de eventos esportivos, sociais, culturais e filantrópicos	10PTS
• A contribuição, no seu âmbito de atividade, para cooperação internacional	20PTS
• Participação em comissão de elaboração de documentos/normativos/relatórios institucionais	20PTS
• Participação como avaliador de TCC, TCR, congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, mostra, feira, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais e filantrópicos	20PTS
• Participação em projeto de implantação/implementação de ambientes de ensino/aprendizagem, laboratórios, oficinas, estúdios, alas ou áreas para práticas esportivas, sociais, artísticos e culturais	20PTS
• Participação como membro de equipe de implantação de unidades de ensino	20PTS
• Participação em projetos de desenvolvimento institucional e/ou ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação e/ou assistência, na própria instituição ou em parceria com outras instituições	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Participação em projetos de desenvolvimento institucional e/ou ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação e/ou assistência, na própria instituição	20PTS

Participação em projetos de desenvolvimento institucional e/ou ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação e/ou assistência, nem outras instituições	10PTS
Participação como avaliador/parecerista em projetos de desenvolvimento institucional e/ou ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação e/ou assistência, na própria instituição	20PTS
Participação como avaliador/parecerista em projetos de desenvolvimento institucional e/ou ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação e/ou assistência, em outras instituições	10PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Participação em congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, mostra, feira, minicursos, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais e filantrópicos</b></li> </ul>	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Participação na organização de congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, mostra, feira, minicursos, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais e filantrópicos	20PTS
Participação como mediador, palestrante ou apresentador de congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, mostra, feira, minicursos, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais e filantrópicos	15PTS
Participação como ouvinte ou assistente de congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, mostra, feira, minicursos, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais e filantrópicos	10PTS
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual</b></li> </ul>	<b>20PTS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Carta Patente</b></li> </ul>	<b>20PTS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Registro de software</b></li> </ul>	<b>10PTS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Desenvolvimento de software</b></li> </ul>	<b>20PTS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Sustentação e evolução de softwares</b></li> </ul>	<b>15PTS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Desenvolvimento de equipamentos, instrumentos e ferramentas</b></li> </ul>	<b>20PTS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Manutenção de equipamentos, instrumentos e ferramentas</b></li> </ul>	<b>15PTS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Edição de mídias técnicas veiculadas em jornais, revistas e sites</b></li> </ul>	<b>20PTS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Produção de material audiovisual</b></li> </ul>	<b>20PTS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Desenvolvimento de projeto gráfico, diagramação ou identidade visual</b></li> </ul>	<b>20PTS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Produção de material em outra língua como multimídias, didáticos, pedagógicos, livros... (LIBRAS, inglês, espanhol, etc.)</b></li> </ul>	<b>20PTS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Captação de recursos em projetos de desenvolvimento institucional e/ou ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação e/ou gestão e/ou assistência</b></li> </ul>	<b>15PTS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Contratos de transferência de tecnologia e licenciamento</b></li> </ul>	<b>15PTS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Prêmio de mérito profissional ou acadêmico, comendas e homenagens</b></li> </ul>	<b>20PTS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Coordenação de elaboração de Projetos Pedagógicos de novos Cursos</b></li> </ul>	<b>20PTS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Participação como coordenador em projetos de desenvolvimento institucional e/ou ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação e/ou assistência, na própria instituição ou em parceria com outras instituições</b></li> </ul>	<b>20PTS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Participação como coordenador de implantação de unidades de ensino</b></li> </ul>	<b>20PTS</b>

**VI – Prospecção, promoção e difusão de conhecimento e de saberes, inclusive aqueles por meios não institucionais**

- **Produção de apostilas, cartilhas, boletins, manuais técnicos, apresentações, roteiros técnicos e outros instrumentos didáticos**

<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Produção de apostilas	20PTS
Produção de cartilhas	20PTS
Produção de boletins	15PTS
Produção de manuais técnicos	20PTS
Produção de apresentações	15PTS
Roteiros técnicos	20PTS
Produção de materiais didáticos	15PTS
• <b>Edição de roteiros para programas de rádio, TV e mídias; eventos institucionais (artísticos, culturais e esportivos)</b>	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Produção para programas de rádio	20PTS
Produção para programas de TV	20PTS
Produção para mídias sociais	20PTS
Organização de eventos institucionais artísticos	20PTS
Organização de eventos institucionais culturais	20PTS
Organização de eventos institucionais esportivos	20PTS
• <b>Trabalhos técnicos e consultorias regionais</b>	<b>20PTS</b>
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Consultoria e trabalho técnico nacional	10PTS
Consultoria e trabalho técnico internacional	20PTS
• <b>Aprovação em outros concursos públicos</b>	<b>20PTS</b>
• <b>Avaliador de curso pelo INEP ou pelo MEC</b>	<b>20PTS</b>
• <b>Participação como orientador de bolsistas de apoio técnico</b>	<b>20PTS</b>
• <b>Participação como orientador/supervisor de estágio supervisionado</b>	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Estágio supervisionado em docência	20PTS
Estágio pós-doutoral	20PTS
Participação como preceptor em residências acadêmicas nos Hospitais Universitários	20PTS
Participação como tutor de servidor em estágio probatório	20PTS
Orientação de estágios supervisionados dos cursos de nível técnico e superior	20PTS
Participação como orientador das monitorias de disciplinas e nas unidades de produção e laboratórios	20PTS
• <b>Participação em concursos</b>	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Participação como membro de banca de concurso público e ou seleção de professor ou técnico administrativo em educação	20PTS
Participação como jurado na área de atuação	20PTS
Prêmios por atividades científicas, de ensino, extensão, artísticas, esportivas e culturais e sociais	10PTS
• <b>Participação em bancas</b>	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Banca de avaliação de TCC de Cursos Técnicos e de Graduação	15PTS
Banca de avaliação de TCC de Curso de Especialização	15PTS
Banca de avaliação de Dissertação de Mestrado	20PTS
Banca de avaliação de Tese de Doutorado	20PTS
Participação como banca em concurso	20PTS
• <b>Participação em orientações</b>	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Orientação das monitorias de disciplinas e nas unidades de produção e laboratórios dos alunos do ensino técnico	15PTS
Orientação de TCC de cursos técnicos	10PTS

Coorientação de TCC de cursos técnicos	5PTS
Orientação de TCC de cursos de graduação	15PTS
Coorientação de TCC de cursos de graduação	10PTS
Orientação de TCC de especialização	15PTS
Coorientação de TCC de especialização	10PTS
Orientação de dissertação de Mestrado	20PTS
Coorientação de dissertação de Mestrado	15PTS
Orientação de tese de Doutorado	20PTS
Coorientação de tese de Doutorado	15PTS
Orientação de bolsistas de monitoria	15PTS
Orientação de bolsistas de pesquisa	15PTS
<b>• Provas de exame de seleção, vestibular ou concursos</b>	
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
Elaboração de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos	20PTS
Revisão e/ou correção de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos	15PTS

# Reclassificação de Cargos

O PCCTAE foi estruturado com um conjunto de 322 cargos, dos quais somente 228 estão vigentes. A Lei 11.091/2005 estabeleceu, em seu art. 18, que, mediante decreto, seria promovida a racionalização desses cargos, observados os seguintes critérios: unificação em cargos de mesma denominação e nível de escolaridade, dos cargos de denominações distintas, cujas atribuições são requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais aos cargos de destino.

Passados mais de 19 anos desde a criação do PCCTAE, essa previsão não foi concluída.

Para além disso, em razão das transformações do mundo do trabalho e com as novas tecnologias e/ou incompatíveis com a própria carreira, 18% dos cargos foram extintos e outros 41% estão vedados de provimento. Com a extinção e/ou vedação, ao longo dos anos, as IFES vêm sofrendo cortes em seus quadros de pessoal. Sobre o assunto, cumpre registrar que a discussão sobre racionalização de cargos deu ensejo à criação de um GT específico no âmbito da CNSC, que, em seu relatório preliminar, apontou a criação de 2 cargos amplos, por intermédio do instrumento da transformação. Sendo assim, a situação atual dos cargos do PCCTAE encontra-se na seguinte situação:

Situação do cargo	Nível de Qualificação	Qtde. de cargos	Ocupados	Vagos	Total
<b>ATIVOS</b>	C	24	2.122	151	2.273
	D	12	55.599	6.385	61.984
	E	56	42.408	10.603	53.011
<b>TOTAL ATIVOS</b>		<b>92</b>	<b>100.129</b>	<b>17.139</b>	<b>117.268</b>
<b>EXTINTOS</b>	C	23	7.737	2.799	10.536
	D	14	1.865	0	1.865
	E	5	71	0	71
<b>TOTAL EXTINTOS</b>		<b>42</b>	<b>9.673</b>	<b>2.799</b>	<b>12.472</b>
<b>SUSPENSOS</b>	C	22	7.760	4.082	11.842
	D	50	5.699	5.972	11.842
	E	22	3.305	1.006	4.311
<b>TOTAL SUSPENSOS</b>		<b>94</b>	<b>16.764</b>	<b>11.060</b>	<b>27.824</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>228</b>	<b>126.566</b>	<b>30.998</b>	<b>157.564</b>

As entidades representativas de servidores técnico-administrativos (SINASEFE e FASUBRA) sustentam que “Desde a sua implantação, o número de cargos por nível de classificação do PCCTAE sofreu duros golpes, cedendo espaço para a terceirização. Se faz necessário, portanto, recuperar os cargos do PCCTAE, considerando que seus respectivos fazeres encontram-se resguardados

no serviço atualmente prestado, por meio de vínculos precarizados, com trabalhadores recebendo apenas 1/3 do que paga a instituição para a empresa contratada e paga com recursos de custeio, conseqüentemente retirando dinheiro que seria investido no ensino, pesquisa e extensão”. A proposta dessas entidades seria, então, “manter a organização atual do PCCTAE em microcargos

organizados em **3** níveis de classificação, por deliberação em plenária, para o aprimoramento da carreira”. Tal iniciativa não geraria impacto orçamentário, na medida em que a criação dos novos cargos deverá ser efetuada mediante transformação, a partir da aplicação de fator de conversão. A posição do GT foi favorável à proposta alternativa apresentada e considerou as discussões do GT Reestruturação, instituí-

do no âmbito da CNSC, que entendeu que o processo de racionalização poderá se valer da estratégia de transformação dos cargos vedados e atualmente vagos, bem como daqueles que vierem a vagar. Para tanto, **seriam criados dois cargos novos**, de natureza abrangente, e de escolaridade de nível médio (**Técnico em Educação**), e superior (**Analista em Educação**), conforme detalhado abaixo:

Classe do cargo	Qtd. Cargos vedados e vagos	Fator de Conversão	Qtd. Novos cargos (conversão)
C	4.082	1,0	3.245
D	5.972	0,79	5.000
E	1.006	0,46	1.006
<b>TOTAL</b>	<b>11.060</b>		<b>9.251</b>

Fonte: GT – Elaboração própria. Extraído do Relatório....

Ora, há de se perguntar o que fazer, no entanto, com os cargos que estão extintos e aqueles de nível fundamental e afim contidos hoje nos grupos A, B e C. Realmente, a CNSC/MGI/FORGEPE não aprovou a criação do cargo de **Auxiliar Educacional** para os atuais ocupantes dos níveis A, B e C, na medida em que a maioria dos cargos destes níveis estão na situação de extintos, vagos ou suspensos.

Em que pese que para a criação deste cargo seja necessária a aprovação da proposta de criação de 3 microcargos, e que este não foi aprovado pelo pleno da CNSC, apresentamos proposta alternativa de, mais uma vez, buscar aprovar esse terceiro cargo, com a alocação de todos os cargos extintos, vagos e suspensos e que hoje se encontram ocupados por servidores técnico-administrativos na ativa, aposentados e pensionistas nas IFES.

A definição desses 3 microcargos colide, no entanto, com o texto explicativo sobre os objetivos da publicação da Portaria do MGI de número 5.127, de 13/08/2024, amparada na Lei 14.600, de 19/06/2023, que estabeleceu a organização dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios do Governo Lula, que constam na página oficial daquele ministério.

No que se refere ao objeto da mesa de ne-

gociação da FASUBRA Sindical com o Governo, sobretudo relativamente à racionalização da carreira e à criação de cargos amplos, colhe-se do referido texto da página da internet do MGI que, especialmente à organização dos cargos e carreiras, “a proposta de diretrizes procura promover o alargamento e o enriquecimento do trabalho, mediante a definição de atribuições mais amplas, evitando-se a especificidade de cada organização ou área do setor público, sempre que possível, e incluindo atribuições que envolvam tomada de decisão e permitam maior autonomia e controle sobre o próprio trabalho. Busca-se, assim, tornar os cargos multifuncionais ou multidisciplinares”.

Ainda na citada Portaria, temos a informação de que “dar-se-á preferência à criação de cargos com estrutura remuneratória simplificada, excepcionando a instituição de parcelas relacionadas à titulação acadêmica para os casos relacionados a ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico”. Prossegue o Governo dizendo que vai se estimular o “tratamento remuneratório isonômico para cargos de mesma natureza e com similar complexidade de atribuições e responsabilidades” e que as diretrizes contidas na Portaria “limitarão a apresentação de propostas de reestruturação que contemple apenas a alteração de estrutura remuneratória, sem observância das demais diretrizes estabelecidas”.

A assessoria jurídica da FASUBRA emitiu Nota Técnica com considerações jurídicas preliminares que explicitam que a Portaria 5.127/2024 vai contra o Termo de Acordo de Greve obtido a partir da greve de 2024, principalmente no que diz respeito às regras estabelecidas para a Mesa Nacional de Negociação Permanente. Falamos aqui da Portaria SGPRT/MGI nº. 3.634, de 13.07.2023, mais especificamente aos princípios e premissas que regem a negociação coletiva:

Art. 2º. Compete à MNNP:

II – Celebrar Termo de Acordo como resultado do consenso obtido, e

III – Zelar pelo cumprimento do Termo de Acordo.

...

Art. 20. A MNNP apoia-se nos seguintes princípios e preceitos:

I – da legalidade, segundo o qual faz-se necessário o escopo da lei para dar guarida às ações do administrador público;

VIII – da ética, da confiança recíproca, da boa-fé, da honestidade de propósitos e da flexibilidade para negociar.

Neste sentido, o Governo obrigou-se a celebrar e zelar pelo cumprimento do Termo de Acordo ajustado com a representação sindical dos servidores das IFES, devendo se pautar pela legalidade, pela confiança recíproca e pela boa-fé. A edição dessa norma esvazia todo o processo negocial. Aliás, a Cláusula Sexta do Termo de Acordo traz a obrigação de fazer para as partes subscritoras da racionalização de cargos suspensos, vagos e a vagar:

Cláusula Sexta – Será promovida a racionalização dos cargos suspensos, vagos e a vagar (cargo amplo).

Necessário lembrar que o art. 18 da Lei de implantação do PCCTAE já balizava a racionalização dos cargos integrantes do Plano de Carreira, no seu inciso II:

II – Transposição aos respectivos cargos, e inclusão dos servidores na nova situação, obedecida a correspondência, identidade e similaridade de atribuições entre o cargo de origem e o cargo em que for enquadrado.

Nesse sentido, o próprio Termo de Acordo

traz em seu bojo a racionalização dos cargos ocupados em sua cláusula décima terceira, que será feita no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 27/06/2024.

Sendo assim, a Assessoria Jurídica da FASUBRA aponta que, se houver novos cargos para atender à racionalização prevista na Cláusula Sexta do Acordo, deve-se proceder à transformação dos cargos vagos e suspensos, com denominação mais específica, agrupando os cargos definidos nessas normas. A questão desses cargos suspensos, vagos e a vagar estaria definida!

Todavia, mais uma vez, fica a pergunta: o que fazer com os ocupantes dos cargos extintos?

Se haverá a criação de novos cargos para atender à racionalização prevista na Cláusula Sexta do Acordo de Greve, deve-se proceder à transformação dos cargos vagos e suspensos, enumerados pelos Decretos 9.262/18 e 10.185/19, com denominação específica, agrupando os cargos definidos nessas normas.

No que se refere à criação dos cargos de Técnico Educacional e Analista Educacional, inseridos na proposta do Governo Federal, teríamos o acréscimo no art. 7º. do PCCTAE, com a criação do cargo de **Auxiliar Educacional**, com o seguinte texto:

Artigo 7º. Ficam criados os seguintes cargos no PCCTAE:

I – Auxiliar Educacional/Área, de nível fundamental, organizados por áreas e especialidades e amplas atribuições, das atividades técnico-administrativas relativas ao ensino, extensão, pesquisa, gestão e inovação, em conformidade com as atribuições gerais descritas no artigo 8º., no nível de classificação C.

Não há impedimento para a criação do Cargo Amplo de **Auxiliar Educacional**, como consta da proposta da FASUBRA. Isso porque a descrição do cargo (Inciso I do art. 7, a ser incluído na Lei do PCCTAE) é idêntica ao do Técnico e do Analista, sendo a diferença nos quesitos diferença de escolaridade e respectivo nível de classificação (A, B ou C).

Defende-se a criação do cargo de **Auxiliar**

**Educacional** também para os cargos extintos. Afinal, temos ocupantes nesses cargos, sejam eles servidores na ativa, aposentados ou pensionistas. E enquanto houver um servidor/pensionista vivo, impõe-se que haja o cargo de Auxiliar Educacional para estes.

Em linhas miúdas, o cargo de **Auxiliar Educacional** seria composto de servidores ocupantes dos cargos extintos, vagos, suspensos e a vagar e as vagas decorrentes desses cargos (por morte de seus ocupantes) seriam transformadas em novas vagas para os outros dois cargos, quais sejam, de **Técnico Educacional** e **Analista Educacional**.

Existem, no entanto, alguns cargos em que defendemos que sejam alterados não só sua nomenclatura, mas também sua classe. Esses cargos foram relacionados de forma incorreta e/ou atualizaram-se em função de diversos fatores, explicitados a seguir:

#### 1) AUXILIAR ADMINISTRATIVO

A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação desse cargo com o de Assistente em Administração, o que já acontece na prática, englobando todas as atribuições e o conhecimento compatível com as novas tecnologias. A escolaridade necessária é o Ensino Médio para ambos os cargos e, sendo assim, o mais lógico é inseri-lo no cargo **Técnico Educacional**, com a especialidade de Assistente em Administração;

#### 2) AUXILIAR DE ENFERMAGEM

A elevação da escolaridade já estabelecida na Lei 11.091 justifica o seu posicionamento no cargo de Técnico de Enfermagem. A escolaridade para ambos é o curso Técnico e, sendo assim, o mais lógico é inseri-lo no cargo **Técnico Educacional**, com a especialidade de Técnico de Enfermagem;

#### 3) ASSISTENTE DE ALUNOS

A escolaridade já exigida para este cargo (nível médio completo) + a necessidade de conhecimentos, habilidades e atitudes no trato com o educando, de forma a atender o que prevê o PNE, determina às suas atribuições uma complementaridade ao projeto pedagógico executado

pelo corpo docente, o que justifica o posicionamento deste cargo no nível de classificação técnica e, sendo assim, o mais lógico é inseri-lo no cargo **Técnico Educacional**, com a especialidade de Assistente de Alunos;

#### 4) ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIOS

A escolaridade já exigida para este cargo (nível médio completo) + a diversidade de conhecimentos exigida para a manutenção predial, bem como o grau de iniciativa e responsabilidade exigidos justificam o posicionamento deste cargo no nível de classificação técnica e, sendo assim, o mais lógico é inseri-lo no cargo **Técnico Educacional**, com a especialidade de Técnico em Edificações; e

#### 5) VIGILANTE

A escolaridade exigida é o ensino médio mais curso de formação na área o que justifica o posicionamento deste cargo no nível de classificação técnica e, sendo assim, o mais lógico é inseri-lo no cargo **Técnico Educacional**, com a especialidade de Agente de Segurança Universitária e EBTT.

Cabem algumas considerações para essas modificações propostas. Em primeiro lugar, os servidores técnico-administrativos ocupantes desses cargos têm sido injustamente prejudicados por erros contidos à época da criação do PCCTAE.

No caso do Auxiliar Administrativo que, geralmente, exerce o mesmo papel do Assistente em Administração, cumprindo a mesma carga horária, executando as mesmas tarefas e com vencimentos diferenciados por tabela (um no nível C e outro no nível D).

No caso do Auxiliar de Enfermagem, este também exerce o mesmo papel do Técnico de Enfermagem. Não obstante, existe lei que prevê esse reposicionamento. Vale dizer que o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) não mais credencia auxiliares de enfermagem, mas apenas o Técnico em Enfermagem.

No caso do Assistente de Alunos, a rotina diária demonstrou que a atividade é muito mais ampla que aquela descrita no cargo, sendo este servidor responsável em substituir o docente, na maioria dos casos que acontecem rotineiramente.

No caso do Administrador de Edifícios, ampliam-se as responsabilidades inerentes ao cargo.

No caso do Vigilante, a rotina diária já demonstrou que a atividade requer uma maior responsabilidade do que a que foi descrita originalmente para o cargo. Além disso, esse é um cargo em que o Governo prevê a possibilidade de terceirização, mas que, a nosso ver, deve estar contido na racionalização de cargos com uma nova nomenclatura. Entendemos ser primordial que o Agente de Segurança Patrimonial seja servidor da IFE.

Nesses 4 (quatro) primeiros casos listados, essas mudanças não seriam apenas na nomenclatura dos cargos, mas também na inserção dentro da tabela de classificação dos cargos e na questão remuneratória (ambos são cargos atualmente do nível C e que passariam para o nível D) de acordo com a Portaria 5.127/24, no inciso VII e seguintes, do artigo 3º:

VII – promoção da movimentação de pessoal que garanta aproveitamento adequado da força de trabalho;

VIII – valorização da pessoa ocupante de cargo efetivo;

IX – desenvolvimento contínuo da pessoa ocupante de cargo efetivo; e

X – reconhecimento do mérito individual e do esforço de cooperação dentro das equipes.

Parágrafo 3º. A criação, racionalização e reestruturação de planos, carreiras e cargos efetivos devem, sempre que possível, consideradas as atribuições do cargo, a correspondente área da política pública envolvida e os interesses institucionais e administrativos de âmbito governamental, favorecer a movimentação de servidores.

Ainda na mesma Portaria 5.127/24, está descrito:

Art. 10. Não serão admitidas propostas de reestruturação de planos, carreiras e cargos que contemplem apenas a alteração de estrutura remuneratória, sem observância das demais diretrizes estabelecidas nessa Portaria.

Neste mister, o Governo proíbe que haja alte-

ração de vencimentos para aqueles primeiros 4 cargos que listamos, quais sejam, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Assistente de Alunos e Administrador de Edifícios, uma vez que ao nosso ver estes cargos deveriam ser transformados em cargos de nível técnico. Com efeito, o Governo poderia entender que se trata de ascensão funcional, vedada pela própria Constituição Federal, ensejando os chamados “provimentos derivados”.

Entretanto, essa Portaria colide profundamente com o artigo 18 do PCCTAE, com o seguinte texto:

“Art. 18 – O Poder Executivo promoverá, mediante decreto, a racionalização dos cargos integrantes do Plano de carreira, observados os seguintes critérios e requisitos:

I – Unificação, em cargos de mesma denominação e nível de escolaridade, dos cargos de denominações distintas, oriundos do PUCRCE, do PCC e de planos correlatos, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais aos cargos de destino;

II – Transposição aos respectivos cargos e inclusão dos servidores na nova situação, obedecida a correspondência, identidade e similaridade de atribuições entre o cargo de origem e o cargo de destino; e

III – Posicionamento de servidor ocupante dos cargos unificados em nível de classificação e nível de capacitação e padrão de vencimento básico do cargo de destino, observados os critérios de enquadramento estabelecidos por esta Lei.”

Entendemos que uma Portaria não tem força de mudar uma Lei!

Nesse sentido, não há óbice para deixar de implantar os servidores destes 4 cargos no novo cargo amplo de Técnico Educacional, uma vez que todos os critérios necessários a essa mudança estão explícitos no cargo antigo.

No que diz respeito à questão remuneratória, a Lei 8.112/90, no seu artigo 8º, trata das formas de provimento de cargo público.

Art. 8º. São formas de provimento de cargo público:

- I – nomeação;
- II – promoção;
- III – (revogado);
- IV – (revogado);
- V – readaptação;
- VI – reversão;
- VII – aproveitamento;
- VIII – reintegração;
- IX – recondução.

De todas essas formas, justamente aquela que ensejaria a ascensão funcional foi revogada. Contudo, entendemos que o aproveitamento desses 4 cargos acima seria compatível com o inciso II, que trata da promoção. Como dito antes, é uma forma de fazer justiça a esses cargos que durante 19 anos foram tratados como nível fundamental, mas que têm a exigência de nível médio.

Ademais, a Promoção é a forma conhecida de provimento derivado, prevista em Lei e que significa a passagem do servidor de um cargo para outro, localizado na estrutura da carreira, sem mudança da exigência de escolaridade para o ingresso.

Finalmente, cabe dizer que toda essa exposição de motivos enseja uma verdadeira racionalização de cargos, sem ferir as Leis anteriores e obedecendo o efetivo cumprimento do Termo de Acordo de Greve firmado entre o Governo e as entidades representativas de servidores técnico-administrativos das Universidades Federais e dos Institutos Tecnológicos, FASUBRA e SINASEFE.

Após apresentação deste trabalho no Seminário e Plenária da FASUBRA, e também pelo GT Racionalização de Cargos do MEC, este trabalho passou por várias alterações que foram atualizadas pela equipe do GT-Carreira.

A seguir o relatório preliminar do GT Cargos do MEC:

## RELATÓRIO PRELIMINAR - GT CARGOS

**INTERESSADO:** Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE

**ASSUNTO:** Relatório preliminar do GT/Cargos

O presente relatório técnico, elaborado pelo Grupo de Trabalho responsável pela apresentação de proposta técnica relacionada à regulamentação da descrição de áreas e especialidades para viabilizar o provimento dos cargos de Técnico em Educação (nível D) e Analista em Educação (nível E), decorrente do que restou pactuado no Termo de Acordo nº 11/2024.

### 1. Sobre a proposta de áreas/especialidades de cargos do PCCTAE

O TERMO DE ACORDO Nº 11/2024 firmado pelo Governo Federal, representado pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e, por outro lado, pela Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE, prevê alterações relativas aos cargos nas seguintes cláusulas:

**Cláusula sexta** – Será promovida a **racionalização de cargos vagos e a vagar (cargo amplo)**.

**Cláusula décima terceira** – O Ministério da Educação – MEC, no âmbito de suas competências e atuação, promoverá **estudos**, no prazo de até 180 dias após a assinatura do presente Termo, e dará encaminhamento para implementação em 2025, por intermédio da Comissão Nacional de Supervisão -CNS/PCCTAE e da Mesa Setorial do MEC, às seguintes demandas:

#### **e) racionalização dos cargos ocupados;**

i) concursos de **Intérpretes de LIBRAS (Nível E)**, com aumento de vagas para esses cargos nas IFES e com condições igualitárias de trabalho na rede, com definição de novos concursos, a partir de estudos; e

j) será promovida a **revisão dos fazeres (atribuições)**, a partir dos estudos a serem realizados pela CNS/MEC, com prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo.

**Parágrafo único** – Os temas que extrapolam a competência exclusiva do MEC serão encaminhados aos órgãos competentes, para **estudo de viabilidade**. Constatada a viabilidade, a medida será implementada em 2025.

No PCCTAE aperfeiçoado há proposta, oriunda do Grupo de Trabalho de Cargos, de coexistência de microcargos e cargos amplos, a partir de processos de transformação de vagas de cargos com concursos vedados, criação e extinção de cargos, liberação de concursos vedados, unificação de cargos, atualização de descrições de cargos, áreas e especialidades.

Considerando o processo de aperfeiçoamento do PCCTAE com essa proposta de criação de cargos amplos, bem como a existência de cargos que já apresentam a figura de áreas e outras denominações assemelhadas, apresentamos nossas considerações sobre conceito de cargos amplos, microcargos, áreas/especialidades e ambientes organizacionais. Nosso objetivo é garantir e retomar os fazeres permanentes e cotidianos atribuídos a cargos “vivos” – passíveis de provimento, extintos, com concursos vedados, bem como unificar cargos que efetivamente já realizam atividades iguais ou similares e reconhecer os fazeres não mais necessários na atualidade nas IFES. Também visamos, com a criação dos cargos amplos, viabilizar maior autonomia e flexibilidade na gestão de vagas a serem concursadas, definindo-as por áreas e níveis de classificação.

## 2. Conceitos

### 2.1. Cargo Amplo

O cargo amplo refere-se a um agrupamento genérico de feixes atribuições e responsabilidades de igual hierarquia dentro da IFE. Organizado em áreas que englobam tarefas e requisitos de mesma área/natureza de conhecimento e nível de complexidade. Ainda dentro das áreas de conhecimento, podemos ter especialidades que se referem a requisitos de formação, conhecimento,

experiências e atribuições específicas próprias.

### 2.2. Microcargos

Conjunto de atribuições específicas e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor.

### 2.3. Especialidade

Corresponde a um conjunto de atividades específicas que exigem conhecimentos e competências de determinada área do cargo, integram as atribuições do cargo e constituem um campo profissional ou ocupacional cometido a um servidor. Em resumo, o cargo amplo abarca grupo extenso de atividades e responsabilidades de várias áreas do conhecimento, enquanto as especialidades em cada área e os microcargos detalham atividades específicas atribuídas para seu exercício.

### 2.4. Cargos do PCCTAE que já contêm área/ofício/formação/habilitação

- Auxiliar de Infraestrutura e Manutenção/área - extinto
- Atendente de Consultório/área - extinto
- Pintor/área - extinto
- Contramestre/Ofício
- Técnico de Laboratório/área
- Tecnólogo/formação
- Enfermeiro/área
- Engenheiro/área
- Médico/área
- Nutricionista/habilitação
- Pedagogo/área
- Psicólogo/área
- Restaurador/área

A utilização do conceito área/especialidade (ou habilitação, formação, ofício) tem o objetivo de definir, no edital, o ramo de conhecimento e o conhecimento especializado, em nível de capacitação (educação formal, experiência ou curso de aperfeiçoamento específico), exigido para desempenhar as atribuições do cargo em concurso. Veja abaixo o que já é definido na Lei 11.091/2005 - PCCTAE:

“Art. 9º O ingresso nos cargos do Plano de Carreira far-se-á no padrão inicial do 1º (primeiro) nível de capacitação do respectivo nível de classificação, mediante concurso

público de provas ou de provas e títulos, observadas a escolaridade e experiência estabelecidas no Anexo II desta Lei.

§ 1º O concurso referido no caput deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialização, organizado em 1 (uma) ou mais fases, bem como incluir curso de formação, conforme dispuser o plano de desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira.

§ 2º O edital definirá as características de cada fase do concurso público, os requisitos de escolaridade, a formação especializada e a experiência profissional, os critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes decorrentes do ambiente organizacional ao qual serão destinadas as vagas.”

## 2.5. Área

- Conjunto de atividades de natureza assemelhadas, que exigem conhecimentos

e competências da mesma área de conhecimento, amplas e estratégicas, permitindo autonomia e flexibilidade necessárias na gestão dos cargos e garantindo o exercício de atribuições específicas de competência institucional;

- Ordenadas de uma forma prática, de acordo com suas características e requisitos comuns.

- Estão organizadas a partir do conhecimento, ou seja, dos saberes, adquiridos pela educação formal e aperfeiçoamento e resultantes da experiência profissional;

- Quando necessário, por exigência de formação, conhecimento específico, experiência ou legislação, podem ser subdivididas em especialidades, com atribuições específicas.

- **Sugere-se que sejam baseadas nas áreas de conhecimento do CNPq e Capes com adequação à realidade das IFES.**

Áreas do Conhecimento - CNPQ	
Ciências Exatas e da Terra	Matemática; Probabilidade e Estatística; Ciência da Computação; Astronomia; Física; Química; Geociências; Oceanografia
Ciências Biológicas	Biologia Geral; Genética; Botânica; Zoologia; Ecologia; Morfologia; Fisiologia; Bioquímica; Biofísica; Farmacologia; Imunologia; Microbiologia; Parasitologia
Engenharias	Engenharia Civil; Engenharia de Minas; Engenharia de Materiais e Metalúrgica; Engenharia Elétrica; Engenharia Mecânica; Engenharia Química; Engenharia Sanitária; Engenharia de Produção; Engenharia Nuclear; Engenharia de Transportes; Engenharia Naval e Oceânica, Engenharia Aeroespacial; Engenharia Biomédica
Ciências da Saúde	Medicina; Odontologia; Farmácia; Enfermagem; Nutrição; Saúde Coletiva; Fonoaudiologia; Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Educação Física
Ciências Agrárias	Agronomia; Recursos Florestais e Engenharia Florestal; Engenharia Agrícola; Zootecnia; Medicina Veterinária; Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca; Ciência e Tecnologia de Alimentos
Ciências Sociais Aplicadas	Direito; Administração; Economia; Arquitetura e Urbanismo; Planejamento Urbano e Regional; Demografia; Ciência da Informação; Museologia; Comunicação; Serviço Social; Economia Doméstica; Desenho Industrial; Turismo
Ciências Humanas	Filosofia; Sociologia; Antropologia; Arqueologia; História; Geografia; Psicologia; Educação; Ciência Política; Teologia
Linguística, Letras e Artes	Linguística; Letras; Artes
Outros	Outros

Áreas do Conhecimento - CAPES	
Ciências Exatas e da Terra	As Ciências Exatas têm a Matemática como base de formação. Além do mais, compreende a Física e a Química. Como exemplo de cursos das Ciências Exatas e da Terra tem-se Ciência da Computação, Física, Estatística e Matemática.
Ciências Biológicas	Como o próprio nome sugere, as Ciências Biológicas relacionam-se aos estudos sobre tipos de vida. Inclui-se nela: flora, fauna, humana e animal. É por isso que ela serve como uma base importante para os estudos da saúde. Como exemplo de cursos das Ciências Biológicas tem-se Biologia, Gestão ambiental e Biotecnologia.
Ciências da Saúde	As Ciências da Saúde têm a finalidade de estudar os cuidados com a saúde de forma geral. Então, relacionam-se aos preparativos de profissionais e pesquisadores para atenderem aos seres humanos. Como exemplo de cursos das Ciências da Saúde tem-se Enfermagem, Medicina, Nutrição e Farmácia.
Ciências Agrárias	As Ciências Agrárias estudam os cuidados com a produção de alimentos e de animais. De maneira geral, baseiam-se em conhecimentos das Ciências exatas e biológicas. Como exemplo de cursos das Ciências Agrárias tem-se Agronomia, Zootecnia, Ciência e Tecnologia de Alimentos e Medicina Veterinária.
Ciências Humanas	As pesquisas das Ciências Humanas focam em compreender mais sobre os seres humanos, tanto em aspectos históricos quanto psicológicos. Como envolve tudo que se relaciona com seres humanos, utilizam conhecimentos das Ciências exatas e biológicas. Como exemplo de cursos das Ciências Humanas tem-se Filosofia, História, Pedagogia e Psicologia.
Ciências Sociais Aplicadas	As Ciências Sociais Aplicadas decorrem das Ciências Humanas. No entanto, o foco dos estudos é na sociedade e não no indivíduo. Como exemplo de cursos das Ciências Sociais Aplicadas tem-se Administração, Comunicação Social, Direito e Economia.
Engenharias	As Engenharias se relacionam com as Ciências Exatas. No entanto, em razão de sua grande diversidade, contam com uma grande área própria. Além da base forte de Matemática e Física, profissionais da engenharia também precisam lidar com conhecimentos sobre a natureza e sobre a sociedade. Como exemplo de cursos das Engenharias tem-se Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica.
Linguística, Letras e Artes	A partir do estudo da linguagem, o foco das pesquisas da Linguística, das Letras e das Artes é melhorar as formas de comunicação das pessoas. Nessa perspectiva, compreende diferentes formas de comunicação e de expressão, inclusive artística. Originam-se das Ciências Humanas, mas têm características próprias.

Além de basear a proposta de áreas dos cargos nas áreas existentes no CNPq e Capes, em sua definição consideramos os cargos e as áreas já propostos no relatório inicial do GT Cargos, os ambientes organizacionais já previstos no PCC-TAE, propõe-se a distribuição das especialidades nas seguintes áreas do conhecimento:

- **Ciências agrárias** - Integrada por especialidades que exigem conhecimento e realizem atividades que visam ao desenvolvimento científico e tecnológico para o cultivo de alimentos, criação de animais, preservação florestal e da natureza, reaproveitamento de recursos orgânicos que estejam inseridas em planos,

programas, projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão do Plano de Desenvolvimento Institucional das IFES.

- **Ciências biológicas e da saúde** - Integrada por especialidades que exigem conhecimento e realizam atividades visando à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença, bem como estudam os seres vivos, a interdependência e influência entre eles e sua relação com o meio ambiente e que estejam inseridas em planos, programas, projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação,

assistência e gestão do Plano de Desenvolvimento Institucional das IFES.

- **Ciências exatas, da terra e engenharias**  
- Integrada por especialidades que exigem conhecimento e realizam atividades, visando ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias para o planejamento, execução e avaliação de projetos e atividades. Essa área abrange a análise de dados, medições, fenômenos e transformações dos elementos da natureza, além de cálculos que apoiam diversas disciplinas. Inclui também as práticas de construção, manutenção e conservação de prédios, veículos, máquinas e equipamentos, além da gestão de parques, jardins e segurança. As atividades são integradas em planos, programas e ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação, assistência e gestão do Plano de Desenvolvimento Institucional das IFES.
- **Ciências humanas e sociais aplicadas**  
- Integrada por especialidades que exigem conhecimento e realizam atividades relativas ao ser humano e sociedade, sob abordagem multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, relativas a processos sociais, políticos, econômicos, ambientais e culturais nos âmbitos local, regional, nacional e mundial. A área refere-se ao estudo e atividades nos campos jurídico, da economia, da arquitetura e urbanismo, do serviço social, da psicologia, da filosofia, sociologia, história, demografia, estudos sociais, pedagogia, educação, antropolo-

gia, arqueologia, história, geografia, ciências políticas, relações internacionais, comunicação social, entre outros.

- **Letras, Linguística e Artes** - Integrada por especialidades que exigem conhecimento e realizam atividades visando à gestão, direção, coordenação, planejamento, organização, controle, supervisão, assessoramento e estudos na área de letras, artes e linguística, compreendida como campo de estudo e atuação nas diferentes formas da expressão artística e de comunicação na sociedade, integrado pelas artes plásticas, teatro, música, cinema, dentre outras. Coordenar, desenvolver e avaliar projetos de pesquisa, extensão, inovação, assistência e gestão inseridos no Plano de Desenvolvimento Institucional das IFES.
- **Multidisciplinar** - Integrada por especialidades que possibilitam a admissão de servidores para realização de atividades nos mais diversos campos do conhecimento, sob abordagem multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, relativas à admissão de profissionais com formação técnica, tecnológica ou em engenharia.

### 3. Cargos, áreas e especialidades propostas

A tabela a seguir apresenta a listagem de especialidades propostas, organizadas por área e cargo.

ID	Cargo	Área	Especialidade
2.1.1	Técnico em Educação	Ciências agrárias	Agropecuária
2.1.2	Técnico em Educação	Ciências agrárias	Veterinária e Zootecnia
2.2.1	Técnico em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Anatomia e necropsia
2.2.2	Técnico em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Enfermagem
2.2.3	Técnico em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Equipamentos Médico-Odontológicos
2.2.4	Técnico em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Farmácia
2.2.5	Técnico em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Saúde Bucal
2.2.6	Técnico em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Nutrição e Dietética
2.2.7	Técnico em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Radiologia
2.2.8	Técnico em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Segurança do Trabalho
2.3.1	Técnico em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Infraestrutura
2.3.2	Técnico em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Química
2.3.3	Técnico em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Tecnologia da Informação

2.4.1	Técnico em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Administração
2.4.2	Técnico em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Arquivologia
2.4.3	Técnico em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Assuntos Educacionais
2.4.4	Técnico em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Audiovisual
2.4.5	Técnico em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Biblioteconomia
2.4.6	Técnico em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Contabilidade
2.4.7	Técnico em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Desenho de Artes Gráficas
2.4.8	Técnico em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Programação
2.4.9	Técnico em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Restauração
2.5.1	Técnico em Educação	Letras, Linguística e Artes	Artes Cênicas
2.6.1	Técnico em Educação	Multidisciplinar	Laboratório
3.1.1	Analista em Educação	Ciências agrárias	Agronomia
3.1.2	Analista em Educação	Ciências agrárias	Medicina Veterinária
3.1.3	Analista em Educação	Ciências agrárias	Zootecnia
3.2.1	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Biologia
3.2.2	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Biomedicina
3.2.3	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Enfermagem
3.2.4	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Enfermagem do Trabalho
3.2.5	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Farmácia
3.2.6	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Farmácia Bioquímica
3.2.7	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Fisioterapia
3.2.8	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Fonoaudiologia
3.2.9	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Medicina/área
3.2.10	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Musicoterapia
3.2.11	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Nutrição
3.2.12	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Odontologia
3.2.13	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Terapia Ocupacional
3.3.1	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Astronomia
3.3.2	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Estatística
3.3.3	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Física
3.3.4	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Geologia
3.3.5	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Matemática
3.3.6	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Meteorologia
3.3.7	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Oceanografia
3.3.8	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Química
3.3.9	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Segurança do Trabalho
3.3.10	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Tecnologia da Informação
3.4.1	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Administração
3.4.2	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Antropologia
3.4.3	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Arqueologia
3.4.4	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Arquitetura e Urbanismo
3.4.5	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Arquivologia
3.4.6	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Assuntos Educacionais
3.4.7	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Audiovisual
3.4.8	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Auditoria
3.4.9	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Biblioteconomia
3.4.10	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Contabilidade
3.4.11	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Desporto
3.4.12	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Economia
3.4.13	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Filosofia
3.4.14	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Geografia
3.4.15	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	História
3.4.16	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Jornalismo
3.4.17	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Museologia
3.4.18	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Música
3.4.19	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Pedagogia
3.4.20	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Produção Cultural
3.4.21	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Programação Visual
3.4.22	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Psicologia
3.4.23	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Psicopedagogia
3.4.24	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Publicidade
3.4.25	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Redação
3.4.26	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Relações Públicas
3.4.27	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Revisão de Textos
3.4.28	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Serviço Social
3.4.29	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Sociologia
3.5.1	Analista em Educação	Letras, Linguística e Artes	Artes Cênicas

3.5.2	Analista em Educação	Letras, Linguística e Artes	Coreografia
3.5.3	Analista em Educação	Letras, Linguística e Artes	Fotografia
3.5.4	Analista em Educação	Letras, Linguística e Artes	Produção
3.5.5	Analista em Educação	Letras, Linguística e Artes	Programação
3.5.6	Analista em Educação	Letras, Linguística e Artes	Regência
3.5.7	Analista em Educação	Letras, Linguística e Artes	Roteiro
3.5.8	Analista em Educação	Letras, Linguística e Artes	Tradução e Interpretação/área
3.6.1	Analista em Educação	Multidisciplinar	Engenharia/área
3.6.2	Analista em Educação	Multidisciplinar	Tecnólogo/formação

### 3.1. Descrição geral dos cargos

São atribuições gerais de todos os cargos que compõem o PCCTAE

- Planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades inerentes ao apoio técnico-administrativo ao ensino;
- Planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades técnico-administrativas inerentes à pesquisa e à extensão nas Instituições Federais de Ensino, e incluem a coordenação de projetos de pesquisa e extensão;
- Executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a Instituição Federal de Ensino disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de ensino, pesquisa e extensão das Instituições Federais de Ensino.

#### 3.1.1. Técnico em Educação/área/especialidade

Cargo de complexidade média e amplas atribuições organizadas por áreas e especialidades, relativas às atividades técnico-administrativas em extensão, pesquisa, gestão, inovação e apoio e assistência ao ensino.

#### 3.2.2. Analista em Educação/área/especialidade

Cargo de complexidade alta e amplas atribuições organizadas por áreas e especialidades relativas às atividades técnico-administrativas em pesquisa, extensão, gestão, inovação e assistência ao ensino.

#### **Marcel Ribeiro Mendonça**

*Representante do CONIF  
Coordenador do GT*

#### **Vânia Helena Gonçalves**

*Representante da FASUBRA  
Coordenadora do GT*

#### **Maria do Socorro Mendes Gomes**

*Representante da ANDIFES*

#### **Eduardo Batista dos Santos**

#### **Tânia Mara Francisco**

#### **Silvilene Souza da Silva**

*Representantes do MEC*

#### **Tônia Duarte**

#### **Marcelo Rosa Pereira**

#### **Aida Celeste Silveira Maia**

*Representantes da FASUBRA*

#### **Lucrécia Helena Iacovino**

#### **Dhiego Glaucio Evaristo Gomes**

#### **Nascimento**

#### **Teresa Bahia**

*Representantes do SINASEFE*

### AUXILIAR EM EDUCAÇÃO

**Essa proposta, inclusive, é defendida com veemência pelos integrantes do grupo de trabalho do Sintufrj que propõe cargo para evitar precarização.**

Diante da nova proposta do governo de substituir os microcargos por cargos mais amplos, como Técnico e Analista em Educação (correspondentes aos antigos níveis de classificação D e E, respectivamente), a FASUBRA manifesta a importância de resguardar os cargos de nível C. A preocupação da federação reside na necessidade de evitar a extinção desses cargos, bem como evitar a terceirização e a precarização dos serviços nas instituições de ensino.

Visando atender a essa demanda, a FASUBRA elaborou e encaminhou ao governo uma proposta para a criação do cargo de Auxiliar em Educação, que se encaixaria nesse nível de classificação. Essa proposta, inclusive, é defendida com veemência pelos integrantes do grupo de trabalho de Carreira. No entanto, o governo se mostra

irredutível em relação a essa reivindicação, conforme detalhado na proposta da FASUBRA apresentada a seguir.

## PROPOSTA DE RACIONALIZAÇÃO PARA O NÍVEL "C"

Tendo em vista que a racionalização de cargos tem sido pauta de discussão em anos anteriores, 2007, 2012, 2015 e recentemente no Termo de Acordo de Greve de 2024, fazemos a seguinte proposição: que seja encaminhado ao Ministério da Gestão e da Inovação que se inclua na alteração da Lei 11.091/2005 a Racionalização dos cargos ocupados e revisão das atribuições dos cargos, pois a racionalização dos cargos é um direito e se faz urgente!

Entendemos que não se deve aguardar a criação de novos cargos para a racionalização proposta pelo governo de cargos já existentes. Fundamentalmente no que se refere aos cargos permanentes e necessários ao desenvolvimento das atividades laborais para o serviço público e de qualidade. Assim sendo, gostaríamos que fosse incluída a racionalização tanto no que se refere à escolaridade como na complexidade dos fazeres e saberes profissionais no Projeto de Lei que deva constar na Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA).

São diversos os fatores que justificam a racionalização dos cargos com transformação dos níveis, de acordo com as demandas das instituições e dos fazeres e de suas complexidades, considerando a modernização do mundo do trabalho que exige um olhar inovador em relação às novas tecnologias, os saberes científicos e humanizados, que contemplem a inclusão social nos seus múltiplos aspectos.

Outrossim, vale ressaltar que os impedimentos jurídicos argumentados pelo governo devem ser combatidos, dando como exemplo o que ocorreu com o **cargo de analista previdenciário**, que sendo avaliado e julgado pelo Supremo Tribunal Federal, a partir da **"ADI 6966"**, validou a **transformação** do cargo citado, da extinta Secretaria de Receita Previdenciária em **Analista Tributário da Receita Federal**, levando em consideração a similitude de atribuições e o nível de escolaridade. Reforçamos que a transformação dos cargos de nível

"C" para o nível "D", ou dos outros níveis cuja demanda se faz necessária, é uma correção histórica inevitável. Essa decisão judicial estabelece um precedente claro, apontando que cargos com atribuições e requisitos semelhantes devem ser reclassificados de forma justa. O próprio STF reconhece a similitude de atribuições e requisitos entre cargos, determinando a reclassificação de servidores com base nessas características.

Destacamos que as federações, no nosso caso a FASUBRA, devem assegurar que a Lei 11.091/2005 seja aplicada de forma **a impedir que a extinção e suspensão de cargos não ocorram sem o devido processo de racionalização**, prevenindo desvios de função e assédios velados pelas normas. Cargos que possuem o requisito de escolaridade, de Ensino Médio, e estão no nível "C" devem ser transformados no nível "D". E no caso dos cargos que não possuem o requisito de escolaridade, Nível Médio, que caíram na lacuna jurídica, da extinção e ou suspensão pela modernização do mundo do trabalho, devem **sim** serem mantidos com a equivalência remuneratória ao nível "D". **C. C. R, HU.**

### Cargos e níveis de classificação

De acordo com a nossa tabela de cargos e níveis de classificação, podemos observar quais os cargos que hoje ainda estão ativos e quais estão com provimento vedado para que pudéssemos aproveitar as especialidades que acreditamos ser de interesse para as instituições federais de ensino manterem, incluindo as atividades exercidas por cargos que estão extintos.

Na lista a seguir, os **cargos ativos riscados** são aqueles para os quais não vemos mais necessidade de considerar as especialidades devido à nova realidade das instituições.

### Cargos e níveis de classificação

- **Nível de classificação A (30 cargos)**

- 20 cargos extintos**

- 10 cargos ativos**

- (Auxiliar de Alfaiate, Auxiliar de Estofador, Auxiliar de Forjador de Metais, Auxiliar de Fundição de Metais, Auxiliar de Fundição de Metais, Auxiliar de Sapateiro, Carvoejador, Operador de Máquinas/Lavadeira, Redeiro, Taifeiro Fluvial e Taifeiro Marítimo)

- **Nível de classificação B (58 cargos)**  
**53 cargos extintos**  
**5 cargos ativos**  
(Arrais, Conservador de Pescado, Desenhista Copista, Eletricista de Embarcação e Sapateiro)
- **Nível de classificação C (72 cargos)**  
**48 cargos extintos**  
**2 cargos ativos**  
(Assistente de Alunos e Maquinista de Artes Cênicas)  
**22 cargos provimento vedado**  
(Administrador de Edifícios, Assistente de Laboratório, Assistente de Tecnologia da Informação, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Saúde, Auxiliar de Veterinária e Zootecnia, Auxiliar em Administração, Auxiliar em Assuntos Educacionais, Cenotécnico, Conductor Motorista Fluvial, Contramestre-Ofício, Fotógrafo, Hialotécnico, Locutor, Operador de Est. Tratamento de Água e Esgoto, Operador de Luz, Operador de Máquinas Agrícolas, Operador de Máquinas de Terraplanagem, Operador de Rádio Telecomunicações, Programador de Rádio e Televisão e sonoplastia)
- **Nível de classificação D (76 cargos)**  
**19 cargos extintos**  
**8 cargos ativos**  
(Assistente de Administração, Técnico de Laboratório/Área, Técnico de Tecnologia da Informação, Técnico em Agropecuária, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Radiologia)  
**49 cargos provimento vedado**  
(Assistente de Direção e Produção, Confeccionador de Instrumentos Musicais, Desenhista-Projetista, Diagramador, Editor de Imagens, Instrumentador Cirúrgico, Mestre de Edificações e Infraestrutura, Operador de Câmera de Cinema e TV, Revisor de Textos Braille, Técnico em Agrimensura, Técnico em Alimentos e Laticínios, Técnico em Arquivo, Técnico em Artes Gráficas, Taxidermista, Técnico em Anatomia e Necropsia, Técnico em Audiovisual, Técnico em Cinematografia, Técnico em Edificações, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Eletromecânica, Técnico em Equipamento Médico-Odontológico, Técnico em Geologia, Técnico em Herbário, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Hidrologia, Técnico em Instrumentação, Técnico em Mecânica, Técnico em Metalurgia, Técnico em Meteorologia, Técnico em Mineração, Técnico em Móveis e Esquadrias, Técnico em Música, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Ótica, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Química, Técnico em Refrigeração, Técnico em Restauração, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Som, Técnico em Telecomunicação, Técnico em Telefonia, Tradutor Intérprete de Linguagem Sinais, Transcritor de Sistema Braille, Desenhista Técnico Especializado, Técnico em Eletricidade, Técnico em Estatística, Técnico em Manutenção de Áudio Vídeo, Técnico em Secretariado, Técnico em Eletrônica)
- **Nível de classificação E (84 cargos)**  
**12 cargos extintos**  
**49 cargos ativos**  
(Administrador, Analista de Tecnologia da Informação, Antropólogo, Arqueólogo, Arquiteto e Urbanista, Arquivista, Assistente Social, Astrônomo, Auditor, Bibliotecário/Documentalista, Biólogo, Biomédico, Enfermeiro/Área, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro/Área, Engenheiro Agrônomo, Estatístico, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Filósofo, Físico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Geógrafo, Geólogo, Historiador, Imediato, Matemático, Médico Veterinário, Médico/Área, Mestre Fluvial, Mestre Regional, Meteorologista, Museólogo, Músico, Nutricionista, Oceanólogo, Odontólogo, Pedagogo/Área, Produtor Cultural, Psicólogo/Área, Químico, Sociólogo, Técnico Desportivo, Técnico em Assuntos Educacionais, Tecnólogo/Formação, Terapeuta Ocupacional e Zootecnista)  
**23 cargos provimento vedado**  
(Assistente Técnico em Embarcações, Coreógrafo, Diretor de Artes Cênicas, Diretor de Fotografia, Diretor de Iluminação, Diretor de Imagem, Diretor de Produção, Diretor de Programa, Editor de Publica-

ções, Enfermeiro do Trabalho, Jornalista, Musicoterapeuta, Programador Visual, Publicitário, Redator, Regente, Relações Públicas, Restaurador/Área, Revisor de Texto, Roteirista, Sanitarista, Secretário Executivo, Tradutor Intérprete.

Após analisar os cargos ativos e com provimento vedado e também os cargos extintos, incluímos algumas especialidades que julgamos serem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos nas instituições, assim como elencamos novas atividades que surgiram com o desenvolvimento da tecnologia e muitas que já são desenvolvidas pelos técnicos-administrativos sem que exista cargo específico para tal na listagem encaminhada pelo GT Cargos do MEC. Cabe ressaltar que as áreas que estão destacadas em azul são sugestões do nosso GT-Carreira.

Cargos	Quantidade
Extintos	152
Ativos	74
Provimento derivado	94
<b>Total</b>	<b>320</b>

ID	Cargo	Área	Especialidade	Formação Exigida
2.1.1	Técnico em Educação	Ciências agrárias	Agropecuária	Ensino Médio completo + Curso Técnico na área, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
2.1.2	Técnico em Educação	Ciências agrárias	Veterinária e Zootecnia	Ensino Médio completo + Curso Técnico na área, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
2.2.1	Técnico em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Anatomia e necropsia	Ensino Médio completo + Curso Técnico na área, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
2.2.2	Técnico em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Enfermagem	Ensino Médio completo + Curso Técnico em Enfermagem
2.2.3	Técnico em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Equipamentos Médico-Odontológicos	Ensino Médio completo + Curso Técnico na área, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
2.2.4	Técnico em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Farmácia	Ensino Médio completo + Curso Técnico na área, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
2.2.5	Técnico em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Saúde Bucal	Ensino Médio completo + Curso Técnico na área, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
2.2.6	Técnico em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Nutrição e Dietética	Ensino Médio completo + Curso Técnico na área, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
2.2.7	Técnico em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Radiologia	Ensino Médio completo + Curso Técnico em Radiologia
2.2.8	Técnico em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Segurança do Trabalho	Ensino Médio completo + Curso Técnico em Segurança do Trabalho
2.3.1	Técnico em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Infraestrutura	Ensino Médio completo + Curso Técnico na área de Edificações ou Eletrotécnica, conforme o Catálogo Nacional
2.3.2	Técnico em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Química	Ensino Médio completo + Curso Técnico na área, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
2.3.3	Técnico em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Tecnologia da Informação	Ensino Médio completo + Curso Técnico na área, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
2.4.1	Técnico em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Administração	Ensino Médio completo
2.4.2	Técnico em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Arquivologia	Ensino Médio completo + Curso Técnico na área, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
2.4.3	Técnico em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Assuntos Educacionais	Ensino Médio completo
2.4.4	Técnico em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Audiovisual	Ensino Médio completo + Curso Técnico na área, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
2.4.5	Técnico em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Biblioteconomia	Ensino Médio completo
2.4.6	Técnico em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Contabilidade	Ensino Médio completo + Curso Técnico em Contabilidade
2.4.7	Técnico em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Desenho de Artes Gráficas	Ensino Médio completo + Curso Técnico na área, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
2.4.8	Técnico em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Programação	Ensino Médio completo + Curso Técnico na área, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos

2.4.9	Técnico em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Assistente de Alunos	Ensino Médio completo + Curso Técnico na área, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
2.5.0	Técnico em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Restauração	Ensino Médio completo + Curso Técnico na área, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
2.5.1	Técnico em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Restaurador de Instrumentos	Ensino Médio Completo + Curso Técnico na área, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
2.5.2	Técnico em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Recursos Humanos	Ensino Médio completo + Curso Técnico na área, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
2.5.3	Técnico em Educação	Letras, Linguística e Artes	Artes Cênicas	Ensino Médio completo + Curso Técnico na área, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
2.6.0	Técnico em Educação	Multidisciplinar	Agente de Segurança Universitária e EBIT	Ensino Médio completo + Curso Técnico na área, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
2.6.1	Técnico em Educação	Multidisciplinar	Laboratório	Ensino Médio completo + Curso Técnico na área, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
3.1.1	Analista em Educação	Ciências agrárias	Agronomia	Curso Superior em Engenharia Agrônômica
3.1.2	Analista em Educação	Ciências agrárias	Medicina Veterinária	Curso Superior em Medicina Veterinária
3.1.3	Analista em Educação	Ciências agrárias	Zootecnia	Curso Superior em Zootecnia
3.2.1	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Biologia	Curso Superior em Ciências Biológicas
3.2.2	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Biomedicina	Curso Superior em Biomedicina
3.2.3	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Enfermagem	Curso Superior em Enfermagem
3.2.4	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Enfermagem do Trabalho	Curso Superior em Enfermagem + pós-graduação em Enfermagem do Trabalho
3.2.5	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Farmácia	Curso Superior em Farmácia ou Farmácia Bioquímica
3.2.6	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Farmácia Bioquímica	Curso Superior em Farmácia Bioquímica
3.2.7	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Fisioterapia	Curso Superior em Fisioterapia
3.2.8	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Fonoaudiologia	Curso Superior em Fonoaudiologia
3.2.9	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Medicina/área	Curso Superior em Medicina
3.2.10	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Musicoterapia	Curso Superior na área
3.2.11	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Nutrição	Curso Superior em Nutrição
3.2.12	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Odontologia	Curso Superior em Odontologia
3.2.13	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Terapia Ocupacional	Curso Superior em Terapia Ocupacional
3.2.14	Analista em Educação	Ciências biológicas e da saúde	Psiquiatria e Medicina legal	Curso Superior na área
3.3.1	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Astronomia	Curso Superior em Astronomia
3.3.2	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Estatística	Curso Superior em Estatística
3.3.3	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Física	Curso Superior na área
3.3.4	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Geologia	Curso Superior em Geologia
3.3.5	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Matemática	Curso Superior em Matemática
3.3.6	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Meteorologia	Curso Superior na área
3.3.7	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Oceanografia	Curso Superior em Oceanologia ou Oceanografia
3.3.8	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Química	Curso Superior na área
3.3.9	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Segurança do Trabalho	Curso Superior de Engenharia ou Arquitetura + Curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho
3.3.10	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Curso Superior na área e/ou Tecnologia da Informação
3.3.11	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Ciência da Computação	Curso Superior na área e/ou Tecnologia da Informação
3.3.12	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Tecnologia da Informação	Curso Superior na área de Tecnologia da Informação
3.3.13	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Inteligência Artificial	Curso Superior na área e/ou Tecnologia da Informação

3.3.14	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Rede de Computadores	Curso Superior na área e/ou Tecnologia da Informação
3.3.15	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Segurança Digital	Curso Superior na área e/ou Tecnologia da Informação
3.3.16	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Nanotecnologia	Curso Superior em Nanotecnologia ou na área
3.3.17	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Logística	Curso Superior em Logística ou na área
3.3.18	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Ciências Matemáticas e da Terra	Curso Superior em Ciências Matemáticas e da Terra
3.3.19	Analista em Educação	Ciências exatas, da terra e engenharias	Física Médica	Curso Superior em Física Médica
3.4.1	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Administração	Curso Superior em Administração
3.4.2	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Antropologia	Curso Superior em Antropologia
3.4.3	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Arqueologia	Curso Superior em Arqueologia
3.4.4	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo
3.4.5	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Arquivologia	Curso Superior em Arquivologia
3.4.6	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Assuntos Educacionais	Curso Superior em Pedagogia ou Licenciaturas
3.4.7	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Audiovisual	Curso Superior em áreas como Rádio e Televisão, Cinema e Audiovisual ou Comunicação Social com Habilitações específicas
3.4.8	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Auditoria	Curso Superior em Economia, Direito ou Ciências Contábeis
3.4.9	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Biblioteconomia	Curso Superior em Biblioteconomia ou Ciências da Informação
3.4.10	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Contabilidade	Curso Superior em Ciências Contábeis
3.4.11	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Desporto	Curso Superior em Educação Física
3.4.12	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Economia	Curso Superior em Economia
3.4.13	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Filosofia	Curso Superior em Filosofia
3.4.14	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Geografia	Curso Superior em Geografia
3.4.15	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	História	Curso Superior em História
3.4.16	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Jornalismo	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo
3.4.17	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Museologia	Curso Superior em Museologia
3.4.18	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Música	Curso Superior em Música
3.4.19	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Pedagogia	Curso Superior em Pedagogia
3.4.20	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Produção Cultural	Curso Superior em Comunicação Social
3.4.21	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Programação Visual	Curso Superior em Comunicação Visual, Publicidade e Propaganda ou Desenho Industrial com habilitação em Programação Visual, Comunicação Visual Design, Design, Design Digital, Curso de Comunicação Social com habilitação em Produção Editorial
3.4.22	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Psicologia	Curso Superior em Psicologia
3.4.23	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Psicopedagogia	Curso Superior em Psicopedagogia ou áreas relacionadas com Pós-graduação em Psicopedagogia
3.4.24	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Publicidade	Curso Superior em Publicidade e Propaganda ou Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda
3.4.25	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Redação	Curso Superior em Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Letras ou áreas correlatas
3.4.26	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Relações Públicas	Curso Superior em Relações Públicas ou Comunicação Social com Habilitação em Relações Públicas
3.4.27	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Revisão de Textos	Curso Superior em Jornalismo, Letras ou Comunicação Social com habilitações específicas
3.4.28	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Serviço Social	Curso Superior em Serviço Social
3.4.29	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Marketing	Curso Superior em Comunicação Social com Habilitação em Marketing/Marketing Digital ou Publicidade e Propaganda

3.4.30	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Radialismo	Curso Superior em Comunicação Social com Habilitação em Radialismo
3.4.31	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Sociologia	Curso Superior em Sociologia
3.4.32	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Gestão de Recursos Humanos	Curso Superior em Gestão de Recursos Humanos e ou na área
3.4.33	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Mídias Digitais/Criativas	Curso Superior em Mídias Criativas, Comunicação Social com habilitação em Mídias, Mídias Digitais
3.4.34	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Gestão Pública	Curso Superior em Gestão Pública ou na área
3.4.35	Analista em Educação	Ciências humanas e sociais aplicadas	Cinema	Curso Superior em Cinema ou Audiovisual ou na área
3.5.1	Analista em Educação	Letras, Linguística e Artes	Artes Cênicas	Curso Superior em Artes Cênicas, Curso Superior em Comunicação Social com habilitação em Direção Teatral
3.5.2	Analista em Educação	Letras, Linguística e Artes	Coreografia	Curso Superior na área
3.5.3	Analista em Educação	Letras, Linguística e Artes	Fotografia	Curso Superior na área
3.5.4	Analista em Educação	Letras, Linguística e Artes	Produção	Curso Superior na área
3.5.5	Analista em Educação	Letras, Linguística e Artes	Programação	Curso Superior na área
3.5.6	Analista em Educação	Letras, Linguística e Artes	Regência	Curso Superior na área
3.5.7	Analista em Educação	Letras, Linguística e Artes	Roteiro	Curso Superior na área
3.5.8	Analista em Educação	Letras, Linguística e Artes	Tradução e Interpretação/área	Curso Superior em Letras com habilitação específica na área e Tradução em Libras
3.5.9	Analista em Educação	Letras, Linguística e Artes	Conservação e Restauração	Curso Superior em Conservação e Restauração ou na área
3.6.0	Analista em Educação	Letras, Linguística e Artes	Audiodescritor	Curso Superior em Tradutor Intérprete na área Intérprete
3.6.1	Analista em Educação	Multidisciplinar	Engenharia/área	Curso Superior na área (Ambiental, Civil, Computação e Informação, Controle e Automação, Elétrica, Eletrônica e de Computação, Matemática, Materiais, Mecânica, Metalúrgica, naval e Oceânica, Nuclear, Petróleo, Produção, Química)
3.6.2	Analista em Educação	Multidisciplinar	Tecnólogo/formação	Curso Superior de Tecnologia na área, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos de Tecnologia

# Desenvolvimento

A subcomissão de Desenvolvimento do GT-Carreira do Sintufrj propõe a criação de um **Programa de Desenvolvimento e Formação Continuada**, substituindo o atual Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento. Esse novo programa deve ser estruturado com base no Plano Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), oferecendo cursos alinhados às necessidades específicas de cada área de atuação.

Para aprimorar o processo de avaliação de desempenho e promover o desenvolvimento profissional, sugerimos a substituição do Programa de Avaliação de Desempenho para **Programa de Gestão e Desempenho**. Essa nova abordagem, que envolve ciclos de planejamento, acompanhamento e avaliação, será fundamental para alcançarmos uma maior produtividade e eficiência institucional.

A institucionalização da Rede de Colaboração entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) é uma iniciativa que visa promover a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos e experiências (desenvolvimento de competências essenciais) entre as instituições, gerando impactos significativos para a comunidade acadêmica, para a gestão das IFES e para a sociedade em geral.

A criação de parcerias com instituições de ensino e com governos (municipais, estaduais ou federais) para oferecer oportunidades de Educação de Jovens e Adultos (EJA) aos servidores técnico-administrativos que ainda não concluíram a educação básica é uma iniciativa importante para promover a educação e o desenvolvimento.

Para ampliar as oportunidades de qualificação, sugerimos:

## • **Negociar com o MEC**

- A criação de cursos de graduação em Gestão Universitária e Pública, com vagas reservadas para servidores técnico-administrativos, gerando impactos positivos tanto para

os servidores quanto para a instituição, promovendo a melhoria da gestão e a qualidade dos serviços prestados.

- O aproveitamento de vagas ociosas nos cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) para servidores técnico-administrativos representa uma iniciativa inovadora e promissora para impulsionar o desenvolvimento profissional, visando otimizar os recursos das instituições e ampliar o acesso à educação superior.
  - Propor a alteração das Resoluções nº 01/2022 (CNE/CES) e nº 1.151/2023 para que sejam transformadas em decreto, visando facilitar o reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos por trabalhadores em instituições de ensino superior do MERCOSUL e, conseqüentemente, a emissão de diplomas equivalentes no Brasil, em conformidade com as novas diretrizes da CAPES.
- ## • **Negociar com a CAPES**
- A abertura de edital para ampliar o número de universidades associadas ao Mestrado Profissional em Administração Pública (Profiap) objetivando o fortalecimento da gestão pública no Brasil.
  - A garantia de oferta de vagas de mestrado acadêmico/profissional e de doutorado para os servidores técnico-administrativos em educação, junto às IFES, visando ampliar o acesso à pós-graduação e fortalecer a qualificação dos trabalhadores.
- ## • **Negociar junto aos reitores das IFES**
- Institucionalizar junto aos conselhos de pós-graduação das IFES a reserva de vagas nos cursos lato sensu, que representa um avanço significativo na política de desenvolvimento de pessoal e na busca pela excelência na gestão pública.

- A reserva de vagas, nos cursos de línguas instrumental para servidores técnico-administrativos em educação, com o objetivo de prepará-los para exame de proficiência em línguas estrangeiras exigido no ingresso em programas de pós-graduação.
- A reserva de vagas para servidores técnico-administrativos em educação, nos cursos de línguas tanto regulares quanto o de conversação, é fundamental para a comunicação, a troca de conhecimento e a participação em projetos internacionais.

## NOTA TÉCNICA 01/2025/CNSC



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-  
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-7054 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 99/2025/GAB/SGA/SGA-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Aos Senhores  
Secretário de Relações de Trabalho  
Secretário de Gestão de Pessoas  
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

**Assunto: Entendimentos da CNSC acerca de dispositivos da Medida Provisória (MP) nº 1.286/2024.**

Senhores Secretários,

1. Com os cordiais cumprimentos, encaminho a esse Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a pedido da Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CNSC), a Nota Técnica nº 1/2025/CNS (SEI 5575285), que registra o entendimento firmado por aquela Comissão acerca de dúvidas suscitadas por Instituições Federais de Ensino sobre a aplicação de dispositivos da Medida Provisória (MP) nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, notadamente a Progressão por Mérito e a Aceleração da Progressão por Capacitação.
2. A Nota Técnica segue acompanhada de **Minuta de Resolução**, a ser editada pela referida Comissão, **com o objetivo de orientar as IFEs na aplicação das disposições da MP.**
3. Assim, objetivando a correta aplicação dos dispositivos da MP, solicita-se ciência dessa Pasta ao teor da citada Minuta de Resolução e eventuais contribuições acerca das diretrizes orientativas que serão emanadas.

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente*  
JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS  
Subsecretária de Gestão Administrativa

*Documento assinado eletronicamente*

Ofício 99 (5576010) SEI 23000.004821/2025-87 / pg. 1

GREGÓRIO DURLO GRISA  
Secretário-Executivo Adjunto

Anexos:

Anexo I - Nota Técnica nº 1/2025/CNS (SEI 5575285)



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a) de Gestão Administrativa**, em 10/02/2025, às 22:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Durlo Grisa, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 11/02/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5576010** e o código CRC **50E87996**.

**Referência:** Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.004821/2025-87

SEI nº 5576010



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 1/2025/CNS

**PROCESSO Nº 23000.004821/2025-87****INTERESSADO: COMISSÃO NACIONAL DE SUPERVISÃO DO PCCTAE****1. ASSUNTO**

1.1. Aplicação da Medida Provisória 1.286, de 31 de dezembro de 2024, ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

**2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. A presente Nota Técnica cuida de registrar o entendimento firmado pela Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CNS) acerca de dúvidas suscitadas por Instituições Federais de Ensino sobre a aplicação de dispositivos da [Medida Provisória Nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024](#).

**3. CONTEXTUALIZAÇÃO**

3.1. Em 31 de dezembro de 2024, foi publicada, no Diário Oficial da União, a [Medida Provisória \(MP\) Nº 1.286, de mesma data](#), a qual, dentre outros, promoveu alterações na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação. Após sua publicação, algumas Instituições Federais de Ensino (IFEs) encaminharam ao Ministério da Educação questionamentos relacionados a casos concretos envolvendo a interpretação de dispositivos da Medida Provisória. Dentre essas instituições cita-se: o Instituto Federal do Rio Grande do Norte; a Universidade Federal da Paraíba e o Instituto Benjamin Constant. Como exemplos de dúvidas suscitadas pelas referidas instituições, a partir de casos práticos, apresenta-se, a seguir, algumas temáticas que foram objeto de questionamentos:

1) Procedimentos a serem adotados para casos de servidores que solicitaram aceleração da progressão por capacitação cumulando interstícios ou para casos de Progressão por Mérito para servidores que já haviam cumprido mais de 12 (doze) meses até a data da edição da Medida Provisória.

2) Aspectos práticos relacionados ao novo instituto da aceleração da progressão, no que diz respeito a possibilidade de somar cargas horárias de diferentes ações de desenvolvimento; viabilidade de concessão cumulativa da aceleração da progressão; saldo de tempo superior a 12 (doze) meses desde a última progressão; e marco temporal para contagem do interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício para a concessão de novas acelerações.

3) Correta interpretação do artigo 10-B, § 4º da Lei 11.091/2005, relativamente ao interstício necessário para aceleração daqueles servidores que já progrediram na carreira, no modelo do antigo instituto da progressão por capacitação.

3.2. Os questionamentos formulados pelas IFEs serão reproduzidos a seguir, para melhor compreensão de sua natureza.

***O artigo 10 da Lei 11.091/2005 permanece vigente e com aplicabilidade? Se sim, como compatibilizá-lo com as disposições do artigo 10-B introduzido pela MP 1.286/24?***

***2. Em caso de revogação do artigo 10 da Lei 11.091/2005:***

***2.1. Não mais subsiste a necessidade de carga horária mínima de 20 horas por cada capacitação/ação de desenvolvimento?***

2.2. É possível o somatório de carga horária de ações de desenvolvimento realizadas pelo servidor, bem como o somatório da carga horária que excedeu à exigência da aceleração da progressão anteriormente realizada?

2.3. É possível ser considerada certificação em Programa de Capacitação/ ação de desenvolvimento a conclusão com aproveitamento de disciplinas isoladas de mestrado e doutorado reconhecidos pelo MEC que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor?

### **3. Quanto à Progressão por mérito:**

3.1. Para os servidores que completaram o interstício de 12 meses antes da data de entrada em vigor da MP 1.286/24, a progressão por mérito será reconhecida com efeitos financeiros retroativos a partir da data que completou o interstício de 12 meses (p.ex. 01/08/2024) ou os efeitos financeiros se darão a partir de 01/01/2025?

3.2. O saldo de tempo acumulado no regime anterior, que previa interstício de 18 meses, será integralmente aproveitado para futuras progressões, permitindo uma redução proporcional no interstício subsequente, conforme demonstrado na letra "A" do item 8.2 desta Nota?

3.3. Para os servidores que atualmente se encontrem posicionados no nível de padrão de vencimento 16 (I.16, II.16 e III.16) há mais de 12 meses poderão ter progressões acumuladas e simultâneas correspondentes aos números de interstícios, desde que tenha resultado satisfatório na avaliação de desempenho? Por exemplo: suponhamos que um servidor foi posicionado no nível I.16 em 01/01/2022. Poderiam ser concedidas 3 progressões por mérito ao mesmo tempo?

3.4. Em caso de resposta negativa ao item anterior como ficaria a contagem do interstício nestes casos?

3.5. Para as novas progressões, os efeitos financeiros serão a partir do cumprimento dos requisitos (interstício + avaliação de desempenho)?

### **4. Quanto à Aceleração da Progressão por Capacitação:**

4.1. O interstício de cinco anos de efetivo exercício será contado a partir da data de ingresso no cargo ou, a partir da data de ingresso na carreira do PCCTAE, ou a partir da publicação da MP?

4.2. Nos termos do § 4º do art. 10-B da Lei 11.091/2005, introduzido pela MP1.286/24, para os servidores que já se desenvolveram na carreira pelo antigo instituto da Progressão por Capacitação será computado o interstício de 5 anos de efetivo exercício para cada mudança de nível, conforme demonstrado na letra "B" do item 8.2 desta Nota? Em caso positivo, a carga horária dos cursos já realizados à época da progressão por capacitação também poderá ser aproveitada?

4.3. Em caso de resposta positiva ao item anterior, poderá haver acelerações cumulativas? Por exemplo, o servidor que já se encontra no nível IV de capacitação poderá ter 3 acelerações simultâneas aproveitando a carga horária das capacitações já realizadas?

4.4. Nas situações acima relatadas, os efeitos financeiros poderão retroagir a 01/01/2025?

4.5. Em caso de resposta negativa aos itens anteriores, como se dará a aceleração por capacitação para os servidores que já tenham se desenvolvido na carreira pelo antigo instituto da Progressão por Capacitação?

4.6. Para os novos servidores ou aqueles que não tiveram progressão pelo antigo instituto da progressão por capacitação, os efeitos financeiros poderão retroagir à data do requerimento do servidor?

4.6. Poderão ser considerados os cursos de capacitação/ ações de desenvolvimento realizados ao longo de toda a carreira do servidor ou somente os cursos realizados a partir de 01/01/2025?

4.7. Após a mudança de posicionamento decorrente de uma Aceleração da Progressão por Capacitação, o interstício para a progressão por mérito subsequente será contabilizado a partir da data da aceleração ou da última Progressão por Mérito?

3.3. Os processos atuados no MEC a partir dos questionamentos das IFEs foram encaminhados pela Subsecretaria de Gestão Administrativa à CNS. Uma vez que esta Comissão atuou na concepção da minuta do PL que deu origem as alterações da Lei nº 11.091/2005, da referida MP, serão apresentados, a seguir o entendimento da CNS acerca de procedimentos operacionais para as seguintes questões: 1) Progressão por Mérito e 2) Aceleração da Progressão.

## **4. DA LEGISLAÇÃO ANALISADA**

4.1. A Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, dentre outros temas, foi o instrumento de efetivação de cumprimento do Termo de Acordo nº 11/2024 firmado entre o Governo

Federal e a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE.

4.2. Especificamente, quanto ao tema de que tratam as consultas ora analisadas, o referido acordo assim previu:

Cláusula segunda- Em janeiro de 2025, a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação assumirá a seguinte estrutura:

- a) Verticalização da estrutura remuneratória dos cargos, com a unificação em matriz única com 19 padrões;
- b) Diminuição do interstício necessário para a **progressão por mérito profissional de 18 para 12 meses; grifo nosso**  
(...)
- f) A **aceleração da progressão por capacitação** se dará a cada 5 anos, e as regras de transição serão regulamentadas pela CNS/MEC. **grifo nosso**

4.3. A MP 1.286/2024, por sua vez, assim estabeleceu:

Art. 131. A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“Art. 10-B A partir de 1º de janeiro de 2025, o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá pela mudança de padrão de vencimento mediante progressão por mérito ou aceleração da progressão por capacitação.

§ 1º Progressão por mérito é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada doze meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho.

§ 2º Na contagem do interstício necessário à progressão por mérito de que trata o *caput*, será aproveitado o tempo computado desde a última progressão.

§ 3º Aceleração da progressão por capacitação é a mudança de padrão de vencimento, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, respeitado o interstício de cinco anos de efetivo exercício e cumprida a carga horária mínima em ações de desenvolvimento, nos termos do disposto no Anexo III-A.

§ 4º Para fins de cumprimento do interstício estabelecido no § 3º, deverá ser computado cinco anos de efetivo exercício do servidor para cada mudança de padrão de vencimento decorrente de desenvolvimento na carreira pelo antigo instituto de progressão por capacitação.

§ 5º Para fins de aceleração da progressão por capacitação, cada evento de capacitação deverá ser computado uma única vez.” (NR).

(...)

Art. 214. Ficam revogados:

(...)

XV- da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005:

- a) o inciso V do *caput* do art. 5º;
- b) o art. 6º;
- c) o § 2 do art. 8º
- d) o § 2º do art. 10
- e) o art. 10-A
- f) o art. 12
- g) o Anexo III; e
- h) o Anexo V

## 5. ENTENDIMENTO DA CNSC/PCCTAE

5.1. Com base nos fundamentos acima destacados, esta Comissão apresenta, a seguir, seu entendimento acerca das consultas formuladas:

### a) PROGRESSÃO POR MÉRITO

5.2. O texto do art. 10-B da Medida Provisória nº. 1.286/2024 traz expressamente os requisitos para a progressão por mérito, quais sejam: interstício de 12 meses de efetivo exercício e resultado fixado em programa de avaliação de desempenho (art. 10-B, § 1º). Ademais, o § 2º acrescenta que será aproveitado o tempo computado desde a última progressão.

5.3. Nesse sentido, o tempo transcorrido desde a última progressão do servidor já integrante do PCCTAE, em 01/01/2025, deverá ser computado para fins da contagem do interstício de 12 meses de que trata o § 1º do art. 10-B.

5.4. Assim, diante da previsão do § 2º, temos algumas situações específicas, uma vez que o interstício da progressão por mérito teve uma redução de 18 meses para 12 meses com as novas regras trazidas pela Medida Provisória nº. 1.286/2024. De fato, um grupo de servidores, em 01/01/2025, já contava com 12 (ou mais) meses de efetivo exercício para a progressão por mérito, mas ainda não tiveram a progressão, uma vez que até 31/12/2024 estava vigorando o interstício de 18 meses para progressão por mérito. Outro grupo, por sua vez, já havia inclusive completado os 18 meses de efetivo exercício até 31/12/2024. Portanto, há, em alguns casos, um saldo de tempo de efetivo exercício que precisa ser aproveitado à luz do § 2º do art. 10-B.

5.5. Diante do exposto, entende-se que a progressão por mérito se dará da seguinte forma:

**1) Servidores com interstício de progressão por mérito de 18 meses concluído até 31/12/2024, no antigo instituto, e que obtiveram resultado favorável em programa de avaliação de desempenho:** terão suas progressões concedidas, de acordo com a legislação vigente na data da implementação do direito (aplicam-se as regras do art. 10, § 2º da Lei 11.091/2005 em sua redação original, ou seja, considerando o interstício de 18 meses). E, neste caso, não é necessário aguardar a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, uma vez que se trata de direito adquirido sob a égide das regras anteriores à Medida Provisória nº. 1.286/2024.

**2) Servidores que completaram interstícios de 12 a 18 meses a partir de 01/01/2025 e obtiveram resultado favorável em programa de avaliação de desempenho:** terão suas progressões concedidas com efeitos financeiros condicionados à vigência da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, uma vez que se aplicam as regras estabelecidas pela Medida Provisória nº. 1.286/2024. E, neste caso, o eventual saldo de meses da última progressão por mérito será aproveitado para a próxima progressão, nos termos do § 2º do art. 10-B.

5.6. Abaixo, apresentamos uma tabela que resume a aplicação da progressão por mérito de acordo com as regras trazidas pela Medida Provisória n. 1.286/2024:

Tempo integralizado para a progressão por mérito em janeiro de 2025	Concessão da progressão por mérito	Saldo em meses para a próxima progressão por mérito	Mês da próxima progressão por mérito (utilizando o saldo)
18 meses	Janeiro de 2025	6	Julho de 2025
17 meses	Janeiro de 2025	5	Agosto de 2025
16 meses	Janeiro de 2025	4	Setembro de 2025
15 meses	Janeiro de 2025	3	Outubro de 2025
14 meses	Janeiro de 2025	2	Novembro de 2025
13 meses	Janeiro de 2025	1	Dezembro de 2025
12 meses	Janeiro de 2025	0	Janeiro de 2026

### b) ACELERAÇÃO DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO

5.7. O texto do art. 10-B da Medida Provisória nº. 1.286/2024 é expresso ao trazer os requisitos para a Aceleração de Progressão por Capacitação, quais sejam: o interstício de cinco anos de efetivo exercício e cumprimento da carga horária mínima em ações de desenvolvimento compatíveis com o cargo ocupado.

5.8. No entanto, em que pese a clareza do § 3º do art. 10-B, o texto da Medida Provisória nº. 1.286/2024 trouxe uma regra específica, no § 4º do art. 10-B, ao estabelecer que “deverá ser computado cinco anos de efetivo exercício do servidor para cada mudança de padrão de vencimento decorrente de desenvolvimento na carreira pelo antigo instituto de progressão por capacitação”.

5.9. Logo, para fins de cumprimento do interstício da aceleração da capacitação, o § 4º do art. 10-B determinou expressamente que sejam computados 05 anos de efetivo exercício para cada mudança de padrão de vencimento realizada de acordo com a antiga progressão por capacitação. O cômputo de 05 anos para cada progressão é decorrente do próprio texto normativo, isto é, por força da lei, o administrador deve computar (contar) 05 anos de efetivo exercício para cada mudança de padrão de vencimento decorrente de desenvolvimento na carreira pelo antigo instituto de progressão por capacitação.

5.10. Ressalte-se que não se pode interpretar que o § 4º do art. 10-B exigiu 05 anos de efetivo exercício para cada mudança de padrão de vencimento decorrente de desenvolvimento na carreira pelo antigo instituto de progressão por capacitação. De fato, no antigo instituto (progressão por capacitação), que é diferente da aceleração da progressão, o interstício era de 18 meses. Assim, tal interpretação vai além do que a norma efetivamente deixou expressa, bem como não se adequa aos fins da aceleração da progressão, uma vez que exigiria do servidor mais tempo para se desenvolver na carreira do que nas regras anteriores.

5.11. Assim, para compreender o novo instituto da Aceleração Progressão por Capacitação, é necessário dividirmos o **art. 10-B da Medida Provisória nº. 1.286/2024** em duas situações diferentes, a saber:

- 1) O § 3º, que indica a possibilidade de realizar a aceleração da progressão por capacitação a partir da apresentação de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, respeitando o interstício de cinco anos de efetivo exercício e cumprindo-se a carga horária mínima de certificações; e
- 2) O § 4º, que indica a possibilidade de computar cinco anos de efetivo exercício para cada mudança de padrão de vencimento realizada no antigo instituto de progressão por capacitação, e, por consequência, realizar uma aceleração da progressão por capacitação automática para cada uma dessas mudanças de padrão de vencimento.

5.12. Com efeito, o § 4º do art. 10-B faz expressa referência às progressões efetivadas de acordo com o antigo instituto de progressão por capacitação de que trata o art. 10, § 1º, da Lei 11.091/2005. Ora, só se poderia aplicar o antigo instituto de progressão por capacitação aos servidores que já eram integrantes do PCCTAE e que já tinham obtido a progressão por capacitação para o nível II, III ou IV.

5.13. Aos servidores que forem admitidos a partir de 01/01/2025 e aos servidores que, já integrantes do PCCTAE, não obtiveram todas as progressões por capacitação até 31/12/2024 não se pode mais aplicar o antigo instituto de progressão por capacitação, eis que fora tacitamente revogado pela Medida Provisória n. 1.286/2024.

5.14. De fato, com a nova estrutura verticalizada do PCCTAE não há mais níveis de capacitação, impossibilitando a concessão de progressão por capacitação. Ademais, caso houvesse a exigência do interstício de 05 anos de efetivo exercício em cada nível de capacitação para os servidores que estavam no nível II, III ou IV de capacitação, em 31/12/2024, não haveria qualquer necessidade do § 4º do art. 10-B, uma vez que tal requisito já se encontra expresso no § 3º do art. 10-B.

5.15. Assim, depreende-se que há duas regras complementares que regem o novo instituto da Aceleração da Progressão por Capacitação (o § 3º e § 4º do art. 10-B) e tais regras não se confundem com o antigo instituto de progressão por capacitação.

5.16. É preciso lembrar que a Aceleração da Progressão por Capacitação foi instituída para permitir que o servidor se desenvolva mais rapidamente na carreira, chegando ao final em 15 anos, e não em 18 anos como seria se não houvesse a aceleração. Ao longo da carreira, seja aplicando o § 3º ou § 4º do art. 10-B, o servidor terá, no máximo, 03 acelerações da progressão por capacitação.

5.17. Portanto, entende-se que, em decorrência do próprio texto da MP 1286/2024, a partir de 01/01/2025, observada a nova estrutura do PCCTAE com 19 padrões de vencimento, cabe o posicionamento do servidor já integrante do plano de carreira da seguinte forma:

Posição do servidor no antigo instituto de progressão por capacitação	Número de acelerações de progressão por capacitação, limitado aos 19 padrões da carreira
Nível de capacitação IV	Até 3 padrões de vencimento
Nível de capacitação III	Até 2 padrões de vencimento
Nível de capacitação II	Até 1 padrão de vencimento
Nível de capacitação I	0

5.18. Registre-se que, na aceleração da capacitação para os servidores que já haviam se desenvolvido na carreira pelo antigo instituto da progressão por capacitação, considerando a previsão do §4º do art. 10-B da Lei 11.091/20025, introduzido pela MP 1.286/24, cada passagem de nível no antigo instituto corresponderá a 1 (uma) aceleração, concedida automaticamente.

5.19. Já no que tange a possibilidade de concessão de acelerações e/ou progressões múltiplas e acúmulo de interstícios, vale lembrar os novos entendimentos constantes do *PARECER N. 00019/2024/DECOR/CGU/AGU*, exarado pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos (DECOR) quando da análise da progressão na carreira docente, cite-se:

*PARECER N. 00019/2024/DECOR/CGU/AGU:*

*Diante do exposto, para fins de uniformização de que trata o inciso I do art. 39 do Decreto nº 11.328, de 2023, opina-se:*

*a) a exigência de apresentação de requerimento do servidor para início do processo de progressão nas carreiras do Magistério Federal coaduna-se com o disposto na Lei nº 12.772, de 2012 e no art. 5º da Lei nº 9.784, de 1999;*

*b) a teor do que disciplinam os arts. 13-A e 15-A da Lei nº 12.772, de 2012, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e o entendimento adotado no PARECER n. 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, considera-se o marco inicial dos efeitos financeiros da progressão funcional nas carreiras do Magistério Federal o momento do cumprimento dos requisitos legais, que coincide com o final do interstício, excetuada a hipótese de evolução para as classes de Professor Titular; e*

*c) os efeitos financeiros da progressão funcional nas carreiras do Magistério Federal submetem-se às regras da prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910, de 1932.*

*38. Ultimada a apreciação da presente manifestação, recomenda-se a cientificação das Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Educação, da Procuradoria-Geral Federal e da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP/MGI.*

5.20. Em suma, a citada manifestação entendeu pela natureza declaratória da portaria de concessão da progressão, pela possibilidade de concessão de progressões múltiplas, acúmulo de interstícios e marco inicial dos efeitos financeiros a partir do cumprimento dos requisitos legais, entendimento este que também se aplica à carreira do PCCTAE.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. A partir dos entendimentos ora apresentados, esta Comissão elaborou **Minuta de Resolução (SEI 5571871)**, em anexo, a fim de orientar as IFEs na aplicação das disposições da Medida Provisória nº 1.286/2024, com a sugestão de que a proposta em tela seja submetida à:

- a Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, por intermédio da Subsecretaria de Gestão Administrativa, para conhecimento;
- ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para fins de ciência e eventuais contribuições com as diretrizes que serão repassadas às referidas instituições, objetivando a correta aplicação dos dispositivos da MP.

**JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS**  
Coordenadora  
Representante MEC - SGA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NILVA CELESTINA DO CARMO  
Data: 06/02/2025 23:36:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**NILVA CELESTINA DO CARMO**  
Representante MEC - SGA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TANIA MARA FRANCISCO  
Data: 06/02/2025 23:31:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TÂNIA MARA FRANCISCO**  
Representante MEC - SESU

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAFAEL FARIAS GONÇALVES  
Data: 07/02/2025 08:02:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAFAEL FARIAS GONÇALVES**  
Representante MEC – SETEC

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MIRIAN DANTAS DOS SANTOS  
Data: 07/02/2025 00:59:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MIRIAN DANTAS DOS SANTOS**  
Representante Andifes

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ICARO DUARTE PASTANA  
Data: 07/02/2025 11:14:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ÍCARO DUARTE PASTANA**  
Representante Andifes

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HELOISA CRISTINA PEREIRA  
Data: 07/02/2025 07:39:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**HELOÍSA CRISTINA PEREIRA**  
Representante Andifes

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** REGINA RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA  
Data: 07/02/2025 00:23:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**REGINA RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA**  
Representante Andifes

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCELO ROSA PEREIRA  
Data: 07/02/2025 00:15:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCELO ROSA PEREIRA**  
Coordenador Adjunto  
Representante Fasubra

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TONIA CUNHA DUARTE DA SILVA  
Data: 07/02/2025 00:45:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TÔNIA CUNHA DUARTE DA SILVA**  
Representante Fasubra

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VANIA HELENA GONÇALVES  
Data: 07/02/2025 08:23:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VÂNIA HELENA GONÇALVES**  
Representante Fasubra

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FATIMA DOS REIS  
Data: 07/02/2025 08:59:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FÁTIMA DOS REIS**  
Representante Fasubra

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROLANDO RUBENS MALVASIO JUNIOR  
Data: 07/02/2025 00:37:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROLANDO RUBENS MALVÁSIO JUNIOR**  
Representante Fasubra

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RONI RODRIGUES DA SILVA  
Data: 07/02/2025 07:03:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RONI RODRIGUES DA SILVA**  
Representante SINASEFE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WILLIAM DO NASCIMENTO CARVALHO  
Data: 07/02/2025 16:46:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**WILLIAM DO NASCIMENTO CARVALHO**  
Representante SINASEFE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LEEWERTON DE SOUZA MARREIRO  
Data: 06/02/2025 23:40:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LEEWERTON DE SOUZA MARREIRO**  
Representante SINASEFE



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Coordenador(a)**, em 06/02/2025, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5571836** e o código CRC **45706BF9**.

---

Referência: Processo nº 23000.004821/2025-87

SEI nº 5571836



Ministério da Educação

## MINUTA DE RESOLUÇÃO

*Estabelecer orientações sobre os procedimentos a serem observados pelas unidades de gestão de pessoas das Instituições Federais de Ensino para reposicionamento e desenvolvimento na carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286/2024, que altera a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.*

**A COMISSÃO NACIONAL DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (CNSC/PCCTAE)**, no uso das atribuições que lhe confere art. 22, inciso I da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Termo de Acordo nº 11, de 27 de junho de 2024, que trata da reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), resolve:

Art. 1º Estabelecer orientações sobre os procedimentos a serem observados pelas unidades de gestão de pessoas das Instituições Federais de Ensino para reposicionamento de carreira e para fins de progressão por mérito, aceleração da progressão por capacitação e incentivo à qualificação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2025, os cargos que compõem o Plano de Carreira em cada nível de classificação serão estruturados em dezenove padrões de vencimento, conforme correlação estabelecida no Anexo I-D da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 3º O reposicionamento decorrente da transformação dos níveis de capacitação e da verticalização da carreira, de que trata o Anexo I-D da Lei nº 11.091/2005, ocorrerá de forma automática pelos sistemas estruturantes, sem necessidade de requerimento ou abertura de processo pelo interessado, com efeitos financeiros condicionados à vigência da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, retroagindo a 1º de janeiro de 2025.

### DA PROGRESSÃO POR MÉRITO

Art. 4º A progressão por mérito, mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, será concedida a cada doze meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho.

Art. 5º A concessão da progressão por mérito, em conformidade com o caput deverá considerar as seguintes diretrizes:

I – Os servidores com interstício de progressão por mérito de dezoito meses concluído até **31 de dezembro de 2024**, no antigo instituto, e que obtiveram resultado favorável em programa de avaliação de desempenho terão suas progressões concedidas, de acordo com a legislação vigente na data da implementação do direito;

II – Os servidores que completaram interstícios de doze a dezoito meses a **partir de 1º de janeiro de 2025** e obtiveram resultado favorável em programa de avaliação de desempenho terão suas progressões concedidas com efeitos financeiros condicionados à vigência da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

§ 1º Para a hipótese prevista no inciso II, os efeitos financeiros poderão retroagir até 1º de janeiro de 2025, observada a data de aquisição dos requisitos para concessão.

§ 2º Nos casos de servidores que tiverem mais de doze meses de efetivo exercício desde a última progressão por mérito, o tempo não computado será aproveitado para antecipar a progressão por mérito subsequente, conforme quadro contido no **Anexo I** desta Resolução.

§ 3º Após a utilização do eventual saldo de efetivo exercício indicado no § 2º, as progressões por mérito passam a ser concedidas normalmente, a cada doze meses de efetivo exercício contados desde a última progressão por mérito, condicionadas ao resultado favorável em programa de avaliação de desempenho.

§ 4º As concessões previstas no *caput* deverão ocorrer de ofício, sem necessidade de requerimento ou abertura de processo pelo interessado.

§ 5º Excepcionalmente, em razão da alteração do interstício para a progressão por mérito, os servidores que ingressaram em 2024 que, em decorrência das regras adotadas pela Instituição, ainda não tiveram avaliação de desempenho terão o direito à progressão por mérito em 2025, observando-se apenas o requisito de interstício de doze meses de efetivo exercício.

§ 6º As Instituições Federais de Ensino deverão ajustar seus regimentos e procedimentos para que a avaliação de desempenho dos servidores seja realizada anteriormente à conclusão do interstício de doze meses de efetivo exercício.

### DA ACELERAÇÃO DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO

Art. 6º Aceleração da progressão por capacitação é a mudança de padrão de vencimento, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado ou ambiente organizacional, respeitado o interstício de cinco anos de efetivo exercício e cumprida a carga horária mínima em ações de desenvolvimento, nos termos do disposto no **Anexo II** desta Resolução.

Art. 7º A concessão da aceleração da progressão por capacitação, deverá considerar as seguintes diretrizes:

I – Os servidores que tiverem requerido formalmente progressões por capacitação até **31 de dezembro de 2024**, no antigo instituto, terão suas concessões realizadas de acordo com a legislação vigente na data da implementação do direito, desde que já tenham atingido o interstício de dezoito meses desde a última progressão por capacitação e atendam aos demais requisitos contidos no art. 10 da Lei nº 11.091, de 2005.

II – Os servidores que, até o reposicionamento previsto no art. 3º, estiverem nos níveis de capacitação II, III e IV terão acelerações de progressão por capacitação concedidas em conformidade com o **Anexo III**, sem necessidade de requerimento ou abertura de processo.

III – Os casos que não se enquadrarem nas hipóteses dos incisos I e II terão seguimento em conformidade com o art. 3º, § 3º, desta Resolução, condicionados ao requerimento do interessado e apresentação da carga horária de certificações em ações de desenvolvimento indicada no **Anexo II**, tendo direito ao número de acelerações múltiplas correspondentes à quantidade de interstícios de cinco anos de exercício completados.

§ 1º Para a hipótese prevista no inciso II, por já terem apresentado certificações na ocasião de suas progressões por capacitação no antigo instituto, os servidores não precisarão apresentar novos

certificados de conclusão de ações de desenvolvimento.

§ 2º Para a hipótese prevista no inciso III, o servidor deverá apresentar certificados de conclusão de ações de desenvolvimento compatíveis com o cargo ocupado ou ambiente organizacional, sem exigência de carga horária mínima por certificação.

§ 3º Para a hipótese prevista no inciso III, só serão aceitos certificados de conclusão de ações de desenvolvimento que ainda não tenham sido utilizadas para fins de aceleração da progressão por capacitação.

§ 4º Entende-se como ação de desenvolvimento a atividade de aprendizagem ou capacitação estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

§ 5º No cumprimento dos critérios estabelecidos no inciso III, é permitido o somatório de carga horária de ações de desenvolvimento realizadas pelo servidor, bem como o somatório de carga horária de certificados de ações de desenvolvimento que excedam à exigência de aceleração da progressão por capacitação anteriormente realizada.

§ 6º Os servidores ocupantes de cargos do PCCTAE poderão realizar no máximo até três acelerações de progressão por capacitação ao longo da carreira, contando-se as hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo.

### DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Art. 8º O Incentivo à Qualificação de que trata o *caput* será concedido aos servidores que possuírem certificado, diploma ou titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo do qual seja titular, independentemente do respectivo cargo.

§ 1º O reposicionamento decorrente da revogação do inciso I, art. 12, da Lei nº 11.091/2005, que trata sobre diferenças percentuais para aquisição de título em área de conhecimento com relação direta e com relação indireta ao ambiente organizacional de atuação do servidor, ocorrerá de ofício, sem necessidade de requerimento ou abertura de processo pelo interessado, com efeitos financeiros condicionados à vigência da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

§ 2º Os efeitos financeiros mencionados no *caput* poderão retroagir a 1º de janeiro de 2025, observada a data de aquisição dos requisitos para concessão.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os atos administrativos expedidos pelas Instituições Federais de Ensino destinados à concessão de progressão por mérito, aceleração da progressão por capacitação e incentivo à qualificação deverão conter minimamente:

- 1) o(os) interstício(os) de referência e a data de vigência;
- 2) a data de início dos efeitos financeiros a contar a partir de 1º de janeiro de 2025, condicionados à vigência da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, em conformidade com o art. 215 da Medida Provisória nº 1.286/2024;
- 3) a identificação do eventual saldo de meses disponíveis para a próxima progressão por mérito por ocasião do enunciado no § 2º do art. 5º, no caso de progressão por mérito;
- 4) a identificação das ações de desenvolvimento utilizadas para concessão, bem como o eventual saldo de carga horária disponível para a próxima aceleração, no caso de aceleração da progressão por capacitação com fundamento na hipótese do art. 7º, inciso III.

Art. 10 A CNSC/PCCTAE poderá editar normas complementares, quando necessário, para orientar os procedimentos descritos no âmbito desta Resolução.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS**

Coordenadora da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE

Portaria nº XXX/2024

**ANEXO I****APROVEITAMENTO DE SALDO DE EFETIVO EXERCÍCIO PARA A PRÓXIMA PROGRESSÃO POR MÉRITO**

Tempo integralizado para a progressão por mérito em janeiro de 2025	Concessão da progressão por mérito	Saldo em meses para a próxima progressão por mérito	Mês da próxima progressão por mérito (utilizando o saldo)
18 meses	Janeiro de 2025	6	Julho de 2025
17 meses	Janeiro de 2025	5	Agosto de 2025
16 meses	Janeiro de 2025	4	Setembro de 2025
15 meses	Janeiro de 2025	3	Outubro de 2025
14 meses	Janeiro de 2025	2	Novembro de 2025
13 meses	Janeiro de 2025	1	Dezembro de 2025
12 meses	Janeiro de 2025	0	Janeiro de 2026

**ANEXO II****TABELA PARA ACELERAÇÃO DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO**

Nível de classificação	Carga horária de capacitação
A	40 horas
B	60 horas
C	90 horas
D	120 horas
E	150 horas

**ANEXO III****REGRA DE TRANSIÇÃO DA ACELERAÇÃO DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO**

Posição do servidor no antigo instituto de progressão por capacitação	Número de acelerações de progressão por capacitação, limitado aos 19 padrões de vencimento da carreira
Nível de capacitação IV	Até 3 padrões de vencimento
Nível de capacitação III	Até 2 padrões de vencimento
Nível de capacitação II	Até 1 padrão de vencimento
Nível de capacitação I	Nenhum padrão de vencimento

# Reposicionamento de Aposentados

**A**pós 113 dias de Greve, no dia 27/06/2024, o MGI, MEC, SINASEFE e FASUBRA assinaram o Termo de Acordo nº 11, que no seu parágrafo 6º do Art. 15 diz que “in verbis”:

**“Art. 15 - ....**

**§ 6º - Os servidores das Instituições Federais de Ensino que se aposentaram antes do dia 28 de fevereiro de 2005 serão reposicionados no novo padrão de vencimento na mesma posição relativa em que se encontravam no ato da aposentadoria.**

**§ 7º - O reposicionamento de que trata o Caput deste artigo, será efetuado de forma automática, a partir de 1º de janeiro de 2025.”**

Na época do enquadramento no **PCCTAE** (Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação), instituído pela Lei nº 11.091/2005, alguns(mas) servidores(as) permaneceram no **PUCRCE** (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos), sendo estes prejudicados financeiramente, pois não puderam mais se desenvolver na carreira, ficando estacionados no padrão de referência que estavam na época da mudança do plano de carreira.

O reposicionamento dos aposentados(as) visa resgatar o prejuízo que esses(as) servidores(as) sofreram por conta do enquadramento, uma vez que, obedecendo um dos seus critérios, a exemplo do tempo de serviço público federal, teriam que ter sido enquadrados em níveis intermediários do PCCTAE, enquanto no PUCRCE já se encontravam em nível final.

Embora o reposicionamento constasse da pauta da greve de 2012, cuja Presidenta Dilma Rousseff atendera à reivindicação da categoria, não foi possível ser encaminhado em tempo hábil em razão do “golpe” sofrido por ela. Diante deste fato, a FASUBRA ressalta a neces-

sidade de rever o mencionado enquadramento e indica a alteração da Lei nº 11.091/2005 (PCCTAE).

Nesse sentido, a CNSC (Comissão Nacional de Supervisão da Carreira) também é favorável pela alteração da referida Lei e sugere que o reposicionamento dos(as) aposentados(as) e pensionistas seja na mesma equivalência do nível que se encontravam no PUCRCE, uma vez que o(a) aposentado(a) não tem como se desenvolver mais na atual estrutura de tabela no PCCTAE, o qual implica compreensão anti-isonômica aos servidores em atividade.

Portanto, no que tange ao enquadramento dos(as) aposentados(as) e pensionistas, o reposicionamento visa restabelecer a condição em que se encontravam no momento da aposentadoria ou da instituição da pensão.

Serão reposicionados os servidores(as) e instituidores de pensão que se encontravam na **última referência** e que se **aposentaram na integralidade até 28/02/2005 (último dia da vigência do PUCRCE)**, ou seja, os homens com 35 anos de serviço e 60 anos de idade e as mulheres que se aposentaram com 30 anos de serviço e 55 anos de idade.

O reposicionamento também será feito **no novo padrão de vencimento e na mesma posição relativa em que se encontravam no ato da aposentadoria ou da instituição da pensão.**

Além da correção do plano de carreira, os beneficiados pelo reposicionamento terão corrigidos também as diferenças resultantes da mudança de nível na tabela e no piso salarial. Essas diferenças podem chegar a até 29% do salário pago atualmente.

Com base nessas informações, em agosto de 2024, a Subcomissão de Reposicionamen-

to dos Aposentados do GT-Carreira do SINTUFRJ deu início aos trabalhos para identificar e localizar os supostos beneficiários. Através dos dados resgatados do canal CGGP/UFRJ (Coordenação

Geral de Gestão de Pessoas), que foi utilizado na época do enquadramento do PCCTAE, foi possível identificar 1.302 beneficiários entre aposentados(as) e pensionistas, conforme quadro abaixo:

CLASSE	NÍVEL	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	SUBTOTAL
CLASSE A	NA-SIII	05	0	<b>05</b>
CLASSE B	NA-SIII	81	48	<b>129</b>
CLASSE C	NA-SIII	193	52	<b>245</b>
CLASSE D	NA-SIII	448	77	<b>525</b>
CLASSE E	NA-SIII	347	51	<b>398</b>
<b>TOTAL</b>	<b>GERAL</b>	<b>1074</b>	<b>228</b>	<b>1302</b>

Diante da dificuldade de localizar os beneficiários e considerando a falta de tempo hábil, pois conforme o Termo de Acordo o prazo para a conclusão dos trabalhos e localização dos(as) aposentados(as) e pensionistas a serem reposicionados era de 180 dias, somente foi possível convocar cerca de 200 aposentados(as) e pensionistas para participar de reunião específica, realizada no dia 17/09/2024 com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre o tema, porém destes somente compareceram 70 convocados.

Para facilitar essa clientela, foi criado um link no site do SINTUFRJ com o objetivo de proporcionar, através da digitação do número do SIAPE, o acesso a informação se o(a) aposentado(a) ou instituidor de pensão será ou não contemplado pelo reposicionamento.

Em face da possibilidade do não cumprimento do Termo de Acordo por parte do governo, durante o XI Encontro dos Aposentados(as), Aposentandos(as) e Pensionistas da FASUBRA foi realizado um ato na porta do MGI com a presença dos(as) Aposentados(as) participantes do Encontro, objetivando cobrar do governo a manutenção e cumprimento do referido acordo. Após reunião com os membros da CNSC, o governo reconsiderou manter o cumprimento do acordado no que se refere ao reposicionamento dos aposentados.

Em 31/12/2024 foi publicada a Medida Pro-

visória nº 1.286, que trata da Reestruturação de Carreira e Ajustes Salariais no Poder Executivo Federal. Entretanto a referida MP não previu o reposicionamento dos(as) aposentados(as).

Diante do exposto, e considerando o OFÍCIO nº 15/2025 da FASUBRA constante no ID nº 03/2025, o tempo de serviço prestado à Administração Pública e as referências e vantagens concedidas administrativamente durante a permanência do servidor no serviço público federal, foram incorporados ao patrimônio funcional e jurídico dos servidores, tornando-se um direito adquirido. Os servidores, mediante o atendimento de requisitos regidos pela lei da época, adquiriram o direito a se desenvolver na carreira, ou através de tempo de serviço, mérito ou por capacitação, ou, ainda, em decorrência dos atos voluntários da própria administração que concedeu várias referências como forma de aumento salarial entre outras vantagens. Desse modo, os servidores ativos, aposentados e pensionistas que estavam na carreira antiga, posicionados na tabela do PUCRCE, em razão do instituto do direito adquirido, possuem o direito de serem posicionados na carreira subsequente na mesma posição relativa a que se encontravam anteriormente.

Assim sendo, não se pode negar aos servidores que se encontram nessa situação o direito de serem reposicionados na mesma posição relativa que se encontravam na carreira anteriormente,

restringindo-lhes o pleno exercício do direito, o que implicaria violação do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, que diz que:

“Art. 5º - ,,,,,

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

O acordo de greve solicita que seja obedecida a aplicação da regra geral de enquadramento no serviço público federal, sem desconsiderar o patrimônio funcional dos(as) aposentados(as) adquirido durante toda sua vida funcional no PUCRCE, como também o cumprimento das políticas remuneratórias dos governos, nas décadas de 1980 e 1990.

Dessa forma, as negociações com o governo

continuam para que o acordo seja cumprido na íntegra. Entendemos que embora o reposicionamento dos(as) aposentados(as) e pensionistas possa gerar um impacto financeiro, não se pode desconsiderar toda a trajetória desses trabalhadores, cabendo ao governo oferecer-lhes uma aposentadoria digna por terem servido muito bem ao Estado e por terem adquirido esse direito ao longo de toda sua vida laboral.

Isto posto, fica evidente e justificada a necessidade do reposicionamento dos(as) aposentados(as) e pensionistas, reivindicação realizada durante todos os processos de negociação ao longo dos últimos 20 anos, e para isso manteremos uma mobilização unida e forte pelo cumprimento do Termo de Acordo.

# Tabela salarial PCCTAE de 2025 e 2026

Apresentamos as tabelas de vencimentos de todas as classes para sua consulta, abrangendo os períodos de maio de 2023, que representa o vencimento atual; janeiro de 2025, que corresponde ao vencimento reajustado com pagamento retroativo após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA); e abril de 2026, que projeta o vencimento futuro considerando o reajuste e o aumento do step. Utilize as tabelas para verificar o impacto dessas mudanças em seu salário.

## IMPORTANTE

- As tabelas a seguir apresentam o vencimento básico para servidores que se aposentaram com integralidade. Caso sua aposentadoria seja pela média dos vencimentos, os valores serão distintos e específicos. As tabelas apresentadas foram elaboradas pela FASUBRA.
- Para verificar seu novo padrão de vencimento, consulte a tabela de maio de 2023 e identifique o valor do vencimento básico atual correspondente ao seu nível de Classificação (A, B, C, D e E).

CLASSE A									
					Padrão de vencimento reestruturado	Maio 2023	Janeiro 2025	Abril 2026	
						Classe A (32% do nível E) Maio 2023	Classe A (36% do nível E) Janeiro 2025	Classe A (36% do nível E) Abril 2026	
I	II	III	IV			9% linear	Greve 2024	Greve 2024	
1				→	1	R\$ 1.446,12	R\$ 1.788,14	R\$ 1.877,50	
2	1			→	2	R\$ 1.502,52	R\$ 1.859,66	R\$ 1.954,50	
3	2	1		→	3	R\$ 1.561,12	R\$ 1.934,05	R\$ 2.034,60	
4	3	2	1	→	4	R\$ 1.622,00	R\$ 2.011,41	R\$ 2.118,00	
5	4	3	2	→	5	R\$ 1.685,26	R\$ 2.091,87	R\$ 2.204,90	
6	5	4	3	→	6	R\$ 1.750,98	R\$ 2.175,54	R\$ 2.295,30	
7	6	5	4	→	7	R\$ 1.819,27	R\$ 2.262,56	R\$ 2.389,40	
8	7	6	5	→	8	R\$ 1.890,22	R\$ 2.353,06	R\$ 2.487,40	
9	8	7	6	→	9	R\$ 1.963,94	R\$ 2.447,19	R\$ 2.589,30	
10	9	8	7	→	10	R\$ 2.040,54	R\$ 2.545,07	R\$ 2.695,50	
11	10	9	8	→	11	R\$ 2.120,12	R\$ 2.646,88	R\$ 2.806,00	
12	11	10	9	→	12	R\$ 2.202,80	R\$ 2.752,75	R\$ 2.921,11	
13	12	11	10	→	13	R\$ 2.288,71	R\$ 2.862,86	R\$ 3.040,80	
14	13	12	11	→	14	R\$ 2.377,97	R\$ 2.977,38	R\$ 3.165,50	
15	14	13	12	→	15	R\$ 2.470,71	R\$ 3.096,47	R\$ 3.295,30	
16	15	14	13	→	16	R\$ 2.567,07	R\$ 3.220,33	R\$ 3.430,45	
	16	15	14	→	17	R\$ 2.667,18	3.349,14	R\$ 3.571,09	
		16	15	→	18	R\$ 2.771,20	R\$ 3.483,11	R\$ 3.717,51	
			16	→	19	R\$ 2.879,28	R\$ 3.622,43	R\$ 3.869,93	

CLASSE B									
					Padrão de vencimento reestruturado	Maio 2023	Janeiro 2025	Abril 2026	
						Classe B (38% do nível E) Maio 2023	Classe B (40% do nível E) Janeiro 2025	Classe B (40% do nível E) Abril 2026	
I	II	III	IV			9% linear	Greve 2024	Greve 2024	
1				→	1	R\$ 1.750,99	R\$ 1.986,82	R\$ 2.086,16	
2	1			→	2	R\$ 1.819,28	R\$ 2.066,29	R\$ 2.171,69	
3	2	1		→	3	R\$ 1.890,23	R\$ 2.148,94	R\$ 2.260,73	
4	3	2	1	→	4	R\$ 1.963,95	R\$ 2.234,90	R\$ 2.353,42	
5	4	3	2	→	5	R\$ 2.040,54	R\$ 2.324,30	R\$ 2.449,91	
6	5	4	3	→	6	R\$ 2.120,12	R\$ 2.417,27	R\$ 2.550,36	
7	6	5	4	→	7	R\$ 2.202,81	R\$ 2.513,96	R\$ 2.654,92	
8	7	6	5	→	8	R\$ 2.288,72	R\$ 2.614,52	R\$ 2.763,77	
9	8	7	6	→	9	R\$ 2.377,98	R\$ 2.719,10	R\$ 2.877,09	
10	9	8	7	→	10	R\$ 2.470,72	R\$ 2.827,86	R\$ 2.995,05	
11	10	9	8	→	11	R\$ 2.567,08	R\$ 2.940,97	R\$ 3.117,84	
12	11	10	9	→	12	R\$ 2.667,19	R\$ 3.058,61	R\$ 3.245,68	
13	12	11	10	→	13	R\$ 2.771,22	R\$ 3.180,96	R\$ 3.378,75	
14	13	12	11	→	14	R\$ 2.879,29	R\$ 3.308,20	R\$ 3.517,28	
15	14	13	12	→	15	R\$ 2.991,58	R\$ 3.440,52	R\$ 3.661,49	
16	15	14	13	→	16	R\$ 3.108,26	R\$ 3.578,15	R\$ 3.811,61	
	16	15	14	→	17	R\$ 3.229,48	R\$ 3.721,27	R\$ 3.967,88	
		16	15	→	18	R\$ 3.355,43	R\$ 3.870,12	R\$ 4.130,57	
			16	→	19	R\$ 3.486,29	R\$ 4.024,93	R\$ 4.299,92	

CLASSE C									
					Padrão de vencimento reestruturado	Maio 2023	Janeiro 2025	Abril 2026	
						Classe C (47% do nível E) Maio 2023	Classe C (50% do nível E) Janeiro 2025	Classe C (40% do nível E) Abril 2026	
I	II	III	IV			9% linear	Greve 2024	Greve 2024	
1				→	1	R\$ 2.120,13	R\$ 2.483,52	R\$ 2.607,70	
2	1			→	2	R\$ 2.202,82	R\$ 2.582,86	R\$ 2.714,61	
3	2	1		→	3	R\$ 2.288,72	R\$ 2.686,18	R\$ 2.825,91	
4	3	2	1	→	4	R\$ 2.377,99	R\$ 2.793,62	R\$ 2.941,77	
5	4	3	2	→	5	R\$ 2.470,73	R\$ 2.905,37	R\$ 3.062,39	
6	5	4	3	→	6	R\$ 2.567,08	R\$ 3.021,58	R\$ 3.187,95	
7	6	5	4	→	7	R\$ 2.667,20	R\$ 3.142,45	R\$ 3.318,65	
8	7	6	5	→	8	R\$ 2.771,22	R\$ 3.268,14	R\$ 3.454,72	
9	8	7	6	→	9	R\$ 2.879,30	R\$ 3.398,87	R\$ 3.596,36	
10	9	8	7	→	10	R\$ 2.991,59	R\$ 3.534,83	R\$ 3.743,81	
11	10	9	8	→	11	R\$ 3.108,26	R\$ 3.676,22	R\$ 3.897,31	
12	11	10	9	→	12	R\$ 3.229,49	R\$ 3.823,27	R\$ 4.057,10	
13	12	11	10	→	13	R\$ 3.355,44	R\$ 3.976,20	R\$ 4.223,44	
14	13	12	11	→	14	R\$ 3.486,30	R\$ 4.135,25	R\$ 4.396,60	
15	14	13	12	→	15	R\$ 3.622,26	R\$ 4.300,66	R\$ 4.576,86	
16	15	14	13	→	16	R\$ 3.763,53	R\$ 4.472,68	R\$ 4.764,51	
	16	15	14	→	17	R\$ 3.910,31	R\$ 4.651,59	R\$ 4.959,85	
		16	15	→	18	R\$ 4.062,81	R\$ 4.837,65	R\$ 5.163,21	
			16	→	19	R\$ 4.221,26	R\$ 5.031,16	R\$ 5.374,90	

CLASSE D										
					Padrão de vencimento reestruturado	Maio 2023	Janeiro 2025	Abril 2026		
						Classe D (59% do nível E) Maio 2023	Classe D (61% do nível E) Janeiro 2025	Classe D (61% do nível E) Abril 2026		
						9% linear	Greve 2024	Greve 2024		
I	II	III	IV		1	R\$ 2.667,19	R\$ 3.029,90	R\$ 3.181,39		
1				2	R\$ 2.771,21	R\$ 3.151,09	R\$ 3.311,83			
2	1			3	R\$ 2.879,29	R\$ 3.277,14	R\$ 3.447,61			
3	2	1		4	R\$ 2.991,58	R\$ 3.408,22	R\$ 3.588,97			
4	3	2	1	5	R\$ 3.108,25	R\$ 3.544,55	R\$ 3.736,11			
5	4	3	2	6	R\$ 3.229,47	R\$ 3.686,33	R\$ 3.889,29			
6	5	4	3	7	R\$ 3.355,42	R\$ 3.833,79	R\$ 4.048,75			
7	6	5	4	8	R\$ 3.486,28	R\$ 3.987,14	R\$ 4.214,75			
8	7	6	5	9	R\$ 3.622,25	R\$ 4.146,62	R\$ 4.387,56			
9	8	7	6	10	R\$ 3.763,52	R\$ 4.312,49	R\$ 4.567,45			
10	9	8	7	11	R\$ 3.910,29	R\$ 4.484,99	R\$ 4.754,71			
11	10	9	8	12	R\$ 4.062,80	R\$ 4.664,39	R\$ 4.949,66			
12	11	10	9	13	R\$ 4.221,24	R\$ 4.850,96	R\$ 5.152,59			
13	12	11	10	14	R\$ 4.385,87	R\$ 5.045,00	R\$ 5.363,85			
14	13	12	11	15	R\$ 4.556,92	R\$ 5.246,80	R\$ 5.583,77			
15	14	13	12	16	R\$ 4.734,64	R\$ 5.456,67	R\$ 5.812,70			
16	15	14	13	17	R\$ 4.919,29	R\$ 5.674,94	R\$ 6.051,02			
	16	15	14	18	R\$ 5.111,15	R\$ 5.901,94	R\$ 6.299,11			
		16	15	19	R\$ 5.310,48	R\$ 6.138,01	R\$ 6.557,38			

CLASSE E										
					Padrão de vencimento reestruturado	Maio 2023	Janeiro 2025	Abril 2026		
						Classe E	Classe E (Referência)	Classe E (Referência)		
						9% linear	Greve 2024	Greve 2024		
I	II	III	IV		1	R\$ 4.556,92	R\$ 4.967,04	R\$ 5.215,39		
1				2	R\$ 4.734,64	R\$ 5.165,72	R\$ 5.429,23			
2	1			3	R\$ 4.919,29	R\$ 5.372,35	R\$ 5.651,82			
3	2	1		4	R\$ 5.111,14	R\$ 5.587,25	R\$ 5.883,55			
4	3	2	1	5	R\$ 5.310,48	R\$ 5.810,74	R\$ 6.124,77			
5	4	3	2	6	R\$ 5.517,59	R\$ 6.043,17	R\$ 6.375,89			
6	5	4	3	7	R\$ 5.732,77	R\$ 6.284,89	R\$ 6.637,30			
7	6	5	4	8	R\$ 5.956,35	R\$ 6.536,29	R\$ 6.909,43			
8	7	6	5	9	R\$ 6.188,65	R\$ 6.797,74	R\$ 7.192,72			
9	8	7	6	10	R\$ 6.430,01	R\$ 7.069,65	R\$ 7.487,62			
10	9	8	7	11	R\$ 6.680,78	R\$ 7.352,44	R\$ 7.794,61			
11	10	9	8	12	R\$ 6.941,33	R\$ 7.646,53	R\$ 8.114,19			
12	11	10	9	13	R\$ 7.212,04	R\$ 7.952,40	R\$ 8.446,87			
13	12	11	10	14	R\$ 7.493,31	R\$ 8.270,49	R\$ 8.793,19			
14	13	12	11	15	R\$ 7.785,55	R\$ 8.601,31	R\$ 9.153,72			
15	14	13	12	16	R\$ 8.089,18	R\$ 8.945,36	R\$ 9.529,02			
16	15	14	13	17	R\$ 8.404,66	R\$ 9.303,18	R\$ 9.919,71			
	16	15	14	18	R\$ 8.732,44	R\$ 9.675,31	R\$ 10.326,42			
		16	15	19	R\$ 9.073,01	R\$ 10.062,32	R\$ 10.749,80			

## TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2025, todos e todas que se qualificarem elegíveis. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.286, de 2024) (link is external)

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo	Percentual de Incentivo à Qualificação
Ensino fundamental completo	10%
Ensino médio completo	15%
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%
Curso de graduação completo	25%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%
Mestrado	52%
Doutorado	75%

# Qual será meu novo padrão de vencimento? ■■■■

**N**ossa carreira mudou, deixamos de ter 16 padrões de vencimento e vamos passar para 19 padrões, essa mudança depende da progressão por capacitação. Nosso reajuste só vai sair após a aprovação Lei Orçamentária Anual (LOA), que ficou para ser aprovada após o recesso do judiciário, no início de fevereiro.

Como muitos servidores estão com muitas dúvidas como se localizam na nova tabela, foi elaborado um passo a passo para todo mundo saber qual sua nova posição no PCCTAE. Para saber qual será o seu novo vencimento básico, é necessário saber três informações básicas:

- 1. Nível de Classificação:** são cinco níveis de classificação, A, B, C, D e E;
- 2. Nível de Capacitação:** são quatro níveis de capacitação, I, II, III e IV;
- 3. Padrão de Vencimento:** atualmente são 16 padrões de vencimento básico.

## Como saber em que níveis e padrão estou?

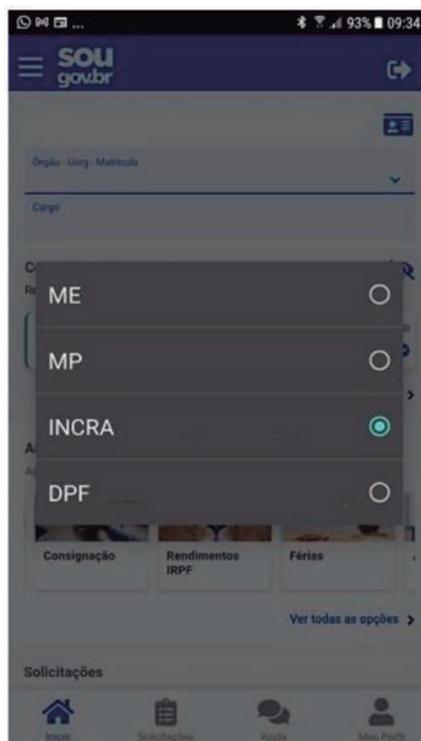
Caso não saiba seu nível de classificação e capacitação e o seu padrão de vencimento na tabela, basta verificar estas informações no seu contracheque.

## Como consultar meu contracheque?

Veja como é fácil consultar seu contracheque no **SouGov.br**. Você pode acessar pelo computador na página [www.gov.br/sougov](http://www.gov.br/sougov) ou pelo aplicativo no seu celular.

Caso você tenha dificuldade para acessar o site no computador ou o aplicativo no celular, peça ajuda ao seu DP, ao Sintufrj ou a alguém de sua confiança.

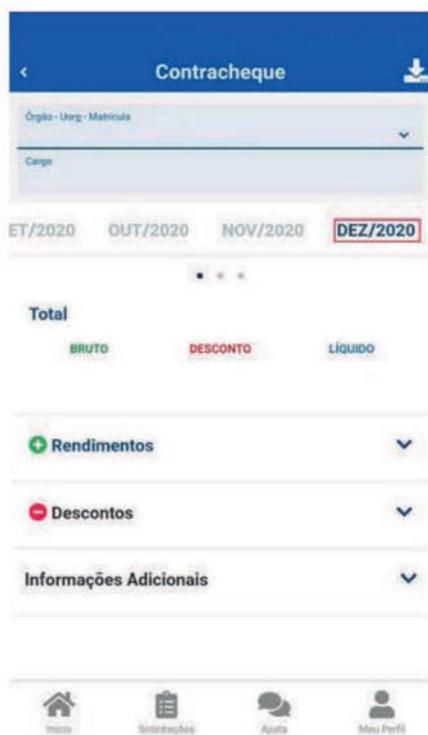
**1º)** Se você tem mais de um vínculo, é importante que verifique para qual vínculo deseja realizar a consulta. Na seta ao lado de "Órgão – Uorg – Matrícula", você pode selecionar o vínculo que deseja realizar a consulta. Caso deseje consultar outro vínculo, é só fazer o mesmo procedimento e selecionar, como mostrado abaixo:



2º) Após confirmar se o seu vínculo está correto, vá para o “AutoAtendimento” e clique em “Consulta Contracheque”:



3º) Após selecionar o **mês desejado**, os componentes da sua remuneração e as informações adicionais serão disponibilizados. Para baixar o arquivo contendo o contracheque, clique no ícone de download localizado no canto superior direito e o download será realizado.



SIGLA DA UPAG PR-4		UF RJ	REG. JURIDICO EST	SITUAÇÃO FUNCIONAL ATIVO PERMANENTE	SIGLA DA UORG	UF RJ
NOME DO SERVIDOR			MAT. SIAPE	IDENT. ÚNICA		
CARGO/EMPREGO			CLASSE <b>D</b>	REF/PADRAO/NIVEL <b>406</b>	FUNÇÃO	
DEPENDENTE S.F. 00	DEPENDENTE IR 00	A.T.S.(%) 00	CPF	MÊS/ANO PAGAMENTO JAN 2025		
CONTA PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO			CONTA PARA OUTRAS OPERAÇÕES			
BANCO	AGÊNCIA	CONTA SALÁRIO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	
PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE APOSENTADORIA						
FUNDAMENTO LEGAL			GRUPO	CARGO	CLASSE	REF/PAD/NIV

Observe o exemplo acima, o contracheque do servidor X está no Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV e Padrão de Vencimento 6 – no contracheque D 406 –, de acordo com a seta e o texto destacado em vermelho. Agora que você aprendeu, vamos ver sua nova posição na tabela de 2025 e 2026.

## REPOSICIONANDO NA NOVA TABELA

Agora que temos as informações necessárias, vamos verificar na tabela o novo vencimento básico do servidor X. De acordo com os dados obtidos, ele está no **D 406**; portanto, será reposicionado no **padrão 9** da nova tabela, porque passamos de 16 para 19 padrões. Para facilitar a busca, primeiro consulte a tabela atual de maio de 2023; depois é só seguir na mesma linha, como destacado no exemplo abaixo. Ele será reposicionado no padrão 9, porque atingiu todos os níveis de capacitações (IV). O seu novo Padrão de Vencimento vai depender do Nível de Capacitação que você está, ou seja, I, II, III ou IV.

					CLASSE D			
					Padrão de vencimento reestruturado	Maio 2023	Janeiro 2025	Abril 2026
						Classe A (59% do nível E) Maio 2023	Classe A (61% do nível E) Janeiro 2025	Classe A (61% do nível E) Abril 2026
I	II	III	IV			9% linear	Greve 2024	Greve 2024
1				→	1	R\$ 2.667,19	R\$ 3.029,90	R\$ 3.181,39
2	1			→	2	R\$ 2.771,21	R\$ 3.151,09	R\$ 3.311,83
3	2	1		→	3	R\$ 2.879,29	R\$ 3.277,14	R\$ 3.447,61
4	3	2	1	→	4	R\$ 2.991,58	R\$ 3.408,22	R\$ 3.588,97
5	4	3	2	→	5	R\$ 3.108,25	R\$ 3.544,55	R\$ 3.736,11
6	5	4	3	→	6	R\$ 3.229,47	R\$ 3.686,33	R\$ 3.889,29
7	6	5	4	→	7	R\$ 3.355,42	R\$ 3.833,79	R\$ 4.048,75
8	7	6	5	→	8	R\$ 3.486,28	R\$ 3.987,14	R\$ 4.214,75
9	8	7	6	→	9	R\$ 3.622,25	R\$ 4.146,62	R\$ 4.387,56
10	9	8	7	→	10	R\$ 3.763,52	R\$ 4.312,49	R\$ 4.567,45
11	10	9	8	→	11	R\$ 3.910,29	RS 4.484,99	R\$ 4.754,71
12	11	10	9	→	12	R\$ 4.062,80	RS 4.664,39	R\$ 4.949,66
13	12	11	10	→	13	R\$ 4.221,24	R\$ 4.850,96	RS 5.152,59
14	13	12	11	→	14	R\$ 4.385,87	R\$ 5.045,00	R\$ 5.363,85
15	14	13	12	→	15	R\$ 4.556,92	R\$ 5.246,80	R\$ 5.583,77
16	15	14	13	→	16	R\$ 4.734,64	R\$ 5.456,67	R\$ 5.812,70
	16	15	14	→	17	R\$ 4.919,29	R\$ 5.674,94	R\$ 6.051,02
		16	15	→	18	R\$ 5.111,15	R\$ 5.901,94	R\$ 6.299,11
			16	→	19	R\$ 5.310,48	R\$ 6.138,01	R\$ 6.557,38

## SERÁ NECESSÁRIO ABRIR PROCESSO PARA QUE EU SEJA REPOSICIONADO?

**NÃO.** Além do reposicionamento automático realizado pelos setores de Recursos Humanos, sem necessidade de processo, está em pauta na CNSC/MEC a aceleração da progressão por capacitação, pendente de parecer da Consultoria Jurídica do MEC (Conjur/MEC).

Como você já sabe como consultar a nova tabela, publicamos as tabelas com os aumentos de 2025 e 2026. Os percentuais do Incentivo à Qualificação (IQ) estão incluídos apenas para quem recebe este incentivo. É importante lembrar que o IQ é um benefício variável e não concedido a todos os servidores, portanto, não deve ser considerado como padrão de referência para cálculo das rubricas do seu contracheque. As tabelas a seguir foram todas elaboradas pela FASUBRA.

**Tabela salarial PCCTAE para a partir de janeiro de 2025 9% e STEP 4%**

**Nível de classificação A**

Tabela salarial PPCATE – a partir de janeiro de 2025													
Nível de Classificação A (Fundamental Incompleto)				Padrão de vencimento reestruturado	Classe A (36% do nível E) janeiro/2025	Incentivo à Qualificação (IQ) Simulação							
						Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Técnico	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado	
I	II	III	IV			10,00%	15,00%	20,00%	25,00%	30,00%	52,00%	75,00%	
1				→	1	R\$ 1.788,14	R\$ 1.966,95	R\$ 2.056,36	R\$ 2.145,77	R\$ 2.235,18	R\$ 2.324,58	R\$ 2.717,97	R\$ 3.129,25
2	1			→	2	R\$ 1.859,66	R\$ 2.045,63	R\$ 2.138,61	R\$ 2.231,59	R\$ 2.324,58	R\$ 2.417,56	R\$ 2.826,68	R\$ 3.254,41
3	2	1		→	3	R\$ 1.934,05	R\$ 2.127,46	R\$ 2.224,16	R\$ 2.320,86	R\$ 2.417,56	R\$ 2.514,27	R\$ 2.939,76	R\$ 3.384,59
4	3	2	1	→	4	R\$ 2.011,41	R\$ 2.212,55	R\$ 2.313,12	R\$ 2.413,69	R\$ 2.514,26	R\$ 2.614,83	R\$ 3.057,34	R\$ 3.519,97
5	4	3	2	→	5	R\$ 2.091,87	R\$ 2.301,06	R\$ 2.405,65	R\$ 2.510,24	R\$ 2.614,84	R\$ 2.719,43	R\$ 3.179,64	R\$ 3.660,77
6	5	4	3	→	6	R\$ 2.175,54	R\$ 2.393,09	R\$ 2.501,87	R\$ 2.610,65	R\$ 2.719,43	R\$ 2.828,20	R\$ 3.306,82	R\$ 3.807,20
7	6	5	4	→	7	R\$ 2.262,56	R\$ 2.488,82	R\$ 2.601,94	R\$ 2.715,07	R\$ 2.828,20	R\$ 2.941,33	R\$ 3.439,09	R\$ 3.959,48
8	7	6	5	→	8	R\$ 2.353,06	R\$ 2.588,37	R\$ 2.706,02	R\$ 2.823,67	R\$ 2.941,33	R\$ 3.058,98	R\$ 3.576,65	R\$ 4.117,86
9	8	7	6	→	9	R\$ 2.447,19	R\$ 2.691,91	R\$ 2.814,27	R\$ 2.936,63	R\$ 3.058,99	R\$ 3.181,35	R\$ 3.719,73	R\$ 4.282,58
10	9	8	7	→	10	R\$ 2.545,07	R\$ 2.799,58	R\$ 2.926,83	R\$ 3.054,08	R\$ 3.181,34	R\$ 3.308,59	R\$ 3.868,51	R\$ 4.453,87
11	10	9	8	→	11	R\$ 2.646,88	R\$ 2.911,57	R\$ 3.043,91	R\$ 3.176,26	R\$ 3.308,60	R\$ 3.440,94	R\$ 4.023,26	R\$ 4.632,04
12	11	10	9	→	12	R\$ 2.752,75	R\$ 3.028,03	R\$ 3.165,66	R\$ 3.303,30	R\$ 3.440,94	R\$ 3.578,58	R\$ 4.184,18	R\$ 4.817,31
13	12	11	10	→	13	R\$ 2.862,86	R\$ 3.149,15	R\$ 3.292,29	R\$ 3.435,43	R\$ 3.578,58	R\$ 3.721,72	R\$ 4.351,55	R\$ 5.010,01
14	13	12	11	→	14	R\$ 2.977,38	R\$ 3.275,12	R\$ 3.423,99	R\$ 3.572,86	R\$ 3.721,73	R\$ 3.870,59	R\$ 4.525,62	R\$ 5.210,42
15	14	13	12	→	15	R\$ 3.096,47	R\$ 3.406,12	R\$ 3.560,94	R\$ 3.715,76	R\$ 3.870,59	R\$ 4.025,41	R\$ 4.706,63	R\$ 5.418,82
16	15	14	13	→	16	R\$ 3.220,33	R\$ 3.542,36	R\$ 3.703,38	R\$ 3.864,40	R\$ 4.025,41	R\$ 4.186,43	R\$ 4.894,90	R\$ 5.635,58
	16	15	14	→	17	R\$ 3.349,14	R\$ 3.684,05	R\$ 3.851,51	R\$ 4.018,97	R\$ 4.186,43	R\$ 4.353,88	R\$ 5.090,69	R\$ 5.861,00
		16	15	→	18	R\$ 3.483,11	R\$ 3.831,42	R\$ 4.005,58	R\$ 4.179,73	R\$ 4.353,89	R\$ 4.528,04	R\$ 5.294,33	R\$ 6.095,44
			16	→	19	R\$ 3.622,43	R\$ 3.984,67	R\$ 4.165,79	R\$ 4.346,92	R\$ 4.528,04	R\$ 4.709,16	R\$ 5.506,09	R\$ 6.339,25

**Tabela salarial PCCTAE para a partir de abril de 2026 5% e STEP 4,1%**

**Nível de classificação A**

Tabela salarial PPCATE – a partir de abril de 2026													
Nível de Classificação A (Fundamental Incompleto)				Padrão de vencimento reestruturado	Classe A (36% do nível E)	Incentivo à Qualificação (IQ) Simulação							
						Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Técnico	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado	
I	II	III	IV			10,00%	15,00%	20,00%	25,00%	30,00%	52,00%	75,00%	
1				→	1	R\$ 1.877,54	R\$ 2.065,29	R\$ 2.159,17	R\$ 2.253,05	R\$ 2.346,93	R\$ 2.440,80	R\$ 2.853,86	R\$ 3.285,70
2	1			→	2	R\$ 1.954,52	R\$ 2.149,97	R\$ 2.247,70	R\$ 2.345,42	R\$ 2.443,15	R\$ 2.540,88	R\$ 2.970,87	R\$ 3.420,41
3	2	1		→	3	R\$ 2.034,66	R\$ 2.238,13	R\$ 2.339,86	R\$ 2.441,59	R\$ 2.543,33	R\$ 2.645,06	R\$ 3.092,68	R\$ 3.560,66
4	3	2	1	→	4	R\$ 2.118,08	R\$ 2.329,89	R\$ 2.435,79	R\$ 2.541,70	R\$ 2.647,60	R\$ 2.753,50	R\$ 3.219,48	R\$ 3.706,64
5	4	3	2	→	5	R\$ 2.204,92	R\$ 2.425,41	R\$ 2.535,66	R\$ 2.645,90	R\$ 2.756,15	R\$ 2.866,40	R\$ 3.351,48	R\$ 3.858,61
6	5	4	3	→	6	R\$ 2.295,32	R\$ 2.524,85	R\$ 2.639,62	R\$ 2.754,38	R\$ 2.869,15	R\$ 2.983,92	R\$ 3.488,89	R\$ 4.016,81
7	6	5	4	→	7	R\$ 2.389,43	R\$ 2.628,37	R\$ 2.747,84	R\$ 2.867,32	R\$ 2.986,79	R\$ 3.106,26	R\$ 3.631,93	R\$ 4.181,50
8	7	6	5	→	8	R\$ 2.487,40	R\$ 2.736,14	R\$ 2.860,51	R\$ 2.984,88	R\$ 3.109,25	R\$ 3.233,62	R\$ 3.780,85	R\$ 4.352,95
9	8	7	6	→	9	R\$ 2.589,38	R\$ 2.848,32	R\$ 2.977,79	R\$ 3.107,26	R\$ 3.236,73	R\$ 3.366,19	R\$ 3.935,86	R\$ 4.531,42
10	9	8	7	→	10	R\$ 2.695,54	R\$ 2.965,09	R\$ 3.099,87	R\$ 3.234,65	R\$ 3.369,43	R\$ 3.504,20	R\$ 4.097,22	R\$ 4.717,20
11	10	9	8	→	11	R\$ 2.806,06	R\$ 3.086,67	R\$ 3.226,97	R\$ 3.367,27	R\$ 3.507,58	R\$ 3.647,88	R\$ 4.265,21	R\$ 4.910,61
12	11	10	9	→	12	R\$ 2.921,11	R\$ 3.213,22	R\$ 3.359,28	R\$ 3.505,33	R\$ 3.651,39	R\$ 3.797,44	R\$ 4.440,09	R\$ 5.111,94
13	12	11	10	→	13	R\$ 3.040,87	R\$ 3.344,96	R\$ 3.497,00	R\$ 3.649,04	R\$ 3.801,09	R\$ 3.953,13	R\$ 4.622,12	R\$ 5.321,52
14	13	12	11	→	14	R\$ 3.165,55	R\$ 3.482,11	R\$ 3.640,38	R\$ 3.798,66	R\$ 3.956,94	R\$ 4.115,22	R\$ 4.811,64	R\$ 5.539,71
15	14	13	12	→	15	R\$ 3.295,34	R\$ 3.624,87	R\$ 3.789,64	R\$ 3.954,41	R\$ 4.119,18	R\$ 4.283,94	R\$ 5.008,92	R\$ 5.766,85
16	15	14	13	→	16	R\$ 3.430,45	R\$ 3.773,50	R\$ 3.945,02	R\$ 4.116,54	R\$ 4.288,06	R\$ 4.459,59	R\$ 5.214,28	R\$ 6.003,29
	16	15	14	→	17	R\$ 3.571,09	R\$ 3.928,20	R\$ 4.106,75	R\$ 4.285,31	R\$ 4.463,86	R\$ 4.642,42	R\$ 5.428,06	R\$ 6.249,41
		16	15	→	18	R\$ 3.717,51	R\$ 4.089,26	R\$ 4.275,14	R\$ 4.461,01	R\$ 4.646,89	R\$ 4.832,76	R\$ 5.650,62	R\$ 6.505,64
			16	→	19	R\$ 3.869,93	R\$ 4.256,92	R\$ 4.450,42	R\$ 4.643,92	R\$ 4.837,41	R\$ 5.030,91	R\$ 5.882,29	R\$ 6.772,38

**Tabela salarial PCCTAE para a partir de janeiro de 2025 9% e STEP 4%**

**Nível de classificação B**

Tabela salarial PPCATE – a partir de janeiro de 2025												
Nível de Classificação B (Fundamental Completo)				Padrão de vencimento reestruturado	Classe B (40% do nível E)	Incentivo à Qualificação (IQ) Simulação						
I	II	III	IV			Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Técnico	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
						10,00%	15,00%	20,00%	25,00%	30,00%	52,00%	75,00%
1				1	R\$ 1.986,82	XXX	R\$ 2.284,84	R\$ 2.384,18	R\$ 2.483,53	R\$ 2.582,87	R\$ 3.019,97	R\$ 3.476,94
2	1			2	R\$ 2.066,29	XXX	R\$ 2.376,23	R\$ 2.479,55	R\$ 2.582,86	R\$ 2.686,18	R\$ 3.140,76	R\$ 3.616,01
3	2	1		3	R\$ 2.148,94	XXX	R\$ 2.471,28	R\$ 2.578,73	R\$ 2.686,18	R\$ 2.793,62	R\$ 3.266,39	R\$ 3.760,65
4	3	2	1	4	R\$ 2.234,90	XXX	R\$ 2.570,14	R\$ 2.681,88	R\$ 2.793,63	R\$ 2.905,37	R\$ 3.397,05	R\$ 3.911,08
5	4	3	2	5	R\$ 2.324,30	XXX	R\$ 2.672,95	R\$ 2.789,16	R\$ 2.905,38	R\$ 3.021,59	R\$ 3.532,94	R\$ 4.067,53
6	5	4	3	6	R\$ 2.417,27	XXX	R\$ 2.779,86	R\$ 2.900,72	R\$ 3.021,59	R\$ 3.142,45	R\$ 3.674,25	R\$ 4.230,22
7	6	5	4	7	R\$ 2.513,96	XXX	R\$ 2.891,05	R\$ 3.016,75	R\$ 3.142,45	R\$ 3.268,15	R\$ 3.821,22	R\$ 4.399,43
8	7	6	5	8	R\$ 2.614,52	XXX	R\$ 3.006,70	R\$ 3.137,42	R\$ 3.268,15	R\$ 3.398,88	R\$ 3.974,07	R\$ 4.575,41
9	8	7	6	9	R\$ 2.719,10	XXX	R\$ 3.126,97	R\$ 3.262,92	R\$ 3.398,88	R\$ 3.534,83	R\$ 4.133,03	R\$ 4.758,43
10	9	8	7	10	R\$ 2.827,86	XXX	R\$ 3.252,04	R\$ 3.393,43	R\$ 3.534,83	R\$ 3.676,22	R\$ 4.298,35	R\$ 4.948,76
11	10	9	8	11	R\$ 2.940,97	XXX	R\$ 3.382,12	R\$ 3.529,16	R\$ 3.676,21	R\$ 3.823,26	R\$ 4.470,27	R\$ 5.146,70
12	11	10	9	12	R\$ 3.058,61	XXX	R\$ 3.517,40	R\$ 3.670,33	R\$ 3.823,26	R\$ 3.976,19	R\$ 4.649,09	R\$ 5.352,57
13	12	11	10	13	R\$ 3.180,96	XXX	R\$ 3.658,10	R\$ 3.817,15	R\$ 3.976,20	R\$ 4.135,25	R\$ 4.835,06	R\$ 5.566,68
14	13	12	11	14	R\$ 3.308,20	XXX	R\$ 3.804,43	R\$ 3.969,84	R\$ 4.135,25	R\$ 4.300,66	R\$ 5.028,46	R\$ 5.789,35
15	14	13	12	15	R\$ 3.440,52	XXX	R\$ 3.956,60	R\$ 4.128,62	R\$ 4.300,65	R\$ 4.472,68	R\$ 5.229,59	R\$ 6.020,91
16	15	14	13	16	R\$ 3.578,15	XXX	R\$ 4.114,87	R\$ 4.293,78	R\$ 4.472,69	R\$ 4.651,60	R\$ 5.438,79	R\$ 6.261,76
	16	15	14	17	R\$ 3.721,27	XXX	R\$ 4.279,46	R\$ 4.465,52	R\$ 4.651,59	R\$ 4.837,65	R\$ 5.656,33	R\$ 6.512,22
		16	15	18	R\$ 3.870,12	XXX	R\$ 4.450,64	R\$ 4.644,14	R\$ 4.837,65	R\$ 5.031,16	R\$ 5.882,58	R\$ 6.772,71
			16	19	R\$ 4.024,93	XXX	R\$ 4.628,67	R\$ 4.829,92	R\$ 5.031,16	R\$ 5.232,41	R\$ 6.117,89	R\$ 7.043,63

**Tabela salarial PCCTAE para a partir de abril de 2026 5% e STEP 4,1%**

**Nível de classificação B**

Tabela salarial PPCATE – a partir de abril de 2026												
Nível de Classificação B (Fundamental Completo)				Padrão de vencimento reestruturado	Classe B. 40% do nível E)	Incentivo à Qualificação (IQ) Simulação						
I	II	III	IV			Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Técnico	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
						10,00%	15,00%	20,00%	25,00%	30,00%	52,00%	75,00%
1				1	R\$ 2.086,16	XXX	R\$ 2.399,08	R\$ 2.503,39	R\$ 2.607,70	R\$ 2.712,01	R\$ 3.170,96	R\$ 3.650,78
2	1			2	R\$ 2.171,69	XXX	R\$ 2.497,44	R\$ 2.606,03	R\$ 2.714,61	R\$ 2.823,20	R\$ 3.300,97	R\$ 3.800,46
3	2	1		3	R\$ 2.260,73	XXX	R\$ 2.599,84	R\$ 2.712,88	R\$ 2.825,91	R\$ 2.938,95	R\$ 3.436,31	R\$ 3.956,28
4	3	2	1	4	R\$ 2.353,42	XXX	R\$ 2.706,43	R\$ 2.824,10	R\$ 2.941,78	R\$ 3.059,45	R\$ 3.577,20	R\$ 4.118,49
5	4	3	2	5	R\$ 2.449,91	XXX	R\$ 2.817,40	R\$ 2.939,89	R\$ 3.062,39	R\$ 3.184,88	R\$ 3.723,86	R\$ 4.287,34
6	5	4	3	6	R\$ 2.550,36	XXX	R\$ 2.932,91	R\$ 3.060,43	R\$ 3.187,95	R\$ 3.315,47	R\$ 3.876,55	R\$ 4.463,13
7	6	5	4	7	R\$ 2.654,92	XXX	R\$ 3.053,16	R\$ 3.185,90	R\$ 3.318,65	R\$ 3.451,40	R\$ 4.035,48	R\$ 4.646,11
8	7	6	5	8	R\$ 2.763,77	XXX	R\$ 3.178,34	R\$ 3.316,52	R\$ 3.454,71	R\$ 3.592,90	R\$ 4.200,93	R\$ 4.836,60
9	8	7	6	9	R\$ 2.877,09	XXX	R\$ 3.308,65	R\$ 3.452,51	R\$ 3.596,36	R\$ 3.740,22	R\$ 4.373,18	R\$ 5.034,91
10	9	8	7	10	R\$ 2.995,05	XXX	R\$ 3.444,31	R\$ 3.594,06	R\$ 3.743,81	R\$ 3.893,57	R\$ 4.552,48	R\$ 5.241,34
11	10	9	8	11	R\$ 3.117,84	XXX	R\$ 3.585,52	R\$ 3.741,41	R\$ 3.897,30	R\$ 4.053,19	R\$ 4.739,12	R\$ 5.456,22
12	11	10	9	12	R\$ 3.245,68	XXX	R\$ 3.732,53	R\$ 3.894,82	R\$ 4.057,10	R\$ 4.219,38	R\$ 4.933,43	R\$ 5.679,94
13	12	11	10	13	R\$ 3.378,75	XXX	R\$ 3.885,56	R\$ 4.054,50	R\$ 4.223,44	R\$ 4.392,38	R\$ 5.135,70	R\$ 5.912,81
14	13	12	11	14	R\$ 3.517,28	XXX	R\$ 4.044,87	R\$ 4.220,74	R\$ 4.396,60	R\$ 4.572,46	R\$ 5.346,27	R\$ 6.155,24
15	14	13	12	15	R\$ 3.661,49	XXX	R\$ 4.210,71	R\$ 4.393,79	R\$ 4.576,86	R\$ 4.759,94	R\$ 5.565,46	R\$ 6.407,61
16	15	14	13	16	R\$ 3.811,61	XXX	R\$ 4.383,35	R\$ 4.573,93	R\$ 4.764,51	R\$ 4.955,09	R\$ 5.793,65	R\$ 6.670,32
	16	15	14	17	R\$ 3.967,88	XXX	R\$ 4.563,06	R\$ 4.761,46	R\$ 4.959,85	R\$ 5.158,24	R\$ 6.031,18	R\$ 6.943,79
		16	15	18	R\$ 4.130,57	XXX	R\$ 4.750,16	R\$ 4.956,68	R\$ 5.163,21	R\$ 5.369,74	R\$ 6.278,47	R\$ 7.228,50
			16	19	R\$ 4.299,92	XXX	R\$ 4.944,91	R\$ 5.159,90	R\$ 5.374,90	R\$ 5.589,90	R\$ 6.535,88	R\$ 7.524,86

**Tabela salarial PCCTAE para a partir de janeiro de 2025 9% e STEP 4%**

**Nível de classificação C**

Tabela salarial PPCATE – a partir de janeiro de 2025													
Nível de Classificação C (Fundamental/Médio)				Padrão de vencimento reestruturado	Classe C (50% do nível E)	Incentivo à Qualificação (IQ) Simulação							
						Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Técnico	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado	
I	II	III	IV			10,00%	15,00%	20,00%	25,00%	30,00%	52,00%	75,00%	
1				→	1	R\$ 2.483,52	XXX	R\$ 2.856,05	R\$ 2.980,22	R\$ 3.104,40	R\$ 3.228,58	R\$ 3.774,95	R\$ 4.346,16
2	1			→	2	R\$ 2.582,86	XXX	R\$ 2.970,29	R\$ 3.099,43	R\$ 3.228,58	R\$ 3.357,72	R\$ 3.925,95	R\$ 4.520,01
3	2	1		→	3	R\$ 2.686,18	XXX	R\$ 3.089,11	R\$ 3.223,42	R\$ 3.357,73	R\$ 3.492,03	R\$ 4.082,99	R\$ 4.700,82
4	3	2	1	→	4	R\$ 2.793,62	XXX	R\$ 3.212,66	R\$ 3.352,34	R\$ 3.492,03	R\$ 3.631,71	R\$ 4.246,30	R\$ 4.888,84
5	4	3	2	→	5	R\$ 2.905,37	XXX	R\$ 3.341,18	R\$ 3.486,44	R\$ 3.631,71	R\$ 3.776,98	R\$ 4.416,16	R\$ 5.084,40
6	5	4	3	→	6	R\$ 3.021,58	XXX	R\$ 3.474,82	R\$ 3.625,90	R\$ 3.776,98	R\$ 3.928,05	R\$ 4.592,80	R\$ 5.287,77
7	6	5	4	→	7	R\$ 3.142,45	XXX	R\$ 3.613,82	R\$ 3.770,94	R\$ 3.928,06	R\$ 4.085,19	R\$ 4.776,52	R\$ 5.499,29
8	7	6	5	→	8	R\$ 3.268,14	XXX	R\$ 3.758,36	R\$ 3.921,77	R\$ 4.085,18	R\$ 4.248,58	R\$ 4.967,57	R\$ 5.719,25
9	8	7	6	→	9	R\$ 3.398,87	XXX	R\$ 3.908,70	R\$ 4.078,64	R\$ 4.248,59	R\$ 4.418,53	R\$ 5.166,28	R\$ 5.948,02
10	9	8	7	→	10	R\$ 3.534,83	XXX	R\$ 4.065,05	R\$ 4.241,80	R\$ 4.418,54	R\$ 4.595,28	R\$ 5.372,94	R\$ 6.185,95
11	10	9	8	→	11	R\$ 3.676,22	XXX	R\$ 4.227,65	R\$ 4.411,46	R\$ 4.595,28	R\$ 4.779,09	R\$ 5.587,85	R\$ 6.433,39
12	11	10	9	→	12	R\$ 3.823,27	XXX	R\$ 4.396,76	R\$ 4.587,92	R\$ 4.779,09	R\$ 4.970,25	R\$ 5.811,37	R\$ 6.690,72
13	12	11	10	→	13	R\$ 3.976,20	XXX	R\$ 4.572,63	R\$ 4.771,44	R\$ 4.970,25	R\$ 5.169,06	R\$ 6.043,82	R\$ 6.958,35
14	13	12	11	→	14	R\$ 4.135,25	XXX	R\$ 4.755,54	R\$ 4.962,30	R\$ 5.169,06	R\$ 5.375,83	R\$ 6.285,58	R\$ 7.236,69
15	14	13	12	→	15	R\$ 4.300,66	XXX	R\$ 4.945,76	R\$ 5.160,79	R\$ 5.375,83	R\$ 5.590,86	R\$ 6.537,00	R\$ 7.526,16
16	15	14	13	→	16	R\$ 4.472,68	XXX	R\$ 5.143,58	R\$ 5.367,22	R\$ 5.590,85	R\$ 5.814,48	R\$ 6.798,47	R\$ 7.827,19
	16	15	14	→	17	R\$ 4.651,59	XXX	R\$ 5.349,33	R\$ 5.581,91	R\$ 5.814,49	R\$ 6.047,07	R\$ 7.070,42	R\$ 8.140,28
		16	15	→	18	R\$ 4.837,65	XXX	R\$ 5.563,30	R\$ 5.805,18	R\$ 6.047,06	R\$ 6.288,95	R\$ 7.353,23	R\$ 8.465,89
			16	→	19	R\$ 5.031,16	XXX	R\$ 5.785,83	R\$ 6.037,39	R\$ 6.288,95	R\$ 6.540,51	R\$ 7.647,36	R\$ 8.804,53

**Tabela salarial PCCTAE para a partir de abril de 2026 5% e STEP 4,1%**

**Nível de classificação C**

Tabela salarial PPCATE – a partir de abril de 2026													
Nível de Classificação C (Fundamental/Médio)				Padrão de vencimento reestruturado	Classe C (50% do nível E)	Incentivo à Qualificação (IQ) Simulação							
						Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Técnico	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado	
I	II	III	IV			10,00%	15,00%	20,00%	25,00%	30,00%	52,00%	75,00%	
1				→	1	R\$ 2.607,70	XXX	R\$ 2.998,86	R\$ 3.129,24	R\$ 3.259,63	R\$ 3.390,01	R\$ 3.963,70	R\$ 4.563,48
2	1			→	2	R\$ 2.714,61	XXX	R\$ 3.121,80	R\$ 3.257,53	R\$ 3.393,26	R\$ 3.528,99	R\$ 4.126,21	R\$ 4.750,57
3	2	1		→	3	R\$ 2.825,91	XXX	R\$ 3.249,80	R\$ 3.391,09	R\$ 3.532,39	R\$ 3.673,68	R\$ 4.295,38	R\$ 4.945,34
4	3	2	1	→	4	R\$ 2.941,77	XXX	R\$ 3.383,04	R\$ 3.530,12	R\$ 3.677,21	R\$ 3.824,30	R\$ 4.471,49	R\$ 5.148,10
5	4	3	2	→	5	R\$ 3.062,39	XXX	R\$ 3.521,75	R\$ 3.674,87	R\$ 3.827,99	R\$ 3.981,11	R\$ 4.654,83	R\$ 5.359,18
6	5	4	3	→	6	R\$ 3.187,95	XXX	R\$ 3.666,14	R\$ 3.825,54	R\$ 3.984,94	R\$ 4.144,34	R\$ 4.845,68	R\$ 5.578,91
7	6	5	4	→	7	R\$ 3.318,65	XXX	R\$ 3.816,45	R\$ 3.982,38	R\$ 4.148,31	R\$ 4.314,25	R\$ 5.044,35	R\$ 5.807,64
8	7	6	5	→	8	R\$ 3.454,72	XXX	R\$ 3.972,93	R\$ 4.145,66	R\$ 4.318,40	R\$ 4.491,14	R\$ 5.251,17	R\$ 6.045,76
9	8	7	6	→	9	R\$ 3.596,36	XXX	R\$ 4.135,81	R\$ 4.315,63	R\$ 4.495,45	R\$ 4.675,27	R\$ 5.466,47	R\$ 6.293,63
10	9	8	7	→	10	R\$ 3.743,81	XXX	R\$ 4.305,38	R\$ 4.492,57	R\$ 4.679,76	R\$ 4.866,95	R\$ 5.690,59	R\$ 6.551,67
11	10	9	8	→	11	R\$ 3.897,31	XXX	R\$ 4.481,91	R\$ 4.676,77	R\$ 4.871,64	R\$ 5.066,50	R\$ 5.923,91	R\$ 6.820,29
12	11	10	9	→	12	R\$ 4.057,10	XXX	R\$ 4.665,67	R\$ 4.868,52	R\$ 5.071,38	R\$ 5.274,23	R\$ 6.166,79	R\$ 7.099,93
13	12	11	10	→	13	R\$ 4.223,44	XXX	R\$ 4.856,96	R\$ 5.068,13	R\$ 5.279,30	R\$ 5.490,47	R\$ 6.419,63	R\$ 7.391,02
14	13	12	11	→	14	R\$ 4.396,60	XXX	R\$ 5.056,09	R\$ 5.275,92	R\$ 5.495,75	R\$ 5.715,58	R\$ 6.682,83	R\$ 7.694,05
15	14	13	12	→	15	R\$ 4.576,86	XXX	R\$ 5.263,39	R\$ 5.492,23	R\$ 5.721,08	R\$ 5.949,92	R\$ 6.956,83	R\$ 8.009,51
16	15	14	13	→	16	R\$ 4.764,51	XXX	R\$ 5.479,19	R\$ 5.717,41	R\$ 5.955,64	R\$ 6.193,86	R\$ 7.242,06	R\$ 8.337,89
	16	15	14	→	17	R\$ 4.959,85	XXX	R\$ 5.703,83	R\$ 5.951,82	R\$ 6.199,81	R\$ 6.447,81	R\$ 7.538,97	R\$ 8.679,74
		16	15	→	18	R\$ 5.163,21	XXX	R\$ 5.937,69	R\$ 6.195,85	R\$ 6.454,01	R\$ 6.712,17	R\$ 7.848,08	R\$ 9.035,62
			16	→	19	R\$ 5.374,90	XXX	R\$ 6.181,14	R\$ 6.449,88	R\$ 6.718,63	R\$ 6.987,37	R\$ 8.169,85	R\$ 9.406,08

**Tabela salarial PCCTAE para a partir de janeiro de 2025 9% e STEP 4%**

**Nível de classificação D**

Tabela salarial PPCATE – a partir de janeiro de 2025													
Nível de Classificação D (Nível Médio)				Padrão de vencimento reestruturado	Classe D (61% do nível E)	Incentivo à Qualificação (IQ) Simulação							
						Ensino Fundamental	Ensino Médio*	Ensino Técnico	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado	
I	II	III	IV			10,00%	15,00%	20,00%	25,00%	30,00%	52,00%	75,00%	
1				→	1	R\$ 3.029,90	XXX	R\$ 3.484,39	R\$ 3.635,88	R\$ 3.787,38	R\$ 3.938,87	R\$ 4.605,45	R\$ 5.302,33
2	1			→	2	R\$ 3.151,09	XXX	R\$ 3.623,75	R\$ 3.781,31	R\$ 3.938,86	R\$ 4.096,42	R\$ 4.789,66	R\$ 5.514,41
3	2	1		→	3	R\$ 3.277,14	XXX	R\$ 3.768,71	R\$ 3.932,57	R\$ 4.096,43	R\$ 4.260,28	R\$ 4.981,25	R\$ 5.735,00
4	3	2	1	→	4	R\$ 3.408,22	XXX	R\$ 3.919,45	R\$ 4.089,86	R\$ 4.260,28	R\$ 4.430,69	R\$ 5.180,49	R\$ 5.964,39
5	4	3	2	→	5	R\$ 3.544,55	XXX	R\$ 4.076,23	R\$ 4.253,46	R\$ 4.430,69	R\$ 4.607,92	R\$ 5.387,72	R\$ 6.202,96
6	5	4	3	→	6	R\$ 3.686,33	XXX	R\$ 4.239,28	R\$ 4.423,60	R\$ 4.607,91	R\$ 4.792,23	R\$ 5.603,22	R\$ 6.451,08
7	6	5	4	→	7	R\$ 3.833,79	XXX	R\$ 4.408,86	R\$ 4.600,55	R\$ 4.792,24	R\$ 4.983,93	R\$ 5.827,36	R\$ 6.709,13
8	7	6	5	→	8	R\$ 3.987,14	XXX	R\$ 4.585,21	R\$ 4.784,57	R\$ 4.983,93	R\$ 5.183,28	R\$ 6.060,45	R\$ 6.977,50
9	8	7	6	→	9	R\$ 4.146,62	XXX	R\$ 4.768,62	R\$ 4.975,94	R\$ 5.183,28	R\$ 5.390,61	R\$ 6.302,86	R\$ 7.256,59
10	9	8	7	→	10	R\$ 4.312,49	XXX	R\$ 4.959,36	R\$ 5.174,99	R\$ 5.390,61	R\$ 5.606,24	R\$ 6.554,98	R\$ 7.546,86
11	10	9	8	→	11	R\$ 4.484,99	XXX	R\$ 5.157,74	R\$ 5.381,99	R\$ 5.606,24	R\$ 5.830,49	R\$ 6.817,18	R\$ 7.848,73
12	11	10	9	→	12	R\$ 4.664,39	XXX	R\$ 5.364,05	R\$ 5.597,27	R\$ 5.830,49	R\$ 6.063,71	R\$ 7.089,87	R\$ 8.162,68
13	12	11	10	→	13	R\$ 4.850,96	XXX	R\$ 5.578,60	R\$ 5.821,15	R\$ 6.063,70	R\$ 6.306,25	R\$ 7.373,46	R\$ 8.489,18
14	13	12	11	→	14	R\$ 5.045,00	XXX	R\$ 5.801,75	R\$ 6.054,00	R\$ 6.306,25	R\$ 6.558,50	R\$ 7.668,40	R\$ 8.828,75
15	14	13	12	→	15	R\$ 5.246,80	XXX	R\$ 6.033,82	R\$ 6.296,16	R\$ 6.558,50	R\$ 6.820,84	R\$ 7.975,14	R\$ 9.181,90
16	15	14	13	→	16	R\$ 5.456,67	XXX	R\$ 6.275,17	R\$ 6.548,00	R\$ 6.820,84	R\$ 7.093,67	R\$ 8.294,14	R\$ 9.549,17
	16	15	14	→	17	R\$ 5.674,94	XXX	R\$ 6.526,18	R\$ 6.809,93	R\$ 7.093,68	R\$ 7.377,42	R\$ 8.625,91	R\$ 9.931,15
		16	15	→	18	R\$ 5.901,94	XXX	R\$ 6.787,23	R\$ 7.082,33	R\$ 7.377,43	R\$ 7.672,52	R\$ 8.970,95	R\$ 10.328,40
			16	→	19	R\$ 6.138,01	XXX	R\$ 7.058,71	R\$ 7.365,61	R\$ 7.672,51	R\$ 7.979,41	R\$ 9.329,78	R\$ 10.741,52

\* cargos que não possuem o nível médio como requisito de entrada.

**Tabela salarial PCCTA para a partir de abril de 2026 5% e STEP 4,1%**

**Nível de classificação D**

Tabela salarial PPCATE – a partir de abril de 2026													
Nível de Classificação D (Nível Médio)				Padrão de vencimento reestruturado	Classe D (61% do nível E)	Incentivo à Qualificação (IQ) Simulação							
						Ensino Fundamental	Ensino Médio*	Ensino Técnico	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado	
I	II	III	IV			10,00%	15,00%	20,00%	25,00%	30,00%	52,00%	75,00%	
1				→	1	R\$ 3.181,39	XXX	R\$ 3.658,60	R\$ 3.817,67	R\$ 3.976,74	R\$ 4.135,81	R\$ 4.835,71	R\$ 5.567,43
2	1			→	2	R\$ 3.311,83	XXX	R\$ 3.808,60	R\$ 3.974,20	R\$ 4.139,79	R\$ 4.305,38	R\$ 5.033,98	R\$ 5.795,70
3	2	1		→	3	R\$ 3.447,61	XXX	R\$ 3.964,75	R\$ 4.137,13	R\$ 4.309,51	R\$ 4.481,89	R\$ 5.240,37	R\$ 6.033,32
4	3	2	1	→	4	R\$ 3.588,97	XXX	R\$ 4.127,32	R\$ 4.306,76	R\$ 4.486,21	R\$ 4.665,66	R\$ 5.455,23	R\$ 6.280,70
5	4	3	2	→	5	R\$ 3.736,11	XXX	R\$ 4.296,53	R\$ 4.483,33	R\$ 4.670,14	R\$ 4.856,94	R\$ 5.678,89	R\$ 6.538,19
6	5	4	3	→	6	R\$ 3.889,29	XXX	R\$ 4.472,68	R\$ 4.667,15	R\$ 4.861,61	R\$ 5.056,08	R\$ 5.911,72	R\$ 6.806,26
7	6	5	4	→	7	R\$ 4.048,75	XXX	R\$ 4.656,06	R\$ 4.858,50	R\$ 5.060,94	R\$ 5.263,38	R\$ 6.154,10	R\$ 7.085,31
8	7	6	5	→	8	R\$ 4.214,75	XXX	R\$ 4.846,96	R\$ 5.057,70	R\$ 5.268,44	R\$ 5.479,18	R\$ 6.406,42	R\$ 7.375,81
9	8	7	6	→	9	R\$ 4.387,56	XXX	R\$ 5.045,69	R\$ 5.265,07	R\$ 5.484,45	R\$ 5.703,83	R\$ 6.669,09	R\$ 7.678,23
10	9	8	7	→	10	R\$ 4.567,45	XXX	R\$ 5.252,57	R\$ 5.480,94	R\$ 5.709,31	R\$ 5.937,69	R\$ 6.942,52	R\$ 7.993,04
11	10	9	8	→	11	R\$ 4.754,71	XXX	R\$ 5.467,92	R\$ 5.705,65	R\$ 5.943,39	R\$ 6.181,12	R\$ 7.227,16	R\$ 8.320,74
12	11	10	9	→	12	R\$ 4.949,66	XXX	R\$ 5.692,11	R\$ 5.939,59	R\$ 6.187,08	R\$ 6.434,56	R\$ 7.523,48	R\$ 8.661,91
13	12	11	10	→	13	R\$ 5.152,59	XXX	R\$ 5.925,48	R\$ 6.183,11	R\$ 6.440,74	R\$ 6.698,37	R\$ 7.831,94	R\$ 9.017,03
14	13	12	11	→	14	R\$ 5.363,85	XXX	R\$ 6.168,43	R\$ 6.436,62	R\$ 6.704,81	R\$ 6.973,01	R\$ 8.153,05	R\$ 9.386,74
15	14	13	12	→	15	R\$ 5.583,77	XXX	R\$ 6.421,34	R\$ 6.700,52	R\$ 6.979,71	R\$ 7.258,90	R\$ 8.487,33	R\$ 9.771,60
16	15	14	13	→	16	R\$ 5.812,70	XXX	R\$ 6.684,61	R\$ 6.975,24	R\$ 7.265,88	R\$ 7.556,51	R\$ 8.835,30	R\$ 10.172,23
	16	15	14	→	17	R\$ 6.051,02	XXX	R\$ 6.958,67	R\$ 7.261,22	R\$ 7.563,78	R\$ 7.866,33	R\$ 9.197,55	R\$ 10.589,29
		16	15	→	18	R\$ 6.299,11	XXX	R\$ 7.243,98	R\$ 7.558,93	R\$ 7.873,89	R\$ 8.188,84	R\$ 9.574,65	R\$ 11.023,44
			16	→	19	R\$ 6.557,38	XXX	R\$ 7.540,99	R\$ 7.868,86	R\$ 8.196,73	R\$ 8.524,59	R\$ 9.967,22	R\$ 11.475,42

**Tabela salarial PCCTAE para a partir de janeiro de 2025 9% e STEP 4%**

**Nível de classificação E**

Tabela salarial PPCATE – a partir de janeiro de 2025													
Nível de Classificação E (Nível Superior)				Padrão de vencimento reestruturado	Classe E (Refrência)	Incentivo à Qualificação (IQ) Simulação							
I	II	III	IV			Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Técnico	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado	
						10,00%	15,00%	20,00%	25,00%	30,00%	52,00%	75,00%	
1				→	1	R\$ 4.967,04	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 6.457,15	R\$ 7.549,90	R\$ 8.692,32
2	1			→	2	R\$ 5.165,72	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 6.715,44	R\$ 7.851,89	R\$ 9.040,01
3	2	1		→	3	R\$ 5.372,35	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 6.984,06	R\$ 8.165,97	R\$ 9.401,61
4	3	2	1	→	4	R\$ 5.587,25	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 7.263,43	R\$ 8.492,62	R\$ 9.777,69
5	4	3	2	→	5	R\$ 5.810,74	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 7.553,96	R\$ 8.832,32	R\$ 10.168,80
6	5	4	3	→	6	R\$ 6.043,17	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 7.856,12	R\$ 9.185,62	R\$ 10.575,55
7	6	5	4	→	7	R\$ 6.284,89	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 8.170,36	R\$ 9.553,03	R\$ 10.998,56
8	7	6	5	→	8	R\$ 6.536,29	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 8.497,18	R\$ 9.935,16	R\$ 11.438,51
9	8	7	6	→	9	R\$ 6.797,74	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 8.837,06	R\$ 10.332,56	R\$ 11.896,05
10	9	8	7	→	10	R\$ 7.069,65	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 9.190,55	R\$ 10.745,87	R\$ 12.371,89
11	10	9	8	→	11	R\$ 7.352,44	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 9.558,17	R\$ 11.175,71	R\$ 12.866,77
12	11	10	9	→	12	R\$ 7.646,53	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 9.940,49	R\$ 11.622,73	R\$ 13.381,43
13	12	11	10	→	13	R\$ 7.952,40	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 10.338,12	R\$ 12.087,65	R\$ 13.916,70
14	13	12	11	→	14	R\$ 8.270,49	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 10.751,64	R\$ 12.571,14	R\$ 14.473,36
15	14	13	12	→	15	R\$ 8.601,31	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 11.181,70	R\$ 13.073,99	R\$ 15.052,29
16	15	14	13	→	16	R\$ 8.945,36	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 11.628,97	R\$ 13.596,95	R\$ 15.654,38
	16	15	14	→	17	R\$ 9.303,18	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 12.094,13	R\$ 14.140,83	R\$ 16.280,57
		16	15	→	18	R\$ 9.675,31	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 12.577,90	R\$ 14.706,47	R\$ 16.931,79
			16	→	19	R\$ 10.062,32	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 13.081,02	R\$ 15.294,73	R\$ 17.609,06

**Tabela salarial PCCTAE para a partir de abril de 2026 5% e STEP 4,1%**

**Nível de classificação E**

Tabela salarial PPCATE – a partir de abril de 2026													
Nível de Classificação E (Nível Superior)				Padrão de vencimento reestruturado	Classe E (Refrência)	Incentivo à Qualificação (IQ) Simulação							
I	II	III	IV			Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Técnico	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado	
						10,00%	15,00%	20,00%	25,00%	30,00%	52,00%	75,00%	
1				→	1	R\$ 5.215,39	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 6.780,01	R\$ 7.927,39	R\$ 9.126,93
2	1			→	2	R\$ 5.429,23	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 7.058,00	R\$ 8.252,43	R\$ 9.501,15
3	2	1		→	3	R\$ 5.651,82	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 7.347,37	R\$ 8.590,77	R\$ 9.890,69
4	3	2	1	→	4	R\$ 5.883,55	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 7.648,62	R\$ 8.943,00	R\$ 10.296,21
5	4	3	2	→	5	R\$ 6.124,77	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 7.962,20	R\$ 9.309,65	R\$ 10.718,35
6	5	4	3	→	6	R\$ 6.375,89	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 8.288,66	R\$ 9.691,35	R\$ 11.157,81
7	6	5	4	→	7	R\$ 6.637,30	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 8.628,49	R\$ 10.088,70	R\$ 11.615,28
8	7	6	5	→	8	R\$ 6.909,43	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 8.982,26	R\$ 10.502,33	R\$ 12.091,50
9	8	7	6	→	9	R\$ 7.192,72	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 9.350,54	R\$ 10.932,93	R\$ 12.587,26
10	9	8	7	→	10	R\$ 7.487,62	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 9.733,91	R\$ 11.381,18	R\$ 13.103,34
11	10	9	8	→	11	R\$ 7.794,61	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 10.132,99	R\$ 11.847,81	R\$ 13.640,57
12	11	10	9	→	12	R\$ 8.114,19	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 10.548,45	R\$ 12.333,57	R\$ 14.199,83
13	12	11	10	→	13	R\$ 8.446,87	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 10.980,93	R\$ 12.839,24	R\$ 14.782,02
14	13	12	11	→	14	R\$ 8.793,19	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 11.431,15	R\$ 13.365,65	R\$ 15.388,08
15	14	13	12	→	15	R\$ 9.153,72	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 11.899,84	R\$ 13.913,65	R\$ 16.019,01
16	15	14	13	→	16	R\$ 9.529,02	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 12.387,73	R\$ 14.484,11	R\$ 16.675,79
	16	15	14	→	17	R\$ 9.919,71	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 12.895,62	R\$ 15.077,96	R\$ 17.359,49
		16	15	→	18	R\$ 10.326,42	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 13.424,35	R\$ 15.696,16	R\$ 18.071,24
			16	→	19	R\$ 10.749,80	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 13.974,74	R\$ 16.339,70	R\$ 18.812,15

# Subcomissões

## **Reconhecimento por Saberes e Competências**

Claudia da Silva Oliveira (ETU)  
Eliete Botelho Cardoso (Aposentada)  
Izabel Cristina Dias de Souza (PR4)  
Marisa Pereira Góes de Araujo (Editora UFRJ)  
Selene de Sousa Vaz (Aposentada)  
Vania Cristina da S. Machado Guedes (Aposentada)

## **Reclassificação de Cargos**

Claudia da Silva Oliveira (ETU)  
Edmilson Pereira (Cap)  
Izabel Cristina Dias de Souza (PR4)  
Juscelino Ribeiro de Souza (Diseg)  
Maria Lenilva da Cruz Marques Costa  
Marisa Pereira Góes de Araujo (Editora UFRJ)  
Selene de Sousa Vaz (Aposentada)  
Vania Cristina da S. Machado Guedes (Aposentada)

## **Desenvolvimento**

Alzira das Neves Monteiro da Trindade (SST/PU)  
Ari Antônio M. Soares Júnior (ETU)  
Maria Lenilva da Cruz Marques Costa (Aposentada)  
Maria Soares da Silva Lins (EBA)  
Rita de Cassia Silveira dos Anjos (FCC)

## **Reposicionamento de Aposentados**

Ana Célia da Silva (Aposentada)  
Belizaria Ferreira da Silva (Aposentada)  
Fatima Rosane de Oliveira (Aposentada)  
Maria Jose da Silva Filha (FUCFF)  
Norma Santiago (Aposentada)

# Lista de participantes do GT-Carreira ■■■

Almiro Crescêncio dos Santos (Aposentado)

Alzira das Neves Monteiro da Trindade (SST/PU)

Ana Célia da Silva (Aposentada)

Anderson do Espírito Santo da Silva (IM/CCS)

Angélica Martins da S. Costa (ETU)

Antônia Karina Mesquita Lima (Macaé)

Ari Antônio M. Soares Júnior (ETU)

Belizaria Ferreira da Silva (Aposentada)

Carlos Alberto Alves Oliveira (HUCFF)

Carmen Lucia Mendes Coelho (HESFA)

Cleide de Andrade (Fac. Letras)

Daniela Cardoso Tavares (NCE)

Debora Ferreira Henriques (Aposentada)

Edmilson Pereira (CAp)

Edna do Desterro (Odontologia)

Edson Vargas da Silva (Museu Nacional)

Eliene Maria Santana Reis (Aposentada)

Eliete Botelho Cardoso (Aposentada)

Flávia Pereira Vieira (CM UFRJ-Macaé)

Francisco de Assis dos Santos (Inst. Biologia)

Gilvan Joaquim da Silva (PR-3)

Helena Vicente Alves (Aposentada)

Iara Maria Silva Magna (Aposentada)

Igor de Oliveira Dantas (Inst. Psicologia)

Irany Gomes Barros (SiBi/Letras)

Izabel Cristina Dias de Souza (PR-4)

Jorge Ferreira (Aposentado)

Jorge Luiz Ferreira (PU)

José Carlos Xavier de Oliveira (SIARQ)

José Mauro Pinheiro (PU)

José Neto de Oliveira (PU)

Juscelino Ribeiro de Souza (DISEG)

Luciano da Cunha do Nascimento (PU)

Márcia Tosta Xavier (Aposentada)

Maria José Cerqueira Carvalho (Aposentada)

Maria José da Silva Filha (FUCFF)

Maria Lenilva da Cruz Marques Costa (Aposentada)

Maria Luiza Rosa de Lemos (Aposentada)

Maria Soares da Silva Lins (EBA)

Marisa Pereira Góes de Araujo (Editora UFRJ)

Marta Gonçalves Matos dos Santos (CCS)

Nivaldo Holmes de Almeida Filho (Inst. Biologia)

Norma Santiago (Aposentada)

Odete Francisca dos Santos (Aposentada)

Raimundo Jorge dos Santos Lima (RU/PR7)

Rita de Cássia Silveira dos Anjos (FCC)

Rosemere Teixeira Roza (Odontologia)

Selene de Sousa Vaz (Aposentada)

Sonia Maria dos Santos Leite (EM)

Thiago de Sá Bacelar (DACT)

Vania Cristina da S. Machado Guedes (Aposentada)

Yvone Gabriel do Rosario (Aposentada)





**SintufRJ** FASUBRA CUT  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Gestão 2022-2025